

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPUBLICA — N. 192

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.718, de 10 de agosto de 1932.
Decreto n. 21.723, de 12 de agosto de 1932.
Decreto n. 21.727, de 15 de agosto de 1932.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e da Polícia do Distrito Federal.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telegramas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria, do Comércio e do Povoamento.
Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedade anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.718 — DE 10 DE AGOSTO DE 1932

Concede autorização á sociedade anonima "Cinzano S. A." para funcionar

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade anonima "Cinzano S. A.", com sede nesta cidade do Rio de Janeiro e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonima "Cinzano S. A.", para funcionar, com os estatutos que apresentou, substituindo-se os termos do art. 10, pelos seguintes: "a assembléa geral ordinaria reunir-se-á anualmente na segunda quinta-feira de setembro", ficando, porém, a

mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, bacharel pela Faculdade de Ciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, serventuário vitalicio do Quinto Officio de Notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que revendo em cartorio o livro 440, a fls. 24 v., consta lavrada uma escritura a qual me foi pedida por certidão e cujo teor é o seguinte:

Escritura de constituição da sociedade anonima Cinzano (Cinzano S. A.), que entre si fazem o Dr. Oswaldo Riso e outros.

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e dois (1932), aos vinte e nove (29) de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, o doutor Oswaldo Riso, italiano, banqueiro e industrial, domiciliado nesta Capital, e o comendador Pietro Cugnasco, italiano, industrial, domiciliado em Turim, Italia, estes como incorporadores, e mais os senhores comendador Enrico Marone, italiano, industrial, domiciliado em Turim, Italia; Paolo Darbi, italiano, contador, domiciliado nesta Capital; doutor Raul dos Guimarães Bonjean, brasileiro, advogado, domiciliado nesta Capital; Seraphim Ribeiro, português, comerciante, domiciliado nesta Capital; Angelo Reinaudi, italiano, engenheiro, domiciliado nesta Capital, e Francisco Cinzano & Companhia, S. A., com sede em Turim, Reino da Italia, representada neste ato por seu administrador delegado Enrico Marone, com poderes especiais conferidos em procuração de dez (10) de junho do corrente ano, que me foi exhibida e fica arquivada neste cartorio, depois de registrada em livro proprio; os presentes conhecidos de mim tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas tambem minhas conhecidas do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escritura pelo bilhete que fica arquivado. E em presença das mesmas testemunhas, me foi dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: Primeiro — Que, resolveram fundar sob a denominação de Cinzano S. A. (Cinzano, Sociedade Anonima), uma sociedade tendo por objetivos a produção e comércio de vermouths, vinhos e bebidas alcoolicas ou não, com a marca Francesco Cinzano & Companhia, de Turim, inclusive as formulas, rotulos, patentes e chave inherentes a essa marca, cuja exploração no Brasil foi transferida á sociedade que ora se constitue, mediante convenção entre os incorporadores e a S. A. Francesco Cinzano & Companhia, de Turim; podendo, outrossim, a mesma operar na produção e comércio de bebidas de outras marcas, mediante contratos com seus respectivos proprietários, objetivos esses em cuja consecução á sociedade que se constitue poderá fomentar a produção e melhoramentos de vinhos naturais de uva no Brasil. Segunda — que, para o sobredito fim, eles outorgantes, reciprocamente outorgados e fundadores, subscrevem as duas mil ações de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma, constitutivas do capital de mil contos de réis (1.000:000\$000), fixado nos estatutos abaixo transcritos, capital esse que reputam suficiente para o êxito da empresa,

endo a subscrição feita pela maneira seguinte: S. A. Francesco Cinzano & Companhia, mil (1.000) ações, quinhentos contos de réis (500:000\$000); comendador Enrico Marone, mil (1.000) ações, quinhentos contos de réis (500:000\$000); comendador Pietro Cugnasco, cinquenta (50) ações, vinte e cinco contos de réis (25:000\$); doutor Oswaldo Riso, cinquenta (50) ações, vinte e cinco contos de réis (25:000\$); Paolo Darbi, vinte e cinco (25) ações, doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$); doutor Raul dos Guimarães Bonjean, vinte e cinco (25) ações, doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$); Seraphim Ribeiro, vinte e cinco (25) ações, doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$), e engenheiro Angelo Renaudi, vinte e cinco ações, doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000). Terceiro — Que a décima parte em dinheiro do capital social, isto é, cem contos de réis (100:000\$) foi depositada na forma da lei, como faz certo o acerto passado pelo Banco Francês-Italiano para a America do Sul, abaixo transcrito, devidamente visado pela Fiscalização Bancaria, em data de hoje. Quarto — Que, também de acordo com a lei, foi pago o imposto do selo relativo ao capital, conforme conhecimento passado pela Recebedoria do Distrito Federal, da mesma forma abaixo transcrito. Quinto — Que a sociedade se regerá pelos estatutos aprovados por eles outorgantes fundadores, do teor seguinte: Estatutos da Cinzano S. A. — Artigo primeiro — Fica constituída uma sociedade anonima, sob a denominação "Cinzano S. A." com sede na cidade do Rio de Janeiro. Artigo segundo — A duração da sociedade será de vinte (20) anos a contar de sua constituição, podendo prorrogar-se esse prazo por decisão da assembléa geral, com antecedencia nunca menor de um (1) ano antes da sua expiração. Artigo terceiro — O objeto da Sociedade é a produção e comercio de vermouths, vinhos e bebidas alcoolicas ou não, com a marca Francesco Cinzano & Companhia, de Turim, inclusive as fórmulas, rotulos, patentes e chave inherentes a essa marca, cuja exploração no Brasil foi transferida a sociedade, mediante convenção entre os incorporadores e S. A. Francesco Cinzano Companhia de Turim. Paragrafo primeiro — A sociedade poderá também operar na produção e comércio de bebidas de outras marcas de reputação firmada, mediante contratos com os respectivos proprietarios. Paragrafo segundo — A sociedade poderá concorrentemente operar em industrias conexas, a juizo da diretoria. Paragrafo terceiro — Para consecução dos seus objetivos a sociedade poderá fomentar a produção e melhoramento de vinhos naturais de uva no Brasil. Artigo quarto — O capital da sociedade é de mil contos de réis, dividido em duas mil ações do valor de quinhentos mil réis, cada uma, subscritas e realizadas integralmente no ato de constituição. As ações serão ao portador ou nominativas, á vontade do proprietario e conversíveis de uma classe em outra. Artigo quinto — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de tres membros titulares e tres suplentes, todos com mandato de um (1) ano e reelegíveis. Paragrafo primeiro — Um dos membros titulares será presidente eleito com esta qualidade pela assembléa. Paragrafo segundo — O presidente é o representante legal da sociedade perante terceiros. Compete-lhe, além disso, presidir as reuniões da diretoria e convocar as assembléas. Em seus impedimentos e faltas será ele substituido por outro diretor designado pela diretoria. Paragrafo terceiro — Em caso de falta ou impedimento de um ou mais membros titulares da diretoria, os outros diretores chamarão para substituir cada um dos que faltarem ou se encontrarem impedidos, um dos suplentes, o qual, se fôr caso de vaga, servirá até que a primeira assembléa a preencha. Paragrafo quarto. Os diretores suplentes, quando em exercicio terão os mesmos direitos dos efetivos, salvo no caso do artigo oitavo letra e). Artigo sexto. Os diretores em exercicio caucionarão a sociedade vinte ações desta, em garantia de sua gestão. Artigo sétimo. A Diretoria se reunirá quando convocada pelo presidente, por sua propria iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares. Para validade de suas resoluções, será necessaria a assistencia e voto favoravel da maioria de seus membros em exercicio, salvo no caso do artigo oitavo, letra e, no qual só deliberam os membros titulares e por unanimidade. Paragrafo unico. A Diretoria reunir-se-á na sede da sociedade, quando fôr convocada, contanto que a áta de suas resoluções, assinadas em duas vias pelos membros assistentes, seja remetida para ser arquivada na sede social. Artigo oitavo. Competem á diretoria amplos poderes de administração especialmente: a) executar as deliberações da assembléa geral; b) nomear, se lhe parecer util, o gerente que póde ser um membro da diretoria ou pessoa estranha a esta, fixando-lhe os deveres, os poderes e a remuneração; c) nomear, remover e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e a remuneração; d) constituir mandatarios para assuntos administrativos ou

judiciarios; e) comprar, vender e gravar bens imoveis, adquirir, ou ceder participações em outras sociedades, operar em industrias conexas, deliberando sobre estas materias por unanimidade de votos dos diretores titulares, os quais serão sempre consultados quando ausentes e se pronunciarão a respeito por carta ou telegrama cujo teor constará da áta da reunião, arquivando-se o telegrama ou carta que houver transmitido os votos. Paragrafo unico. Os papeis e documentos da administração terão sempre duas assinaturas de diretores, ou a de um diretor com a de gerente ou com a de um procurador. Os documentos relativos aos atos que não sejam de administração, especialmente os de que trata a letra e, deste artigo, competem á diretoria. Artigo nono. Com a diretoria servirá, para os fins da lei, um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinaria. Artigo decimo. A assembléa geral ordinaria, reunir-se-á anualmente no mês de setembro, sendo convocada com antecedencia de quinze dias, e as extraordinarias se reunirão dentro de quinze dias da data em que forem solicitadas e serão convocadas com antecedencia não menor de quinze dias, pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas em número legal. As assembléas extraordinarias só terão, digo, só tratarão de assuntos mencionados no aviso de convocação. A publicação deste aviso se fará no *Diario Oficial*, tanto para as assembléas ordinarias como para as extraordinarias. Artigo decimo primeiro. A constituição das assembléas e o *quorum* para as votações são os determinados na lei, mas sempre que de acordo com a lei as resoluções puderem ser tomadas com qualquer número de acionistas presentes, a assembléa só deliberará meia hora depois da hora fixada para a reunião. Paragrafo primeiro. Cada ação dará direito a um voto. São admitidos votos por procuração, contanto que os procuradores sejam acionistas. Paragrafo segundo. Os proprietarios de ações ao portador, para serem admitidos a participar nas assembléas, deverão depositar as ações na sede da Companhia, com antecedencia minima de três dias, ou com a mesma antecedencia exhibir certificado de depósito no Banco ou Bancos indicados no aviso de convocação. Paragrafo terceiro. As assembléas serão presididas pelo presidente da Diretoria ou por quem o substitua na forma dos estatutos. Artigo decimo segundo. A assembléa constituída, de acordo com a lei e com estes estatutos, representa todos os acionistas e exerce todos os direitos da sociedade. Artigo decimo terceiro. Os lucros liquidos depois de deduzidas as somas que a assembléa houver determinado para constituir ou alimentar fundos de reserva, de amortização, de depreciação ou outros, ou para qualquer conta, serão atribuidos noventa e cinco por cento ás ações, como dividendos, e cinco por cento aos membros da Diretoria como gratificação. Artigo decimo quarto. O ano social vai de primeiro de julho a trinta de junho, mas o primeiro balanço compreenderá as operações realizadas nos meses que decorrerem da organização da sociedade até 31 de junho do ano imediato. Disposição transitória — Artigo decimo quinto. A primeira Diretoria e Conselho Fiscal, ficam constituídos pela seguinte maneira: Presidente, Alberto Marone. Diretores titulares ou efetivos: Enrico Marone e Pietro Cugnasco. Diretores suplentes: Oswaldo Riso, Domenico Tosti e Giovanni Rosso. Membros efetivos do Conselho Fiscal: Raul dos Guimarães Bonjean, Domenico Di Mattina e Raymund Schnorenberg. Suplentes: Paolo Darbi, Ezio Martinelli e Antonio Dardano. Sexto — Que, estando por essa forma satisfeitas as exigencias da lei, eles outorgantes, reciprocamente outorgados e fundadores, dão a sociedade como constituída desde que se proceda ás formalidades de arquivamento deste contrato na Junta Commercial desta Cidade e de publicação desta escritura no *Diario Oficial*, acompanhada da certidão desse arquivamento. Todavia, mesmo depois de preenchidas essas formalidades, a sociedade não entrará em operações, nem se haverá por definitivamente organizada, antes de obtida a autorização do Governo, na forma do artigo quarenta e seis, do decreto número quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro (4) de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891). Setimo — Que, uma vez constituída a sociedade, correrão por conta desta os atos anteriores á mesma constituição e ao preenchimento das formalidades de que tratam os artigos sessenta e oito e sessenta e nove (68 e 69), do citado decreto, especialmente o contrato celebrado entre os incorporadores e a S. A. Francesco Cinzano & Companhia, de Turim, a que se refere o artigo três (3) dos estatutos, o qual fica aprovado pelos subscritores para que compitam á sociedade todos os direitos e obrigações d'ele resultantes. Documentos—Bancos Francês Italiano para a America do Sul—Sociedade Anonima — Rio de Janeiro, vinte e nove de julho de mil novecentos e trinta e dois. Caixas Postais — mil duzentos e onze — seiscentos e dez — Recebemos do senhor comendador Enrico Marone, a quantia de réis cem contos

(100:000\$000), correspondente a dez por cento sobre o capital de réis mil contos de réis (1.000:000\$000), da Cinzano S. A., a constituir-se tudo de acordo com o que preceitua o número três do artigo setenta e nove da lei número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Rio de Janeiro, vinte e nove de julho de mil novecentos e trinta e dois. Banco Francês Italiano para a America do Sul. Inutilizadas estampilhas federais pelo carimbo do Banco Francês Italiano para a America do Sul, seis estampilhas no total de trezentos mil réis. (assinado) D. F. Morley e Rosse. Original selado com réis trezentos mil, vinte e nove de julho de mil novecentos e trinta e dois. Fiscalização Bancaria (assinado) F. Pinto. Número dezesseis mil duzentos e sete (16.207). Recebedoria do Distrito Federal. Selo por verba exercicio de mil novecentos e trinta e dois. Réis tres contos. No livro de receita a folhas, fica debitado o tesoureiro pela quantia de tres contos de réis, recebida do senhor Pietro Cugnasco e doutor Oswaldo Riso, proveniente de selo de seu capital. Guia do cartorio do Quinto Officio de notas, conforme verba numero oitenta e um. Rio de Janeiro, vinte e nove de julho de mil novecentos e trinta e dois. O fiel de tesoureiro Oscar. — O escripturario Botafogo. Pelos outorgantes e outorgados reciprocos foi dito que aceitavam a presente como está feita. Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas esta escritura a qual sendo lida ás partes e ás testemunhas e achando-a conforme a aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas Antonio Guimarães e Eurico Henriques Campos. Em tempo, o outorgante comendador Pietro Cugnasco é neste ato representado pelo doutor Raul dos Guimarães Bonjean, conforme procuração lavrada nestas notas no livro numero trescentos e vinte e seis ás folhas 69. Eu, Francisco Guimarães Filho, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabelião, a subcrevo. — *Oswaldo Riso.* — P. p. comendador Pietro Cugnasco, *Raul dos Guimarães Bonjean.* — *Enrico Marone.* — *Paolo Darbi.* — *Raul dos Guimarães Bonjean.* — *Seraphim Ribeiro.* — *Angelo Renaudi.* — P. p. Francisco Cinzano & Companhia-Turim, *Enrico Marone.* — *Eurico H. Campos* e *A. Guimarães.* Nada mais se continha em a dita escritura aqui fielmente transcrita do livro e folhas ao principio declarados, donde bem fielmente fiz extrair a presente certidão, ao qual me reporto e dou fé, e achei tudo conforme o seu proprio original, a subcrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e dois (1932), Datilografada por F. Guimarães Filho. E eu, tabelião subcrevo e assino em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck Furquim de Almeida.*

(C — 3.779 — 16-8-932 — 308\$000)

DECRETO N. 21.723 — DE 12 DE AGOSTO DE 1932

Desapropria um terreno sito no quilometro 787 da Linha do Centro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e declara a urgencia dessa desapropriação

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a Companhia Industrial Riacho Fundo, tendo entrado em entendimento com a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil para a venda amigavel do terreno de sua propriedade, sito no quilometro 787 da Linha do Centro, reluta, agora, em ultimar a mesma venda, conforme expôs o diretor daquela Estrada, em officio n. 475, de 16 de maio do corrente ano, dirigido ao ministro de Estado da Viação e Obras Públicas;

Considerando que a estrada de que se trata tem urgente e imprescindivel necessidade do aludido terreno para permitir o assentamento da linha sobre a nova ponte de Riacho Fundo, na estação "Gustavo da Silveira"; e de acordo com o art. 41 e seus paragrafos do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica desapropriado o terreno sito no quilometro 787 da Linha do Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a área de 1.699m², 029190 (mil seiscentos e noventa e nove metros vinte e nove mil cento e noventa milímetros quadrados), de propriedade da Companhia Industrial Riacho Fundo e necessario ao assentamento da linha sobre a nova ponte do Riacho Fundo, na estação "Gustavo da Silveira", da Linha do Centro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, o qual está representado na planta que a este acompanha, rubricada pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Paragrafo unico. Fica declarada a urgencia na desapropriação, de que trata o artigo unico deste decreto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.727 — DE 15 DE AGOSTO DE 1932

Abre ao Ministerio da Agricultura o crédito especial de 25:000\$ para atender ás despesas de representação do Brasil no VI Congresso Internacional do Frio, a reunir-se em Buenos Aires no corrente ano

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398 de 11 de novembro de 1930 e atendendo a que o Ministerio da Agricultura não dispõe em seu orçamento de recursos para custear as despesas de representação do país no VI Congresso Internacional do Frio, a reunir-se proximoamente em Buenos Aires, e em que resolveu o Governo se fazer representar, por ser o Brasil um dos signatarios da Convenção Internacional de Paris, de junho de 1920, da qual decorre o aludido Congresso, decreta:

Art. 1.° Fica aberto ao Ministerio da Agricultura o crédito especial de vinte e cinco contos de réis (25:000\$) para custear as despesas de representação do país no VI Congresso Internacional do Frio a reunir-se em Buenos Aires, no corrente ano.

Art. 2.° A referida importancia será posta desde já á disposição do mesmo ministerio que providenciara sobre sua applicação como melhor convier ao fim a que se destina.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario..

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, Encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro,

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente:

Foi aposentado, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Cantidiano Vieira de Araujo.

Foi promovido, por merecimento, a terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, o quarto escripturario, Joaquim Alves de Oliveira.

Foi nomeada Lina Bevilaqua Turri para o lugar de quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decreto de 12 de agosto de 1932:

Foram aposentados, de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: Marcellino Nepomuceno Lopes, mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegrafos; João Baptista da Costa, auxiliar-tecnico do Departamento dos Correios e Telegrafos; Mario Augusto Gomes da Silva, 2° escripturario, em disponibilidade, da 1° Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Leopoldo Rego da Silva, ajudante do Trafego, em disponibilidade, do extinto quadro do pessoal da Estrada de Ferro Rio d'Ouro; João Gaspar de Oliveira, agente de 1° classe da II Divisão (Trafego), da Rede de Viação Cearense; Pedro Marques Salistre, carteiro de 1° classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul, e Alvaro Gentil Mendes, carteiro de 1° classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Piauí.

Foram exonerados: Antonio Ramos Duarte, do cargo de auxiliar de 2° classe, interino, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Paraíba, de acordo com os ns. 8, 9, 11 e 13, do art. 130, do regulamento aprovado pelo decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931; José Ribeiro de Souza, do cargo de servente de 2° classe da Diretoria Regional

dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, de acôrdo com o art. 130, n. 8, do regulamento aprovado pelo decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931; o 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, Joaquim Lyrio do Nascimento, do cargo, em comissão, de diretor regional dos Correios e Telegrafos do Espírito Santo; a pedido, D. Josephina Toledo, do cargo de ajudante da agência postal telegrafica de Nepomuceno, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Campanha, no Estado de Minas Gerais; a pedido, Maria da Silva Ramos, do cargo de agente do Correio de Santa Barbara, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Baía; a pedido, Olavo Dias Maciel, do cargo de fiel de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais; e por abandono de emprego, Omar Carneiro Ribeiro, do cargo de auxiliar de 3ª classe da agência postal-telegrafica de Ponta Grossa, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná, como incurso no art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Foi promovido, por antiguidade, a official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Norte, Theodomiro Soares de Sá, auxiliar de 1ª classe da mesma diretoria.

Foram nomeados: José Torres da Silveira, para o cargo, que já exerce interinamente, de servente da agência postal-telegrafica de Barra do Pirai, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro; Luiza de Moraes Carneiro, para exercer, interinamente, o cargo de agente do Correio de Santa Barbara, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Baía; Maria José Sampaio, para o cargo, que já exerce interinamente, de tesoureiro da agência postal-telegrafica de Igreja Nova, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Alagoas; o servente de estações, diarista, Gumerindo José dos Santos, para exercer o cargo de servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Sergipe; e o chefe dos Serviços Economicos da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Paraíba, Bartholomeu Troccoli, para exercer, em comissão, o cargo de diretor regional dos Correios e Telegrafos do Espírito Santo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

De 15 de agosto de 1932

Requerimentos depachados:

Manoel Esperidião de Abreu. — Requerida em petição devidamente selada.

Dr. Avelino Pessoa Cavalcanti. — Sele os documentos apresentados.

Polícia do Distrito Federal

Por ato de 16 do corrente:

Foi transferido do 14º para o 22º distrito policial o comissário de 1ª classe, Acharel Edgard Soares Machado.

De 16 de agosto de 1932

Requerimentos despachados:

Delo Sr. diretor da Secretaria:

José Marques. — A 1ª Delegacia Auxiliar.

Tito Del Soldato, Antonio Goeggel, Manoel Esteves dos Santos. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

José da Cruz Repolho, Tito Del Soldato e Emilio Dadde. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Orlando Paulo de Souza e Carlos Augusto. — A Inspetoria da Guarda Civil para informar.

João Lopes Vallada. — Complete o selo nos documentos.

Alfredo Silva, Rodolpho Alvim Padilha, Alfredo Xavier, Domingos Carlos Dias. — Certifiquem-se.

Thereza Grassi Bonardi, Moysés Rozental, Simon Kaufmann, José Ferreira Quintão. — Concedam-se os passaportes.

Pedro Mathias de Souza, Antonio Almeida Santos, Daniel Pimenta, Adolpho Rodrigues, Octacilio Joaquim Lodeosa, Francisco Gomes da Silva, Eduardo Sá Bittencourt e Camara. — Averbem-se em termos.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO ENGENHEIRO DO MINISTRO

De 16 de agosto de 1932

Aos Srs. Terra, Irmão & Comp.:

N. 238 M — Comunicando que o senhor ministro aceitou a proposta apresentada em concorrência, para as obras das instalações sanitarias a fazer na Escola Normal de Artes e Offícios Wencesláu Braz.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

De 11 de agosto de 1932

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.124 — Transmite, para os fins convenientes o titulo, devidamente apostilhado, de D. Cecília Silva Porto.

— Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 2.125 — Transmite a cópia do officio n. 861, de 25 de julho findo, da Diretoria de Assistencia a Psicopatas, sobre contas de fornecimento de energia eletrica, em 1926, para a Colonia de Psicopatas (Homens).

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.126 — Transmite as contas de transportes fornecidos pela Estrada de Ferro Central do Piauí, em proveito dos serviços de febre amarela, no Estado do Piauí, durante os meses de abril e maio últimos.

— Sr. diretor da Assistencia a Psicopatas:

N. 2.127 — Transmite o requerimento em que Mattos, Pragana & Comp., pedem pagamento de conta de fornecimentos feitos em 1930.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.128 — Transmite o processo de divida de exercicios findos de que a credora a firma Lima & Filhos, de fornecimentos feitos em 1920, para o Hospital S. Sebastião

De 13

Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.140 — Solicita providencias no sentido de serem fornecidas aos inspectores de Estabelecimentos subvencionados, Dr. Manoel Venancio Campos da Paz e Sr. José Pedro Ferreira da Costa, funcionarios deste ministerio, duas passagens, em primeira classe, do porto do Rio de Janeiro ao de Paranaguá.

De 15

Sr. inspector geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.141 — Restitue as terceiras vias dos empenhos ns. 1 e 2, de 7 e 13 de junho último, que acompanharam os officios desta Inspectoria, ns. 1.700 e 1.817, de 9 e 18 do mesmo mês de junho.

— Sr. chefe da secção hipotecaria da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 2.142 — Declara que a Diretoria da Despesa Pública, compete tomar conhecimento da comunicação referente a consignação do Dr. João Barbosa Mello porquanto áquella Diretoria cabe o encargo da organização e processo da folha de pagamento do mesmo funcionario.

— Sr. inspector geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.142 A — Comunica que a firma Terra, Irmão & Comp., foi autorizada, em virtude da concorrência administrativa, pelo Sr. ministro a executar as obras de remodelação das instalações sanitarias do edificio da Escola Normal de Artes e Offícios Wencesláu Braz, devendo as mesmas obras ser fiscalizadas pelo engenheiro deste ministerio, Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar.

— Sr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, engenheiro deste ministerio:

N. 2.143 — Comunica que o Sr. ministro aceitou a proposta, na importância de 19:900\$, apresentada pela firma Terra, Irmão & Comp., na concorrência administrativa para a execução das obras de remodelação das instalações sanitarias do edificio da Escola Normal de Artes e Offícios Wencesláu Braz.

Requerimento despachado

Malaquias Augusto Sampaio, pedindo sua inscrição nesta Secretaria, para entrar nas concorrências concernentes á sua profissão. — Junto documentos de idoneidade.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 15 e 16 de agosto de 1932

Avisos expedidos:

N. 494 — Ao diretor do Departamento Nacional do Ensino, comunicando ter resolvido tornar extensiva aos inspetores de ensino que, no desempenho de suas funções, estejam retidos nesta Capital, a medida constante do processo encaminhado com o ofício n. 2.967, de 3 do corrente, uma vez que preencham as demais condições do parecer do superintendente do Ensino Secundário.

N. 495 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, comunicando que, atendendo à persistência dos motivos que determinaram as providências constantes dos ofícios ns. G. 59 e G. 61, respectivamente, de 22 e 27 do mês passado, resolveu prorrogar, até ulterior deliberação, a suspensão de aulas na Faculdade de Medicina daquela Universidade, nas mesmas condições e de acordo com as restrições constantes dos citados ofícios.

N. 496 — Ao ministro de Estado da Agricultura, solicitando a expedição das necessárias ordens no sentido de serem designados dois técnicos daquele ministério, um do Jardim Botânico e outro do Horto Florestal, para fazerem parte da comissão a ser incumbida da elaboração de um projeto de decreto sobre o assunto de que trata o ofício do diretor geral do Serviço Florestal do Brasil.

N. 497 — Ao diretor do Museu Nacional, recomendando providências no sentido de ser feita a indicação de um técnico daquele instituto para, conjuntamente com dois outros técnicos que serão designados pelo Ministério da Agricultura, constituírem a comissão que terá de elaborar um projeto de decreto que regule, definitivamente, a matéria de que trata o ofício do diretor geral do Serviço Florestal do Brasil.

N. 498 — Ao ministro de Estado da Agricultura, solicitando a expedição das necessárias ordens, no sentido de ser feita a designação de dois técnicos, um do Instituto de Química e outro do Serviço de Indústria Pastoral, para constituírem, com outros técnicos, que serão designados por este ministério, a comissão a ser incumbida da elaboração do projeto de decreto que virá substituir o decreto n. 20.954, de 18 de abril do corrente ano.

N. 499 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, recomendando providências no sentido de ser feita a indicação de dois técnicos daquele departamento para, conjuntamente com outros dois, que serão designados pelo Ministério da Agricultura, constituírem a comissão encarregada da elaboração de um projeto de decreto que virá substituir o de numero 20.954, de 18 de abril do corrente ano.

N. 500 — Ao procurador geral da República, solicitando se digne de promover, pela forma judicial, a subrogação de que trata o art. 1º do decreto n. 21.589, de 30 de junho do corrente

ano, tendo em vista as disposições constantes do mesmo decreto.

Requerimento despachado

N. 5.730 — Maria Abigail Furtado. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dias 15 e 16 de agosto de 1932

Solicitaram-se providências:

N. 1.683 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, no sentido de informar o requerimento em que Ricardo Frederico de Lima e outros, moradores e proprietários nas ruas Ary Parreiras e Maria Emilia pedem instalação de uma bica d'agua na esquina daquelas ruas.

N. 1.684 — Ao mesmo, no sentido de informar o requerimento em que Antonio José Teixeira pede sua promoção a motorista de 2ª classe, daquele inspetoria.

N. 1.686 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, afim de ser dado parecer sobre o requerimento em que José Ribeiro da Costa, como representante dos candidatos a exame de admissão à Escola de Minas daquela Universidade, em setembro proximo, pede lhes seja permitido fazer os referidos exames mediante o pagamento das taxas sob as quais se realizavam antes da atual reforma do ensino.

N. 1.687 — Ao mesmo, no sentido de informar o requerimento em que Michel Kafuri, aluno repetente do 1º ano da Faculdade de Medicina daquela Universidade, recorre, sob varias alegações, do ato do diretor do aludido instituto universitario, que não lhe permitiu legalizar a sua situação, este ano, perante a mesma faculdade.

N. 1.688 — Ao mesmo, no sentido de informar sobre o requerimento em que Elisabeth Bastos de Freitas pede matricula no 1º ano da Faculdade de Direito daquela universidade.

N. 1.689 — Ao mesmo, no sentido de serem fornecidos esclarecimentos quanto aos vencimentos que terá o cargo de assistente da cadeira de clinica urológica da Faculdade de Medicina daquela universidade, e, bem assim, si a despesa deve correr pelo orçamento interno ou si diretamente pelo Tesouro Nacional.

N. 1.691 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, no sentido de ser enviado a esta Diretoria Geral o processo referente à multa imposta por aquela inspetoria a Abílio Soares, responsável pelo predio n. 230 da rua do Riachuelo.

N. 1.702 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar o requerimento em que Dario Fortes do Rego pede matricula no 1º ano da Faculdade de Direito daquela universidade.

N. 1.703 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, afim de serem prestadas informações sobre o requerimento em que José Marcelino de Oliveira e outros, moradores em São João de Meriti, pedem sejam as ruas F. e Hugo abastecidas de agua.

— Comunicou-se:

N. 1.705 — Circular — Aos departamentos e demais repartições, que de acordo com a determinação do excelen-

tíssimo Sr. Chefe do Governo Provisório, devem ser considerados licenciados, com todas as vantagens dos seus cargos, na forma do art. 36 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, os funcionarios federais que, em defesa do poder constituido, se incorporarem ás forças em operações militares, descontando-se-lhes, somente, dos respectivos vencimentos, a importância recebida pelo Ministerio da Guerra.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Pedro Caruso, pedindo licença para o livre exercicio da profissão de médico. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Maria Leonor da Fonseca Pinho, solicitando 2ª camada para as provas parciais de julho. — Indeferido.

Bruno Cassel, pedindo matricula na 5ª série de medicina da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. — Indeferido.

Registro de professores:

João Piauí e Solon Nelson de Souza Guimarães. — Deferidos.

Antonio Esteves de Mascarenhas, Gustavo Guimarães Neves, Cesar José dos Santos, Alencarliense Fernandes da Costa, Jandyrá Fernandes Lima, Tripoli Francisco Gaudenzi, Arminha Augusta Bastos, Abdon Monteiro de Lima, Carlos Pimenta Velloso, Frederico de Castro Menezes, João Baptista da Costa Pinto, Mario De Gandia e Maria dos Reis Campos. — Deferidos.

Jorge E. de M. Schnoor. — Apresente certidão de idade, carteira de identidade e atestado de idoneidade moral.

Alvaro Rebello d'Oliveira e Ibelio de Carvalho. — Indeferido.

Octavio Duguet Coelho, recorre da decisão proferida pela Comissão Especial. — Devolva-se o processo á mesma Comissão.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 10 de agosto de 1932

Ofícios:

N. 1.338 — Ao diretor geral do Departamento, restituindo o aviso NC/218/6 (31) 1.210 de 26 de julho ultimo, do Ministerio do Exterior, contendo comentarios sobre a junta medica da Fundação Rockefeller, além do texto do respectivo contrato celebrado com o Governo Boliviano para a extinção da febre amarela.

N. 1.339, ao diretor da Primeira Seção do Departamento do Povoamento, comunicando que os imigrantes Churalla Geroges, Waks Josif e Szulim Ajzmann não são portadores de tracoma.

N. 1.340 — Ao procurador dos fei-
os deste Departamento, enviando in-
formações solicitadas em officio n. 143,
de 28 de julho ultimo, referentes ao re-
querimento de Chueri Murad.

N. 1.341 — Ao diretor de Contabili-
dade deste Departamento, remetendo
a folha de pagamento dos operarios ad-
mitidos na officina dos estaleiros de
Jurujuba, referente ao mês de julho
ultimo.

N. 1.342 — Ao mesmo, remetendo a
proposta de orçamento das despesas
pessoal e material desta Diretoria e re-
partições subordinadas á mesma, para
o ano de 1933.

N. 1.343 — Ao capitão do porto do
Rio de Janeiro, remetendo os quadros
dos inspetores, sub-inspetores e en-
fermeiros sanitarios maritimos desta
Diretoria, que têm direito a embarque
nos navios nacionais que fazem a na-
vegação entre o país e o estrangeiro.

N. 1.344 — Ao inspetor de Profilaxia
da Lepra, apresentando o doente
Antonio Medena, afim do mesmo ser
internado no Hospital Colonia Curapai-
y.

N. 1.345 — Ao diretor de Contabili-
dade deste Departamento, remetendo
a cópia do documento existente na In-
spetoria de Saude dos Portos de Per-
ambuco, relativo ao unico imóvel a
cargo da mesma Inspetoria.

N. 1.346 — Ao mesmo, remetendo
o inventario dos bens existentes no Al-
noxarifado desta Diretoria.

N. 1.347 — Ao diretor geral deste
Departamento, remetendo o relatório
desta Diretoria, referente ao ano de
1931.

Dia 11

N. 1.348 — Ao inspetor de Profilaxia
da Tuberculose, remetendo o re-
querimento de Carmen Soares Fonse-
ca, auxillar de dispensario dessa In-
spetoria, solicitando seis meses de li-
cença, em prorrogação, para tratamen-
to de saude.

N. 1.349 — Ao diretor de Contabili-
dade deste Departamento, remetendo a
relação de contas e o balancete das des-
pesas da Sub-Inspetoria de São Fran-
cisco do Sul, durante o mês de julho
ultimo.

Dia 12

N. 1.350 — Ao mesmo, remetendo a
relação de contas das despesas efetu-
adas pela Inspetoria de Fortaleza, du-
rante o mês de junho p. passado.

N. 1.351 — Ao diretor de Contabili-
dade deste Departamento, remetendo o
inventario dos bens existentes na In-
spetoria de Saude dos Portos do Rio
Grande do Sul.

N. 1.352 — Ao diretor do Expedien-
te deste Departamento, comunicando as
diversas alterações verificadas no qua-
dro do pessoal desta Diretoria, duran-
te a 2ª quinzena de julho do corrente
ano.

N. 15 (Circular) — A's Inspetoria e
Sub-Inspetoria de Saude dos Portos,
comunicando que, de acôrdo com a Con-
venção Sanitaria, de Paris, de 1926, os
portos argentinos de Buenos Aires,
Rosario, Baía, Blanca, Santa Fé, La
Plata e San Nicolas se acham habili-
tados a procederem a desratização de
qualquer embarcação, tendo os seus
certificados, valor entre as nações si-
gnatarias da referida Convenção.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados:

Dia 13 de agosto de 1932

N. 3.956 — José Teixeira dos Santos
— Deferido.

N. 3.933 — Antonio Neves. — Póde
funcionar até ulterior deliberação, só-
mente com o negocio requerido.

N. 3.954 — Abilio Pinto Bateira. —
Póde funcionar a titulo precario.

N. 3.914 — Carlos Fernandes. —
Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 3.970 — Manoel Moura Coutinho.
— Póde funcionar até ulterior delibera-
ção, sómente com o negocio requerido.

N. 3.902 — Euclides de Oliveira. —
Permito o funcionamento a titulo pre-
cario, devendo dentro de noventa dias
cumprir totalmente as exigencias deter-
minadas.

N. 3.968 — Vittorio Giovanini & Com-
panhia Limitada.

N. 3.972 — Joaquim Augusto da Sil-
va. — Certifique-se.

Dia 15

N. 3.883 — Maria José Bezerra.

N. 3.915 — Pinto & Soares. — Póde
funcionar até ulterior deliberação, só-
mente com o negocio requerido.

N. 3.926 — Carlos S. Guimarães. —
Cumpra as exigencias determinadas pelo
inspetor sanitario.

N. 3.961 — Irene Schaller. — Isole
por paredes de estuque a loja da alfaia-
taria.

N. 3.903 — Desiderio Kein. — Instale
camara frigorifica.

N. 3.981 — Carlos Fernandes.

N. 3.932 — Campos & Companhia Li-
mitada. — Certifique-se.

N. 3.904 — Nicolangelo Agrello. —
Relevo a infração.

Sinopse dos serviços efetuados pela
Inspetoria e repartições dependentes,
durante o mês de maio do corrente ano:

Inspeção da importação de
generos nos armazens
maritimos, ferro-viarios
e trapiches. Volume
verificados 10.522

Total dos generos desem-
baraçados pela inspeto-
ria (em quilos) 34.517.341

Visitas sanitarias feitas a
locais de produção, im-
portação e venda de ge-
neros alimenticios 3.757

Autos de apreensões e inu-
tilizações lavrados 41

Total dos generos inutili-
zados por improprios
para o consumo (em qui-
los) 3.032

Autos de infrações lavra-
dos 34

Inspeções prévias para ini-
cio de negocio 144

Laboratorio Bromato-
logico:

Total das analises prati-
cadas 158

(Sendo 75 prévias; 56 fis-
cais; 1 para estudo, 12
por requisição; 14 para
informações). Dos 158
produtos analisados, fo-
ram considerados bons
para o consumo 97, tole-
rados 26, condenados 35.

Serviço de Fiscalização
do leite e laticínios:
Fiscalização das usinas
abastecedoras de leite ao
Distrito Federal. Usinas
inspeccionadas 8
Usinas cuja importação foi
temporariamente sus-
pensa 2
(Mar de Hespanha e Porto
Novo). Motivo da sus-
pensão — Cali bacillo.
Leite importado examinado
(litros) 4.441.272
Leite importado inutiliza-
do (litros) 20.090
Analises realizadas 3.037
Verificações físico-quími-
cas 26.793
Verificações higienicas 88.294
Verificações na via pública
e em estabelecimentos
comerciais 160
Autos de infrações lavra-
dos 9
Multas impostas 22

Serviço de Fiscalização
de carnes verdes:

Inspeção sanitaria veteri-
naria nos Matadouros de
Santa Cruz e Penha.
(Total, em quilos, de ani-
mais inspeccionados) 2.574.602
Rejeições ante o "post-
mortem" (total em qui-
los) 13.604
Rejeições parciais (peças).
Expediente: 7.243
Autos de depósitos lavrados
Guias para pagamento de
taxas no Tesouro Nacio-
nal 83
Certidões extraídas 113
Pareceres emitidos 3
Petições informadas 152
Officios e memoranda ex-
pedidos 307

Importancia das multas
aplicadas 32:100\$000
Importancia das taxas de
analises arrecadada 17:180\$000
Importancia dos selos em
certidões 524\$900
Importancia dos selos em
petições 834\$000
Total arrecadado 50:658\$900

Secretaria, em 10 de agosto de 1932.
— Iberê Pragane, escriturario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1932

Officios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.116 — Desejando este Ministe-
rio ampliar as dependencias do edificio
existente na Ilha Fiscal para melhor
adaptação dos serviços da Diretoria de
Navegação, tenho a honra de solicitar
providencias de V. Ex. no sentido de
serem fornecidos pela Diretoria do Pa-
trimonio Nacional, detalhes historicos
relativos á construção do referido edi-
ficio.

N. 2.118 — Transmittindo o processo
de aposentadoria de Antonio Francisco
dos Santos no lugar de mestre de officina
de obras civis — Secção de Canteiros —
do Arsenal de Marinha do Rio de Ja-
neiro.

Ministerio da Fazenda

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:
N. 2.108 — Designando o capitão de fragata Alvaro Rodrigues de Vasconcellos para servir no Estado Maior da Armada e o capitão-tenente José Joaquim Belford Guimarães, para exercer as funções de comandante do rebocador "Heitor perdigão".

N. 2.109 — Designando os oficiais abaixo mencionados para as seguintes comissões:

Capitão-tenente Q M Manoel Antonio Neves Ferreira, para servir como chefe de máquinas do cruzador "Bafá".

Capitão-tenente Q M, Hermes Pinheiro Fiúza, para servir como chefe de máquinas do encouraçado "Floriano".

Capitão-tenente José Paranguá de Sá, para servir como assistente da Flotilha do Amazonas.

N. 2.110 — Designando o capitão de corveta Affonso Pereira de Camargo, para servir na Diretoria de Navegação.

— Ao Sr. diretor geral de Aeronautica:

N. 2.113 — Declarando, para os devidos fins, ter resolvido fiquem diretamente subordinadas ao Comando da Defesa Area do Litoral, criada por decreto n. 21.543, de 16 de julho último, as forças aéreas prontas e organizadas, pertencentes aos Centros de Aviação Naval do Rio de Janeiro, Santos e Santa Catarina.

— Ao Sr. diretor geral de Navegação:

N. 2.115 — Atendendo às ponderações que fizestes em officio n. 104, de 8 de agosto de 1932, da D.N. 3, ora resolvo mandar que se faça constar do Boletim Semanal, deste Ministerio, haver resolvido autorizar a troca de cores da pintura das empolhas de acetileno e hidrogenio constantes da Ordem do Dia do Estado Maior da Armada n. 12, de fevereiro de 1926, tornando a cor vermelha regulamentar para aquelas empolhas.

Requerimentos despachados

2º tenente reformado Severino Marques Velloso Borges, dirigido ao Sr. Chefe do Governo Provisorio — Despacho: "Indeferido, de acordo com o parecer. Em 11 de agosto de 1932. — (a) Getulio Vargas. (Requerimento de 26 de novembro de 1931)".

Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S.A. — Complete o selo. (Requerimento de 5 de agosto de 1932).

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co Ltd. — Compareça á Diretoria do Expediente. (548, DF 4, 1932).

Companhia Brasileira de Portos. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Conta de 28 de julho de 1932).

Vicente dos Santos Caneco & Comp. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Exposição de motivos de 15 de outubro de 1931).

Maria Thereza de Medeiros Santos. — De acordo com o parecer do consultor juridico, não pôde ser atendida. (3.192, parecer do consultor juridico, de 28 de julho de 1932).

Tulio Ramos Ribeiro. — Indeferido. (Requerimento de 12 de julho de 1932).

Antonio José dos Reis Junior. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Requerimento de 19 de fevereiro de 1932).

Paulo Amancio de Souza. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Requerimento de 2 de julho de 1932).

Mayrink Veiga & Comp. & Comp. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Proposta de 23. de julho de 1932).

(*) Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1932 — Circular n. 85. — Declaro aos delegados fiscais do Tesouro Nacional e aos chefes das estações arrecadoras haver resolvido que para a escrituração do movimento da produção e consumo e das estampilhas dos produtos a que se refere o decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro do corrente ano, seja adotado o livro cujo modelo acompanha esta circular, com observancia das seguintes instruções:

1) — O livro organizado na forma do modelo terá, para cada alinea, a especificação dos produtos respectivos, por unidades, na base dos pesos limites, ou frações, contendo obrigatoriamente as colunas indicativas da produção, da selagem e dos produtos vendidos.

2) — De acordo com o prescrito no número anterior os produtos serão assim especificados:

a) Produtos da alinea I do decreto citado — Extratos:

Unidades até 10 gramas.....	\$200
Unidades até 25 gramas.....	\$500
Unidades até 50 gramas.....	\$1500
Unidades até 100 gramas.....	\$3000
Unidades de mais de 100 gramas e cada fração de 100 gramas	\$3000

b) Idem da alinea II — Loções, tonicos, aguas de colonia, de quina, de rosas, de alfazema, vinagres aromaticos e preparações semelhantes:

Por 150 gramas ou fração..... \$500

c) Idem, da alinea III — Aguas de "maquillage", de beleza, etc.:

Por 100 gramas ou fração..... \$300

d) Idem da alinea IV — Tinturas para cabelos e barba, tónicos e semelhantes, etc.:

Por 200 gramas ou fração..... \$1000

e) Idem da alinea V — Pó de arroz perfumado:

Por 30 gramas ou fração..... \$200

f) Idem da alinea VI — Pós de arroz e de sabão proprios para barba, perfumados ou não, etc.:

Por 500 gramas ou fração..... \$1000

g) Idem da alinea VII — Talco, sem perfume:

Por 100 gramas ou fração..... \$050

h) Idem da alinea VIII — Talco perfumado:

Por 100 gramas \$150

i) Idem da alinea IX — Rouges e carmins liquidos, proprios para a pele e labios, pastas, pós, vernizes, esmaltes, etc.:

Por 10 gramas ou fração..... \$100

j) Idem da alinea X — Rouges e carmins solidos, craions para os olhos e produtos semelhantes:

Por 10 gramas ou fração..... \$200

k) Idem da alinea XI — Brilhantinas, bandolinas, cosmeticos, etc.:

Por 20 gramas ou fração..... \$100

l) Idem da alinea XII — Oleos perfumados e brilhantinas liquidas:

Por 50 gramas ou fração..... \$100

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com omissões no *Diario Oficial* de 11 do corrente.

m) Idem da alinea XIII — Cremes e pomadas proprias para amaciar, embelezar, limpar e preservar a pele, cremes, pomadas e pós desodorantes e depilatorios, etc.:

Por 50 gramas ou fração..... \$500

n) Idem da alinea XIV — Sabões e sabonetes perfumados, excluidos os sabões liquidos:

Por 25 gramas ou fração..... \$050

o) Idem da alinea XV — Sabões e sabonetes não perfumados, excluidos os sabões liquidos:

Por 50 gramas ou fração..... \$030

p) Idem da alinea XVI — Sabões liquidos perfumados ou não:

Por 100 gramas ou fração..... \$100

q) Idem da alinea XVII — Pós, pastas e sabões dentifricios:

Por 50 gramas ou fração..... \$150

r) Idem da alinea XVIII — Dentifricios liquidos:

Por 100 gramas ou fração..... \$150

s) Idem da alinea XIX — Pastilhas, tabletes, lentilhas, etc.:

Por 100 gramas ou fração..... \$500

t) Idem da alinea XX — Lança-perfumes e bisnagas para folguedos carnavalescos, e outros:

Por 30 gramas ou fração..... \$100

u) Idem da alinea XXI — Essencias simples e oleos puros:

Por 10 gramas ou fração..... \$2000

3) — O movimento das amostras, de peso maximo de 10 gramas, será registrado igualmente em três colunas: produção, selado, saído, por unidades.

4) — As colunas indicativas da produção, da selagem e do consumo ou venda, serão obrigatoriamente subdivididas em duas: a primeira para indicação das unidades e a segunda para as frações, exceto nos produtos da alinea I, das taxas de \$200, \$500, \$1500 e \$3000, correspondentes ás bases de 10, 25, 50 e 100 gramas.

5) — No registro da produção e consumo dos produtos, no regimen de selagem, e no encerramento da escrituração mensal serão observadas as prescrições do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

6) — O livro a que se refere esta circular será antes de sua utilização rubricado e autenticado nas estações fiscaes competentes e selado, na forma legal.

7) — A escrituração poderá ser feita em mais de uma folha, em folhas duplas, segundo a necessidade da especificação dos produtos fabricados, sem prejuizo do disposto no paragrafo 3º do artigo 113 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926. — *Oswaldo Aranha.*

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1932 — Circular n. 86 — De acordo com o resolvido no processo n. 22.767, de 1932, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para os efeitos do disposto no art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, que a Manufatura Nacional de Porcelana (Klabin Irmãos & Comp.), com fabrica á rua José Bonifacio, sem número, na Capital Federal, se acha em condições de fornecer azulejos brancos e de cor e as respectivas guarnições, semelhantes ao estrangeiro. — *Oswaldo Aranha.*

de 9 de agosto de 1932

perfumarias de propriedade de.....esta á.....

Produtos da alinea						Produtos da alinea XXI						Amostras			Movimento das estampilhas				Observações
Por gramas ou fração						Por 10 grs. ou fração 2\$000						Até 10 gramas \$020			Compradas	Empregadas	Inutilizadas	Saldos	
Produção		Selado		Vendido		Produção		Selado		Vendido		Produção	Selado	Saldo					
Unidade	Fração	Unidade	Fração	Unidade	Fração	Unidade	Fração	Unidade	Fração	Unidade	Fração								
															100\$000	84\$000	—	15\$600	Discriminação do saldo de estampilhas :

Visto.— Em....., de..... de 193....

O agente fiscal,

.....

— Em data de 16 do corrente, foi assinada portaria de concessão de licença, por noventa dias, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao segundo escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, José Ferreira da Nobrega.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

N. 36.275, de 1932 — Manoel Netto Carneiro Campello Junior, ex-agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, pedindo sua nova nomeação para o aludido cargo. — Guarde oportunidade.

Pelo Sr. ministro:

N. 12.723, de 1932 — Antonio da Costa, encarregado de escrita, em disponibilidade, da extinta 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o aproveitamento num dos cargos a serem criados com a reforma do Ministério da Fazenda. — Requeira oportunamente.

N. 40.319, de 1932 — Thiago Bevilacqua e outros, na qualidade de presidente e membros da diretoria da Associação dos Fieis de Tesoureiros e Pagadores Federais, solicitando sejam mantidos nos respectivos cargos os fieis do tesoureiro geral do Tesouro Nacional, ultimamente afastado do referido cargo em consequência do desfalque verificado. — De acordo com o parecer, não pode ser atendida a sugestão.

N. 43.406, de 1932 — Rodolpho Custódio Ferreira, diretor geral da Secretaria da Câmara dos Deputados, aposentado; sobre fixação de seus vencimentos de natalidade. — Dirija-se, querendo, ao Sr. Chefe do Governo Provisório, visto tratar-se de assunto já resolvido por S. Ex.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 167 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1.108, de 29 de junho último, que os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do crédito especial de 3:922\$600 para attender ao pagamento da pensão a que tem direito o signatário da Inspeção de Veículos da Polícia do Distrito Federal, Epitacio Gustavo de Mello.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 109 — Informando que, por se tratar de contribuições que são recolhidas ao Banco do Brasil, devem ser solicitadas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as providências de que tratou o aviso do Ministério da Agricultura n. 1.824, de 23 de junho último, no sentido de cessarem os descontos para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, feitos, a título de contribuição obrigatória, nos vencimentos dos funcionários contratados do mesmo Ministério, e, bem assim, de serem restituídas as quantias provenientes

tes de tais descontos, em vista da recente decisão proferida por S. Ex. o senhor Chefe do Governo Provisório a respeito.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 104 — Comunicando que foi resolvido pela circular do Ministério da Fazenda n. 39, de 23 de março do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, o assunto da consulta do telegrama de 1 de março último, em que a Legião Cearense do Trabalho consultou si os trabalhadores das capatazias das alfândegas que pagaram selo de nomeação, têm direito a aposentadoria.

— A Sr. interventor federal do Estado da Bahia:

N. 9 — Comunicando que, em face da circular do ministro da Fazenda n. 64, de 11 de dezembro de 1930, publicada no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês, não pôde ser concedida a redução de direitos pleiteada pela Companhia Energia Elétrica da Bahia para os materiais que lhe vão ser cedidos pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, e que foram despachados na Alfândega de Vitória com o mesmo favor.

— Ao Sr. interventor federal do Estado do Pará:

N. 2 — Declarando, em referencia ao requerimento em que a Santa Casa de Misericórdia do Pará, concessionária do serviço de loterias do referido Estado, pediu dispensa das exigências contidas no decreto n. 21.143, de 10 de março deste ano, que, muito embora sejam justas as ponderações expedidas por aquele estabelecimento, o aludido decreto deve ser observado e aplicado sem exceção por todos quantos explorem os serviços de loterias.

— Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 287 — Em resposta ao vosso officio n. 41, de 28 de julho ultimo, solicitando providencias para que sejam aceitos os contratos de empréstimos a funcionarios publicos, feitos por essa Caixa sem observancia das prescrições do decreto numero 21.576, de 27 de junho do corrente ano, cabe-me comunicar-vos que não pôde ser atendida a vossa solicitação, uma vez que a restrição do art. 21, I, alinea a, do aludido decreto, somente se refere á forma extrinseca do instrumento da obrigação, não importando em subtrair essa Caixa aos preceitos gerais e regras essenciaes estabelecidas no citado decreto, tanto mais quanto não existe, sobre o assunto, lei especial para esse estabelecimento.

Tendo em vista, porém, as razões apresentadas no vosso officio, autorizo, excepcionalmente, a averbação das consignações dos contratos já firmados, no regimento da lei anterior.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 128 — Autorizando providencias no sentido de ser suspenso pelas repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda, até segunda ordem, o pagamento a funcionarios de quaisquer vantagens decorrentes do serviço de revisão de despachos nas Alfândegas do país.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 308 — Comunicando que o senhor ministro resolveu, de acordo com a proposta da Diretoria da Receita Publica, dispensar o 1º escrivão da Alfândega desta Capital, Adriano Ferreira, da Comissão de Revisão de Despachos na mesma Alfândega.

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 309 — Comunicando que o senhor ministro resolveu autorizar a revisão do contrato do condutor tecnico da Diretoria do Patrimonio Nacional, Durval Marcenel de Lacerda, visto não ter o mesmo comparecido ao serviço, conforme informou a referida diretoria.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 71 — Solicitando seja submetido a inspeção de saude o escrivão da Segunda Coletoria Federal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, Agnello Barcellos Collet, que requereu prorrogação de licença para seu tratamento.

Dia 16

Ao Sr. delegado fiscal em Goiaz:

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 13 do corrente, resolvi aprovar o concurso para provimento de logares de agentes fiscais do imposto de consumo, ultimamente realizado neste Estado, substituida, porém, a classificação da mesa examinadora pela que se segue:

1º logar — Benedicto Silva.

1º logar — Newton de Assis Albernaz.

3º logar — Alberico Soares de Camargo.

4º logar — João Magalhães dos Reis.

5º logar — Geraldo Coelho de Macedo.

6º logar — José Mansur, José Maria de Oliveira Maciel e Clovis Graciano.

7º logar — Nelson de Mendonça Habibe.

8º logar — Dhelio Gaudie Ley.

9º logar — Sebastião Martins de Araujo.

10º logar — José Valdez Corrêa.

11º logar — Ennio Sarmenha Lepage.

12º logar — José Barbosa e Mattos.

13º logar — João dos Santos.

14º logar — João Setubal.

15º logar — Gastão de Carvalho e Albuquerque.

16º logar — Affonso Fleury da Silva e Souza.

17º logar — Paulo Pinto Brown.

18º logar — Francisco da Silva Teixeira.

19º logar — Coriolano Baroni do Castro.

20º logar — Manoel França.

21º logar — José Rodrigues Malheiros.

22º logar — Edilberto de Sant'Anna.

23º logar — José Antonio Lopes.

24º logar — André Corsino Leal.

25º logar — Doyen Gomes Pereira da Silva.

26º lugar — Ovidio Augusto de Souza.
27º lugar — Aderito de Carvalho Fernandes Tavora e Moroty de Azambuja Martins Pereira.

Declaro-vos, ainda, que foram excluídos da classificação da mesa examinadora, por terem sido considerados

inhabilitados nas provas do referido concurso, os seguintes candidatos: Antonio Gomes Forte, Adão José Duarte do Pateo, Helladio Ferreira da Silva, Joaquim Washington Rocha, Domingos Pereira Lacerda, Sebastião Santarém, Joaquim Maciel Filho e Jayme Camará.

Outrossim, recomendo-vos providências para que aos candidatos Edilberto de Sant'Anna e Aderito de Carvalho Fernandes Tavora apresetem certidão de idade, dentro do prazo de sessenta dias, sob pena de serem excluídos da lista classificativa.

Contaduría Central da Republica

Circular n. 222 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932:

O contador geral da Republica, tendo em vista estabelecer novas normas em relação aos funcionarios deslocados, e, desse modo, reformar a circular n. 112, de 28 de setembro de 1925, desta Contaduría, procurando também adaptar a escrituração, que ora é feita, às recentes disposições creadas pelo decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, e por circulares e instruções, em referencia ao Banco do Brasil e suas agências,

Resolve que, doravante, as Contadurias e Sub-contadurias Seccionais, em perfeito entendimento com as respectivas administrações, assim procedam:

a) o suprimento a ser retirado do Banco do Brasil e de suas agências, nos Estados, será pela totalidade dos vencimentos do funcionario deslocado, à vista da competente guia;

b) a receita, produzida pelos descontos a serem feitos, quer propriamente de rendas, quer de consignações, terá a sua classificação na estação pagadora;

c) a classificação da despesa nas respectivas verbas e sub-consignações será feita, em virtude da segunda via do recibo e do aviso de lançamento, pela estação ordenadora a que pertence o funcionario deslocado;

d) as consignações a serem pagas em localidade diversa daquela em que o funcionario se encontra continuarão a ser atendidas pelas cartas de crédito.

Para os fins da escrituração e da maior clareza do que fica acima determinado, serão adotadas as seguintes fórmulas:

I — (Na repartição pagadora)

Letra a) — Caixa Geral

a Movimento de fundos

Rs. 1:200\$000

a F... (Repartição Ordenadora)

Recebido do Banco do Brasil (ou sua agência) conforme ordem transmitida a esta repartição pelo officio (ou telegrama) de..... 1:200\$000

Letra b) — Movimento de fundos

a Diversos

Rs. 1:200\$000

F... (Repartição Ordenadora)

a Renda ordinária

53 — Sobre selo

Desconto feito, no pagamento de, a Fulano..... 10\$000

a Renda extraordinária

106 — Montepio dos Empregados Publicos

Idem, idem, como acima.... 20\$000

a Consignações:

Instituto de Previdencia:

Idem, idem, como acima.... 70\$000

Expediente de 13 de agosto de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-contadurias Seccionais:

Officios:

N. 1.705 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Aracaju — Remetendo portaria n. 232.

N. 1.706 — Delegacia Fiscal em Sergipe — Remetendo portaria n. 233.

N. 1.707 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Respondendo o telegrama n. 74, sobre lançamentos de consignações e multas recolhidas.

N. 1.708 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Respondendo o telegrama n. 82, sobre a renda 2%, ouro.

Banco dos Funcionarios Publicos:

Idem, idem, como acima.... 100\$000 170\$000

a Caixa Geral:

Liquido pago a Fulano, de s/vencimentos de 1:000\$000 1:200\$000

II — (Na repartição ordenadora)

Letra c) — Ministerio

a Movimento de fundos

Rs. 1:200\$000

Verba

a S..... (Repartição Pagadora)

Importancia paga a F....., de s/vencimentos do mês de....., conforme aviso de lançamento de..... e 2ª via de recibo 1:200\$000

III — (Na repartição pagadora expedindo a carta de crédito:

Letra d) — 1 — Consignações

a Movimento de fundos

Rs. 100\$000

Banco dos Funcionarios Publicos a F....., (Repartição Ordenadora)

Valor da carta de credito n., do desconto feito a F....., em s/vencimentos de..... 100\$000

(Na repartição ordenadora recebendo a carta de credito)

2 — Movimento de fundos:

a Consignações:

Rs. 100\$000

S..... (Repartição Pagadora)

a Banco dos Funcionarios Publicos

Importancia da carta de crédito n..... do desconto feito a F....., a favor deste Banco.. 100\$000

O pagamento de consignações em uma terceira repartição, que não a pagadora, nem a ordenadora, obrigará a mesma a fazer, em sua escrituração, o lançamento de que trata o item III (letra d — n. 2), em face da carta de crédito recebida da estação que efetuar o desconto, como implemento da despesa realizada ou a realizar-se.

Todos os descontos provenientes de rendas, consignações e outros quaisquer do funcionarios deslocados deverão ser recolhidos ao Banco do Brasil ou a suas agências, nas respectivas contas de Receita da União e Depósitos de Terceiros, nos termos dos arts. 13 e 32 do citado decreto n. 20.393, de 1931. — Manoel Marques de Oliveira, contador geral, interino.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 16 de agosto de 1932

Requerimento da Associação dos Empregados do Ministerio da Fazenda, pedindo aprovação de estatutos. (Processo

N. 40.031, de 1932). — Convide-se a interessada reclamante, Associação dos empregados do Ministério da Fazenda, a proceder, tendo em vista as normas prescritas no último decreto sobre consignações, o de n. 21.576, de 27 de junho findo.

Requerimento da Sociedade Anonima Viagens Internacionais, pedindo autorização para abrir uma casa de câmbio. (Proc. n. 39.289, de 1932). — Satisfazer o interessado a exigência do parecer.

Processo n. 36.118, de 1932 — Consulta de Rubens de Almeida, sobre disposições do decreto n. 14.728, de 1931.

De acordo. Publique-se para conhecimento do interessado. O parecer com o qual concordou o Sr. consultor, foi prestado pelo Sr. consultor da Delegacia Fiscal, em Gofaz, servindo neste gabinete, nos seguintes termos:

Consulta o Sr. Rubens de Almeida, brasileiro, residente no Estado do Rio de Janeiro, na Estação de Nilópolis e possuidor de alguns haveres em moeda corrente, si pelo simples fato de empregá-los em um empréstimo com garantia hipotecária, está sujeito às disposições do regulamento baixado com o decreto número 14.728, de 16 de março de 1931.

Atendendo ao texto legal e mais ainda a interpretação que lhe foi dada pela extinta Inspeção Geral de Bancos, como muito bem acentua o competente perito bancário desta Consultoria, opino que a consulta de que trata o presente processo seja respondida pela negativa.

Gabinete do Consultor, 8 de agosto de 1932. — *Garcilazo V. Freire*, consultor da Delegacia Fiscal em Gofaz, servindo neste gabinete.

Ofícios:

— Sr. síndico da Câmara Sindical dos Corretores:

N. 515 A — Transmitindo-vos, por cópia, a defesa apresentada pelo Sr. Maximino A. S. Ribeiro, no processo de que consta uma denúncia contra o mesmo oferecida, solicito-vos esclarecimentos a respeito. (Proc. 15.458/32.)

— Sr. presidente do Banco do Brasil: N. 515 B — Afim de que a Seção de Fiscalização Bancária, preste informações a respeito, transmito-vos o processo fichado sob n. 34.953, do corrente ano, relativo ao aviso A/686, de 28 de junho último, da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

— Sr. inspetor de Seguros:

N. 607 A — Para receber audiência, incluso vos remeto o processo fichado sob n. 35.846, deste ano, relativo a uma consulta formulada pela Companhia Aliança da Baía, sobre operações por ela realizadas. (Processo n. 35.846, de 1932).

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 607 B — Solicito informais com a possível urgência em que data o Sr. Antonio Lopes Guimarães, guarda civil de 2ª classe foi submetido à primeira inspeção de saúde, cujo termo de observação clínica foi lavrado no livro 14, fls. 41, do ano de 1931. (Processo n. 59.184, de 1931).

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 607 C — Incluso vos remeto o processo n. 34.426, deste ano, relativo a denúncias apresentadas contra as firmas Jacob & Comp. Ltda., Altar & Comp. e Mme. Anita Karasic, para o

fim indicado no despacho desta Consultoria.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 607 D — De acordo com o despacho desta Consultoria, de 23 de julho findo, incluso vos remeto o processo n. 36.134, deste ano, em que é interessado José Teixeira de Almeida, afim de ser cobrado com revalidação o selo devido. (Processo n. 36.134, de 1932).

— Sr. presidente do Centro Beneficente Militar:

N. 617 — Comunico-vos que, de acordo com o despacho exarado no processo n. 37.986, deste ano, esse Centro deve repor nos cofres da repartição competente, a consignação que recebeu a mais na importância de 90\$500, descontada do guarda da Escola João Luiz Alves, João Fernandes, visto ter cessado a sua consignação em favor desse Centro. (Processo n. 37.986, de 1932).

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 618 — Comunico-vos, para os devidos fins, que nesta data, pelo ofício n. 617, foi o Centro Beneficente Militar, intimado a repor nos cofres da repartição competente a consignação que recebeu a mais na importância de 90\$500, descontada do guarda da Escola João Luiz Alves, João Fernandes, visto ter cessado a sua consignação em favor daquele Centro. (Processo n. 37.986, de 1932).

— Sr. presidente da Associação Comercial de Juiz de Fora:

N. 619 — Em resposta ao vosso ofício de 28 de junho último em que consultais sobre a interpretação exata do art. 24, do decreto n. 14.728, de 1931, relativo ao depósito de 50 % do capital para que os Bancos obtenham autorização para funcionar, junto vos remeto, por cópia, para vosso esclarecimento, o parecer prestado pelo Dr. Machado Neto, sobre o assunto e aceito por esta Consultoria. (Processo n. 35.097, de 1932).

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 40.215 — Alberto Cocozza. — Dirija-se à Aliandega de Santos, querendo. Em 9-8-932.

N. 37.749 — Associação Comercial do Rio de Janeiro. — Arquite-se, de acordo com o parecer. Em 28-8-932.

N. 38.575 — Rede Mineira de Viação. — Arquite-se. Em 11-8-932.

N. 35.127 — Fernandes & Irmão. — Arquite-se. Em 16-7-932.

N. 31.740 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas. — Indeferido. Em 20-7-932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 28.533 — Gentil Marcondes. — A classificação de "perfumarias" contra a qual reclama o requerente, decorre do fato de explorar ele, além de outra, essa indústria, e sobre a qual, por ser mais tributada, recaiu, neste ano, a taxa, consoante dispõe o artigo 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. A vista, portanto, do exposto, indeferido. Em 2-8-932.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção no *Diário Oficial*, de 13 do corrente.

N. 41.707 — Antonio Piragibe. — Deferido, de acordo com o parecer de fls. 11. Em 15-8-932.

N. 41.586 — Antonio Joaquim dos Santos Almeida. — Apresente guia do tabelião. Em 10-8-932.

N. 41.892 — Honorio da Silva Bastos. — Tendo ocorrido, como consta do processo, a circunstância de que trata a letra b, do artigo 2, do decreto número 21.459, de 1 de junho último, indefiro o pedido. Em 15-8-932.

N. 41.102 — Prefeitura do Distrito Federal. — Satisfazer a exigência do parecer. Em 13-8-932.

N. 41.613 — Madame Elisa d'Orsi. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer. Em 15-8-932.

N. 41.899 — Miguel de Souza & Companhia. — Deferido, de acordo com o parecer. Em 15-8-932.

N. 41.893 — M. Martins. — Não constituindo mera formalidade o livro da escrita fiscal para objeto de adorno, indefiro o pedido. Em 15-8-932.

N. 40.906 — Wilson Jeans & Companhia. — De acordo. Levanto a perenção, para o efeito de permitir que os interessados interponham o recurso legal. Em 13-8-932.

N. 39.571 — Martins Malheiros & Companhia e Fonseca & Albino. — De acordo com o inciso n. 4º, do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho proximo findo, concedo o perdão de 50% da multa imposta. Em 30-7-932.

N. 34.749 — Association Fraternelle des Combatans. — A vista das informações e do parecer, archive-se. Em 23-7-932.

N. 41.316 — Joaquim de Sá. — A vista da declaração feita no processo n. 42.917, de 1932, dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal. Em 12-8-932.

Dia 15

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 58 — De acordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo n. 33.931, deste ano, solicito providências para serem, com a possível urgência, supridas as Delegacias Fiscais nos Estados e a Recebedoria do Distrito Federal, dos selos da taxa de "Educação e saúde", a que se refere o decreto número 21.335, de 29 de abril do corrente ano. ((Processo n. 33.931, de 1932.))

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 876 — Já estando a Casa da Moeda com os selos da taxa de "Educação e Saúde", a que se refere o decreto n. 21.335, de 29 de abril do corrente ano, prontos para suprimento às repartições competentes, solicito providências para que, com a possível urgência, seja formulado por esta repartição o pedido necessario para o competente fornecimento. (Processo n. 33.931, de 1932.)

Dia 16

Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional e outros:

N. 629 — Tendo em vista o acumulo de serviço nesta Diretoria, que, na sua totalidade é de carater urgente, e sendo insufficiente o numero de datilografas existentes, rogo os vossos bons officios no sentido de que, por essa repartição, seja cedida, até que se normalize o expediente, uma datilografia.

Antecipando os meus agradecimentos renovo os meus protestos de estima e consideração.

— Ao Sr. diretor do Laboratorio Nacional de Analises:

N. 17 — Cumprindo o despacho de fls. do Sr. ministro da Fazenda, vos remeto o processo fichado sob n. 52.795, de 1930, em que é interessada a Associação Comercial de São Paulo. (Processo n. 52.795, de 1930.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 175 — Solicitando audiencia, transmito-vos o processo fichado sob numero 40.201, do corrente ano, em que é interessada a Associação Comercial desta cidade. (Processo n. 40.201, de 1932.)

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 54 — Tendo deixado de acompanhar ao vosso n. 2.165, de 22 de julho proximo findo, fichado sob n. 39.339, do corrente ano, o processo ali referido, n. 11.620, de 1932 solicito providencias no sentido do mesmo ser enviado a esta Diretoria. (Processo n. 39.339 de 1932.)

N. 55 — Reiterando o officio desta Diretoria, n. 61, de 1931, solicito providencias no sentido de ser enviada a esta Diretoria uma cópia da tabela de lotação das fianças dos coletores no Estado do Rio de Janeiro, referente ao trienio de 1920-1922. (Processo n. 56.104, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da 3ª Diretoria do Tribunal de Contas:

N. 56 — Em resposta ao officio n. 641, de 28 do mês passado, fichado sob numero 41.078, do corrente ano, comunico-vos que o ex-cobrador da divida ativa, Luiz Paoliello foi nomeado a 7 de novembro e entrou em exercicio a 9 de dezembro de 1927, tendo deixado o exercicio a 24 de julho de 1929, quando foi dispensado, a pedido.

Sua fiança era de 10:000\$000 em apolices de sua propriedade.

Já foi, porém, organizado o processo de sua tomada de contas, remetido a esse Tribunal, pelo officio n. 245, de 9 de dezembro de 1929 desta Diretoria, já tendo até sido o mesmo julgado e levantada a fiança. (Processo n. 41.078, de 1932.)

— Ao Sr. superintendente dos Serviços Hollerith:

N. 623 — Solicitando audiencia, transmito-vos o processo fichado sob numero 19.981, do corrente ano. (Processo n. 19.981, de 1932.)

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 624 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo originado do telegrama, fichado sob n. 33.531, do corrente ano, em que pedis que seja mudada a sede do serviço para Livramento, em data de 19 do mês passado, proferiu o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade." (Processo n. 33.531, de 1932.)

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 625 — Solicitando providencias no sentido de ser enviado a esta diretoria o processo fichado sob n. 27.698, do corrente ano.

— Ao Sr. secretário do Conselho de Contribuintes:

N. 626 — Em solução ao officio nú-

mero 513, dêste ano, fichado sob o número 36.048, de ordem do Sr. diretor, comunico-vos que o assunto do mesmo já foi resolvido com o officio desta diretoria n. 578, de 29 de julho proximo findo.

— Ao Sr. superintendente dos Serviços Hollerith:

N. 627 — Solicitando audiencia, transmito-vos o processo fichado sob o número 40.938, do corrente ano.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 628 — Transmitindo o processo fichado sob o n. 41.594, do corrente ano, em que são interessados Amorim Campos & Comp.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 877 — Solicitando providencias no sentido de serem remetidos a esta diretoria os processos ns. 26.403 e 23.403, de 1927 e 14.264, de 1928. (Processo n. 65.403-31.)

N. 878 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio fichado sob o n. 40.778, de 1927, em que recorreis da decisão proferida na consulta da firma Bernardino Gomes & Comp., relativamente á revalidação de selo nos casos de emendas nas estampilhas do imposto sobre vendas mercantis, em data de 28 do mês passado, proferiu o seguinte despacho:

"No caso em apreço, é devido o selo simples, que deverá ser pago na repartição arrecadadora competente, como prevê a circular n. 66, de 21 de novembro de 1924, em sua regra 1ª."

N. 879 — Restituindo o auto de infração n. 33, de 1931, lavrado contra Mme. M. Pollo. (Processo n. 39.153 de 1932.)

N. 880 — Para que essa repartição informe sobre a situação comercial da firma Manoel Chayer, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 151, apresentada como fiadora por Weiner Bern, transmito-vos o processo fichado sob o número 31.987, do corrente ano.

N. 881 — Cumprindo o despacho de fls. do Sr. ministro da Fazenda, datado de 29 do mês de julho proximo findo, solicito audiencia sobre o assunto tratado no processo, fichado sob n. 59.463, de 1925, em que é interessada a Associação Bancaria do Rio de Janeiro.

N. 882 — Solicitando providencias no sentido de ser remetido á esta diretoria o auto de infração n. 105, do corrente ano, lavrado contra M. J. Caldas. (Processo n. 41.400, de 1932.)

N. 883 — Satisfazendo a solicitação constante do officio n. 1.832, fichado sob n. 37.253, do corrente ano, vos remeto o auto n. 272, de 1927, lavrado contra Arlindo Reis & Comp. (Processo n. 37.253, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 928 — Comunicando que, o senhor ministro da Fazenda, tendo presente a petição da Rede de Viação Sul Mineira, fichada sob n. 49.956, de 1927, em despacho datado de 22 de julho proximo findo, concedeu somente isenção de direitos com fundamento na clausula XI, letra "b", do contrato a que se refere o decreto n. 15.406, de 27 de março de 1922, para (69) sessenta e nove tambores de óleo lubrificante com o peso bruto de (14.464) quatorze mil quatrocentos e sessenta e quatro quilos e liquido de

(12.861) doze mil oitocentos e sessenta e um quilos, constante na primeira via da relação autenticada pelo escriturário A. Castro.

O referido material já foi desembarcado nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade autorizado pela ordem desta Diretoria n. 501, de 16 de setembro de 1927, tendo o mesmo chegado a este porto pelo vapor "Mandu". (Processo numero 49.956, de 1927.)

N. 929 — Para ser averbada a consignação a que se refere o despacho de folhas do senhor ministro da Fazenda, vos remeto o processo fichado sob n. 36.081, do corrente ano, em que é interessado o terceiro escriturário dessa Alfandega, Bráulio da Silveira Salles. (Processo numero 36.081, de 1932.)

N. 930 — Comunicando que, o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o pedido da Companhia Nacional de Navegação Costeira, fichado sob n. 39.480, do corrente ano, em despacho datado de 29 do mês passado, concedeu que, atendendo a anormalidade do momento e por exceção a referida companhia despachasse com isenção de direitos e taxas aduaneiras, (273) duzentos e setenta e três quilos de mangueiras de borracha, (7.236) sete mil duzentos e trinta e seis quilos de helices do bronze, (280) duzentos e oitenta quilos de mangueiras de algodão, constantes da relação autenticada pelo escriturário Eustachio Coelho. (Processo n. 39.480, de 1932.)

N. 931 — Solicitando audiencia transmito-vos, o processo fichado sob numero 37.776, do corrente ano, em que é interessada a Federação Industrial do Rio de Janeiro. (Processo n. 37.776, de 1932.)

N. 932 — Para que essa repartição informe se já foram despachados os materiais de que se trata, e no caso afirmativo, faça anexar os documentos necessários, vos remeto o processo fichado sob n. 28.725, do corrente ano, em que é interessado o presidente do Estado de Minas Gerais. (Processo n. 28.725, de 1932.)

N. 933 — Restituindo, a nota de reexportação n. 1.334, de 1930, relativa a um aeroplano e accessorios que figurou na Exposição Feira de Amostras. (Processo n. 32.445, de 1932.)

N. 934 — Comunicando que, o senhor ministro da Fazenda, em portaria de hoje, transmitida a esta Diretoria pelo officio n. 307, também de hoje, da Diretoria Geral, resolveu suspender, até segunda ordem, o pagamento a funcionarios de quaisquer vantagens decorrentes do serviço de revisão de despachos das Alfandegas do país.

N. 935 — Comunicando que, o senhor ministro da Fazenda, tendo presente a carta do seu colega da Guerra, fichada sob n. 44.121, do corrente ano, em despacho datado de 16 do corrente, concedeu isenção de direitos para (3) três volumes com a marca Escola de Aviação — Rio de Janeiro, — consignados ao Ministerio da Guerra, contendo sobressalentes para aviões "Moth" vindos pelo vapor "Highland Patriot". (Processo n. 44.121, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belem:

N. 51 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado pela Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado sob numero 59.120, de 1927, em despacho data-

o de 21 do mês de julho proximo findo, ordenou o cancelamento do termo e responsabilidade assinado nessa alfandega, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em virtude da ordem telegrafica desta diretoria, n. 581, de 10 de maio de 1927, que, pelo qual a referida Companhia desembarcou, nessa alfandega livre de direitos de importação taxa de expediente e 2 % ouro para obras do porto, 4.882.455 quilos de carvão de pedra, a granel, vindos de Cardiff pelo vapor alemão "Pará", entrado nesse porto em 20 de julho de 1927.

O referido material consta especificadamente na 1ª via da relação junta, com um unico item e autenticada pelo escriptorario Almerindo Castro. (Processo n. 59.120, de 1927).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Paraíba:

N. 18 — Solicitando audiencia, transmito-vos o processo fichado sob numero 40.610, de 1932, relativo ao telegrama da Associação Commercial de João Pessoa, sobre cobrança de multas. (Processo n. 40.610, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 69 — Devidamente ressaltadas as rasuras feitas nas ordens desta diretoria, remetidas com o officio fichado sob n. 37.097, do corrente ano, vos devolve as aludidas ordens. (Processo numero 37.097, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 63 — Remetendo o processo fichado sob n. 24.664, do corrente ano, sobre isenção de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronimo. (Processo numero 24.664, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 83 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fichado sob n. 21.707, do corrente ano, em que, de accordo com a solicitação do Sr. interventor federal no Acre pede que seja extensivo á cidade de Cobjia, o favor constante do decreto n. 19.757, de 18 de março de 1931, em data de 20 do mês passado, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, de accordo com o parecer".

O meu parecer foi accordo com o do sub-diretor e escriptorario, informante, nos seguintes termos:

"Ministerio da Justiça e Negocios Interiores transmite, com o presente aviso, os telegramas de 13 e 18 de abril proximo findo, do interventor federal no Territorio do Acre, nos quais se solicita tornar-se extensivo á cidade de Brasília, o favor constante do decreto n. 19.757, de 18 de março de 1931.

A concessão, a que se refere o art. 1º desse decreto, é, todavia limitada: — art. 1º — É concedida a isenção de qualquer imposto federal, ao gado vaccum importado pela fronteira e destinado ao consumo das populações banhadas pelos rios Madeira e Mamoré.

Favorece, apenas, aos municipios de Porto Velho, no Estado do Amazonas, Santo Antonio do Madeira, Vila Murtinho, Presidente Marques e Guajarámirim, em Mato Grosso, nada aproveitando á pequena ligação com o vasto Territorio de Acre.

A importação do gado, livre de direitos, ficou restrita á determinada região, sobretudo com a revogação do decreto n. 19.666, de 4 de fevereiro de 1931, que permitia a entrada, pela fronteira, ao gado vaccum destinado ao Baixo Amazonas, onde ha consideravel industria pastoril, suficiente para abastecer os mercados de Belém e Manaus.

A intenção legal da isenção não aproveita, todavia, á situação do Acre.

A ampliação da concessão áquele territorio, poderia oferecer a expectativa de concorrência da Bolivia no abastecimento de gado ás regiões amazonicas, si houvesse, de fato, possibilidade na sua introdução e colocação em nosso país. Mas as dificuldades de transporte e condução das tropas e rebanhos e as irregularidades e imprevistos das transações, intercorrentes nas viagens, iriam onerando a mercadoria de tal sorte que, ao chegar, ás vezes á fronteira do Acre com o Estado do Amazonas, já estaria encarecida a ponto de não resistir á competição, nos mercados, com o gado vaccum de produção do Baixo Amazonas e, até mesmo com o das planícies do Rio Branco.

Todavia, circunscrito o favor, não só á cidade de Brasília, como ás demais povoações e cidades banhadas pelo rio Acre, — Paraguassú, Xapurí, Rio Branco (Territorio do Acre), Antimari e Bacia do Acre (Estado do Amazonas), nas imediações dos mais importantes seringais, nenhum prejuizo poderia resultar para a União, emquanto que beneficiaria aquelas populações desterradas nos confins da patria.

Os motivos invocados a respeito, nos telegramas anexos, parecem procedentes e ponderosos, mas a solução do caso, pela falta de amparo legal, fica á depender do criterio e das providencias da autoridade superior. (Processo numero 31.107, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 39 — Para que essa delegacia informe si publicou o edital a que se refere a circular n. 88, de dezembro de 1931, deste ministerio, vos devolve o processo encaminhado com o officio, fichado sob n. 40.960, do corrente ano, em que é interessado o Bank of London & South America Ltd. (Processo n. 40.960, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Ceará:

N. 90 — Tendo presente o processo encaminhado com o officio, fichado sob numero 16.374, do corrente ano, no qual a Associação Commercial de Sobral, exigindo que a escala de navios estrangeiros no porto de Camocim, que não era alfandegado, para receberem generos nacionais exportados, seja fiscalizada por funcionarios aduaneiros designados inclusive para expedição do certificado de exame de qualidade desses generos, exigido no decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, comunico-vos, para os devidos fins, que a permissão para que navios estrangeiros correm em portos não habilitados só póde ser concedida naquelas condições, isto é, mediante fiscalização aduaneira, na fórma dos arts. 275, n. 2, e § 1º e 276 da Consolidação das Leis das Alfandegas. E não decorrendo de interesse do fiscal tal medida, é claro que os onus correspondentes cabem aos interessados e não á Fazenda Nacional. A reclamação impro-

cede, pois. Por outro lado, erra a alfandega, julgando-se com atribuições para fazer expedir os certificados de exame de qualidade dos generos nacionais exportados, de accordo com o decreto n. 12.982, de 24/4/1918, que instituiu esse exame obrigatorio, feito por funcionarios do Ministerio da Agricultura, exceto nos Estados, pois, nestes a designação caberia aos inspetores das alfandegas. Esse dispositivo (art. 3º do predito decreto) foi revogado e substituido pelo decreto numero 16.739 A, de 31/12/1924, que transferiu ás repartições e funcionarios do Ministerio da Agricultura ou ás associações comerciais a atribuição de designar os peritos classificadores. Assim, a solução do caso em apreço deve ser em sentido contrario ao ponto de vista da Associação Commercial e da Alfandega, declarando-se: á associação commercial que as despesas de fiscalização de embarque ou desembarque de mercadorias fóra de zona alfandegaria correm á conta dos particulares, sempre que seja tal fiscalização solicitada e concedida para atender á conveniencia de interessados; á Alfandega do Ceará que o serviço de expedição de certificados exigidos no art. 1º do decreto n. 16.739 A, de 31/12/1924 (que substituiu o art. 3º do decreto n. 12.982, de 24/4/1918) deixou de ser da atribuição das repartições do Ministerio da Fazenda. (Processo n. 16.374, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 158 — Para que seja ouvida a Mesa de Rendas de Ilhéos, vos remeto o processo fichado sob n. 39.740, do corrente ano, relativo á reclamação do Lloyd Brasileiro sobre selo de fretamento. (Processo n. 39.740, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 165 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecida a esta diretoria uma relação de todos os coletores desse Estado, e bem assim, os demais responsaveis deste ministerio, com as seguintes indicações: nome, cargo, datas da nomeação, posse, exercicio, da exoneração, quando já houver o resposavel deixado o cargo, valor da fiança, nome do fiador e data da prestação da mesma. (Processo n. 35.536[28].)

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 133 — Para que essa delegacia preste informações, tendo em vista o disposto no art. 72, § 1º, do decreto numero 17.588, de 10 de novembro de 1926, se applicavel a especie a bem assim ao prescrito no decreto n. 21.459, de 1º de junho ultimo, vos devolve o processo encaminhado com o officio, fichado sob n. 38.170, do corrente ano, em que é interessada a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltda. (Moinho Inglês). (Processo n. 38.170, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 54 — Em face dos arts. 1º e 33 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, que dá competencia aos chefes das respectivas repartições arrecadadoras de autorizar a restituição de importancias indevidamente arrecadadas em qualquer tempo, vos devolve o processo encaminhado com o officio, fichado sob n. 33.204, de 1931, em que é interessado Eduardo Horn, agente da The Texas Company (S. A.) Ltd. (Processo numero 33.204, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 15 — Devolvendo o processo encaminhado com o ofício, fichado sob número 41.954, de 1930, relativo ao relatório do inspetor fiscal nesse Estado, Geminiano de Mattos, recomendo-vos a fiel execução do despacho de fls. do Sr. ministro, datado de 11 do mês corrente. (Processo n. 41.954/30.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 107 — Em face dos arts. 1º e 33 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, que dá competência aos chefes das respectivas repartições arrecadoras de autorizar a restituição de importâncias indevidamente arrecadadas em qualquer tempo, vos devolvo, o processo encaminhado com o ofício, fichado sob n. 7.977, de 1932, em que é interessada a "The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd." (Processo número 7.977, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 108 — Em face dos arts. 1º e 33 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, que dá competência aos chefes das respectivas repartições arrecadoras de autorizar a restituição de importâncias indevidamente arrecadadas em qualquer tempo, vos devolvo, o processo encaminhado com o ofício, fichado sob n. 6.734, de 1932, em que é interessada "Indústrias Reunidas A. Pinheiro Filho & Comp. Ltd." (Processo n. 6.734, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 247 — Para ser passado novo certificado profissional que satisfaça integralmente o inciso n. 2, do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, vos devolvo o processo encaminhado com vosso ofício, fichado sob n. 20.551, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Carbonífera Rio Grandense. (Processo n. 20.551/32.)

N. 218 — Para que essa repartição justifique as deliberações que dá conta o ofício de fls., vos restituo o processo fichado sob n. 41.212, do corrente ano. (Processo n. 41.212, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 119 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição fichada sob n. 43.706, do corrente ano, em que a Companhia Mate Laranjeira, S. A. pede que seja concedida a reimportação da República Argentina, pela Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, 25.000 sacos usados, para a exportação de sua herva mate, em data de 13 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, somente quanto à quantidade e sujeita aos onus aduaneiros." (Processo n. 43.706, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 118 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegrama do Sr. Interventor Federal nesse Estado, fichado sob n. 40.859, do corrente ano, por despacho datado de 2 de julho próximo findo, concedeu a entrada livre de direitos para os generos de primeira necessidade que forem importados pela Mesa de Rendas da Foz de Iguaçu, para o abastecimento do alto e baixo Paranapé, nas medidas das necessidades locais, à vista da situação anormal dos transportes naquela zona por terem sido requisitados os vapores

que o faziam, pelas forças paulistas. (Processo n. 40.859/32.)

Portarias n. 472 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, à vista do ofício n. 310, de hoje datado, do Sr. diretor geral, comunica, para os devidos fins, ao 1º escrivão João Drummond Camargo, ora servindo de sub-diretor da 2ª Sub-diretoria, que resolveu, nesta data mandar ter exercício na mesma seção o sub-diretor, bacharel Guilherme Malaquias dos Santos, por haver o mesmo ultimado os trabalhos na comissão incumbida de proceder a inquerito sobre o desfalque verificado na Tesouraria Geral do mesmo Tesouro.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agosto de 1932

Ofícios:

Sr. pagador da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional:

N. 642/1.068 — Peço retificar, na folha de pagamento do pessoal desta diretoria, encaminhada pelo ofício 588/991, datado de 2 de agosto de 1932, o nome do consignatário Avelino Pacheco Machado Bastos que por equívoco saiu incorreto.

— Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 643/1.069 — Remetendo a folha relativa aos meses de junho e julho últimos, para pagamento de diárias na importância de 360\$, ao engenheiro de 1ª classe desta diretoria Francisco José dos Santos Werneck; correndo a despesa à conta da verba 28ª — "Pessoal" — I — N. 2.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agosto de 1932

Precatórios despachados:

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000 (cem mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000 (cem mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de setecentos mil réis (700\$000), a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 (um conto de réis), a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de quatrocentos mil réis (400\$000), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 (setecentos mil réis), a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$000), a favor de Manoel Duarte. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000 (cem mil réis), a favor do Dr. José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$000), a favor de Joaquim Lourenço Pereira. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$000), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$000), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de um conto de réis (1:000\$000), a favor de José Henrique de Sá Leite Filho. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de um conto de réis (1:000\$000), a favor do Dr. Romeu Estelita Cavalcanti Pessoa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de setecentos mil réis (700\$000), a favor de Henrique J. José de Amorim. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000), a favor de Altino de Azevedo. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000), a favor de Candido Tomas de Aquino. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de Pedro Adãos. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de Pedro Adãos. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de setecentos mil réis (700\$000) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000) a favor do Dr. José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000) a favor do Dr. José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 600\$000 (seiscentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 159\$150 (cento e cinquenta e nove mil cento e cinquenta réis) a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de quatrocentos mil réis (400\$000) a favor do Dr. José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de Ernani Corrêa.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de Ernani Corrêa.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de Ernani Corrêa.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de Ernani Corrêa.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de Ernani Corrêa.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de Ernani Corrêa.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de cem mil réis (100\$000) a favor de Ernani Corrêa.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$000) a favor de Ernani Corrêa.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal,

entrega de 100\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 600\$, a favor de Iziçoro dos Santos. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor do Dr. Clovis Dunche Abranches. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 213\$800, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 553\$600, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Cumprase.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Manuel Duarte. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Mayr Cerveira. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 490\$460, a favor de Aniceto Gomes Pereira de Araujo Moscoso. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 554\$, a favor de Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor do Dr. José de Souza Rosa. — Idem.

Requerimentos despachados

N. 29.090 — Almeida & Barbosa. — De acôrdo com o laudo e parecer altere-se para 3:600\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 2.456 — Eliza Rodrigues. — Anule-se a divida de que se trata, oficiando-se a Diretoria da Receita, tendo em vista o informado.

N. 5.227 — Inacio Jorge Nogueira. — Idem.

N. 4.673 — Bastos & Bastos. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se

para "padaria vendendo bebidas, charutos e cigarros", a classificação do negocio de que se trata, para o lançamento do corrente ano, cobrando-se a diferença do imposto devido.

N. 5.344 — Teixeira & Gonçalves. — Transfira-se. Feita a necessaria anotação, vá o processo á 3ª Sub-diretoria.

N. 15.095 — Antonio Alves Dias Pereira. — Anotado o gôso dagua por hidrometro, officie-se á Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 15.902 — Cunha Osorio & Comp. — Em face do que foi apurado e consta do processo junto, trata-se de "carrinho de mão", para uso, isto é, transporte das mercadorias do estabelecimento dos requerentes, e, como tal não sujeito ao pagamento do imposto de industrias e profissões, pelo que, reconsidero o despacho de 28 de novembro de 1931, exarado no processo n. 26.492, do mesmo ano, para torna-lo de nulo efeito.

N. 15.795 — João Bittar. — De acôrdo com o parecer, proceda-se á inscrição proposta na informação, dando-se baixa, para o 2º semestre deste ano, no lançamento existente em nome de Medeiros & Comp.

N. 1.543 — Alvaro Brasil. — De acôrdo com o parecer, estando perempta a reclamação, indeferido.

N. 14.941 — José Miguez Dominguez. — Idem.

N. 3.818 — Agostinho & Primo. — Idem.

N. 23.408 — Carvalho & Duarte. — Idem.

N. 15.383 — Frederico Furk. — Idem.

N. 15.143 — Raul Campos & Comp. — Em face do informado, altere-se para 30:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 11.571 — Vicente Areno. — Tratando-se de multa imposta por declaração inexata, prossiga o processo. Ao requerente não aproveita os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo.

N. 11.813 — Eduardo dos Santos Silva. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para "generos alimenticios de 2ª classe", a classificação do negocio de que se trata, para o lançamento do corrente ano, cobrando-se a diferença do imposto devido.

N. 7.598 — Alberto David Pereira Braga Filho. — Em face do informado, cobre-se com revalidação a diferença do selo do contrato de fls. Imponho aos signatarios do mesmo contrato, a cada um, a multa de cem mil réis, 100\$000, minimo da lei.

N. 26.193 — Laurentino de Almeida Frias. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 3:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 24.003 — Leonardo de Almeida e outros. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, mantenho o valor locativo de 5:400\$, arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 31.039 — Manufatura de Produtos King Ltd. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 5:400\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 24.273 — Manuel Adriano de Castro. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 3:600\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do

negocio de que se trata no corrente ano.

N. 31.007 — Deolindo Ferreira dos Santos. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 1:800\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 8.247 — Carmen Monteiro Paz. — Intime-se o requerente a fazer prova de ter sido paga a taxa de saneamento pela rua Buenos Aires n. 275, de 1926 a esta parte, dentro do prazo de dez dias.

N. 6.186 — Britaldo Gomes do Valle. — Anule-se a divida de que se trata, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 6.019 — M. N. de Mattos. — Em face do que foi apurado e consta deste e dos processos juntos por linha, mantenho o despacho de 26 de fevereiro préterito e reconsidero o de 26 de março ultimo para torná-lo de nulo efeito.

N. 2.184 — Souza Braga & Companhia. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para "generos alimenticios de 2ª classe" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 2.141 — Pinto Ribeiro & Companhia. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 4:800\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 1.968 — Lucas Ruben. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "barbeiro não vendendo perfumarias" a classificação do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 10.821 — Meyer Elias Nigri. — Cobre-se o imposto devido, independente de multa "ex-vi" do art. 1º do decreto numero 21.459, de 1º de junho findo.

N. 3.591 — Albano Cabral. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "colchoaria vendendo moveis" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 15.889 — João Gonçalves Peixoto. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis minimo da lei.

Autos de infração:

N. 404, de 1932, contra o Banco Germanico da America do Sul — Permitto a assinatura de termos de responsabilidade.

N. 412, de 1931, contra Adelino Ribeiro dos Santos — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto nu. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do artigo sexto, letra A, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Adelino Ribeiro dos Santos, cancelando-se a certidão n. 2.816, de 25 de fevereiro de 1931.

N. 789, de 1932 — O auto de fls. 3, contra o Banco do Brasil, é insubsistente, visto que os avisos de lançamento de crédito apreendidos sem selo foram expedidos de 3 de janeiro a 31 de dezembro de 1930, quando vigorava o art. 30, numero 42, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1932, que concedia áquelles Banco isenção de imposto do selo sobre os papeis originarios e do interesse do mesmo.

Esse privilegio só cessou "ex-vi" do decreto n. 19.599, de 14 de janeiro de 1931.

Assim fulgo impropriedade o auto e

recorro, "ex-officio", para a superior instancia.
eitas as devidas anotações, reemta-se o processo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 16 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

- N. 16.307 — João Rodrigues Carreira e outro. — Arquite-se.
N. 24.945 — Kanies & Irmão. — Idem.
N. 6.350 — Francisco Marques Sarolanda. — Idem.
N. 10.398 — José Martins do Valle. — Idem.
N. 16.289 — Alfredo Dezemon — Officie-se á Diretoria da Receita. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.
N. 25.688 — Alvaro Ribeiro e outro — Cumpra-se a primeira parte do despacho de 20 de novembro do ano findo. Não ha multa a impor, ex-vi do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.
N. 16.110 — A. J. Pires — Transfira-se ex-officio para Ferreira & Paiva, a qual imponho a multa de 50\$000, por infração do art. 17 do regulamento em vigor.
N. 14.396 — Antonio Pinto Fernandes — Averbese-se a mudança. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo da lei.
N. 16.822 — Faustino Rodrigues. — Inscreva-se a coleta de folhas nos termos da informação e parecer, resalvados os direitos da Fazenda Nacional.
N. 1.331 — João Antonio Lisboa — Retifique-se.
N. 16.322 — Sá Teixeira & Comp. — Transfira-se.
N. 15.900 — Manoel dos Santos Vassalo — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.
N. 15.731 — Laurentino Moreira — Idem.
N. 16.261 — José Rodrigues Cavaleiro. — Idem.
N. 13.870 — Joaquim Mendes Vasconcellos. — Idem.
N. 15.719 — Hermenegildo Ferreira — Inscreva-se nos termos da portaria 556, de 1931, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se a baixa de Alfredo Vidal Barral, no exercicio de 1932.
N. 16.087 — Adelina Maria da Costa — Deferido, de acordo com o parecer para 1932. Officie-se, nos termos propostos a Inspeção de Aguas e Esgotos.
N. 14.281 — Alice da Silva Vieira. — Anote-se a mudança requerida.
N. 14.066 — Moyses Adler — Dê-se a baixa, segundo a informação e parecer, no 2º semestre do corrente exercicio.
N. 13.658 — Abilio de Oliveira — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.
N. 25.655 — Octavio Baptista de Mello — Cumpra-se o despacho de 20 de novembro do ano passado. Não ha multa a cobrar, ex-vi do decreto numero 21.459, de 1 de junho do corrente ano.
N. 17.666 — Antonio Rodrigues Baeta — Proceda-se de acordo com o parecer.
N. 29.960 — Bento Reis e outro — Transfira-se. Não ha multa a impor,

ex-vi do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

N. 13.086 — João Gomes de Abreu. — Averbese-se a mudança, fazendo-se as anotações devidas de acordo com a informação e parecer.

N. 16.807 — J. Netto & Ferreira — Proceda-se pelo modo proposto na informação de acordo com o parecer, resalvando-se os direitos da Fazenda, e cancelando-se o lançamento indicado na informação e data do 2º semestre deste ano.

N. 14.134 — Souza Pimentel & Companhia — Averbese-se a mudança.

N. 16.309 — João José de Araujo — Idem.

N. 13.342 — Paulino Martins da Cruz — Idem.

N. 13.230 — Cesar Proença — Idem.

N. 17.681 — José Dias — Idem.

N. 17.552 — João Amancio de Moura — Idem.

N. 17.269 — Sebastião José de Carvalho — Idem.

N. 16.827 — Teixeira & Duarte. — Faça-se a transferencia ex-officio de Abilio Joaquim da Silva para Teixeira & Duarte, averbando-se, em seguida, a mudança, de acordo com a informação e parecer.

N. 15.689 — José R. dos Santos & Fonseca — Inscreva-se a coleta de folhas 2, nos termos da informação e parecer, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter ocorrido sucessão.

N. 14.822 — Sá & Carvalho — Não se tratando de estabelecimento novo, mas unicamente de alteração do nome do logradouro onde o mesmo funciona, faça-se a alteração necessaria e a transferencia ex-officio para Sá & Carvalho.

N. 19.749 — Raphael Bronzo. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, a partir de 25 de julho de 1931, nos termos da informação e parecer, dando-se a baixa de J. Pinheiro nos exercicios de 1932, officiando-se á Diretoria da Receita. Ficam resalvados os direitos da Fazenda Nacional caso fique provado ter havido sucessão.

Notificações:

N. 635 — Benedicto Capute, rua Theodoro da Silva n. 331 A — Em face da informação e de acordo com o parecer, mantenho o despacho de folhas 3, exarado em 13 de julho ultimo, pelos seus fundamentos legais.

N. 735 — Piedade de Melo, rua São Francisco Xavier n. 406 — A vista da informação e de acordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 4, exarado em 22 de julho ultimo, pelos seus fundamentos legais.

Certidões:

N. 810 — Francisco Pamplona — Diga em que carater pede a certidão e para que fim.

N. 812 — R. Cauduro & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 813 — Idem.

N. 811 — Abreu de Souza & Comp. — Idem.

N. 805 — Alves da Nobrega & Comp. — Indeferido, por estar indevidamente assinado.

N. 572 — Manoel Rios — Inscreva-se nos termos da informação e parecer, sob o valor locativo proposto.

N. 816 — Villas Bôas & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 815 — Idem.

N. 814 — Idem.

N. 817 — Idem.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realisou-se no dia 12 de agosto de 1932, ás 13h. e 45m. a 45ª sessão ordinaria do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Candido Borges, Vicente de Paulo Galliez, Arlindo Soriano Pupe, Octavio Lopes Sá Campos, Benedicto da Costa, João Baptista Rodrigues, Serafim Vallandro, membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública; e o Sr. Misael Penna, secretario. O Sr. secretario procedeu á leitura da ata da sessão ordinaria anterior. Sobre a ata, o Sr. Candido Borges consigna que o seu voto sobre a preliminar do recurso n. 405 da Companhia Souza Cruz foi no sentido de isenção do imposto dos cigarros distribuidos gratuitamente pela fabrica aos seus operarios, sem restrições. O Sr. presidente declara e manda consignar que o voto do Sr. Araujo Maia, foi, no processo referido, no mesmo sentido que o do Sr. Candido Borges. Após essas observações, foi a ata aprovada. Não havendo expediente, passou-se á ordem do dia, sendo julgados os seguintes recursos:

N. 859 — The Amazon River Steam Navigation Co (1911) Ltd. — Vendas mercantis (art. 24) — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Mario Camara. — Deu-se provimento, em parte, para dispensar a multa, mantida a obrigação do pagamento do imposto, unanimemente.

N. 1.420 — Viuva Teixeira & Filhos e A. Rodrigues & Comp. Ltd. — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Mario Camara. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, de acordo com o art. 4º do dec. n. 21.459, de junho ultimo, por unanimidade.

N. 1.430 — Valentim Marques Loureiro — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa de acordo com o art. 4º do dec. n. 21.459 de 1 de junho ultimo, contra os votos dos Srs. Benedicto da Costa, Mario Camara e Sá Campos.

N. 1.441 — Ferreira Muaze & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges. — Tomou-se conhecimento, embora perempto, para considerar relevada a multa de acordo com o art. 4º do dec. n. 21.459 de 1º de junho ultimo, contra o voto do Sr. Benedicto da Costa e com restrições do senhor Elpidio Boamorte.

N. 1.452 — M. A. de Araujo e D. F. de Azevedo — Vendas mercantis (artigo 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa de acordo com o

art. 4º do dec. n. 21.459 de 1º de junho último, por unanimidade.

N. 1.429 — Manoel Pinto Vieira — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Sá Campos. — Deixou-se de tomar conhecimento, contra os votos dos senhores Candido Borges e presidente.

N. 1.440 — Antonio Lopes & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Sá Campos. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho último, por unanimidade.

N. 1.451 — M. Maksud — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Sá Campos. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, como precedente.

N. 1.444 — Glossop & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa como precedente.

N. 1.422 — J. Balbi & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Tomou-se conhecimento, embora perempto, para considerar relevada a multa de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho último, contra o voto do Sr. Benedicto Costa e com restrições do Sr. Elpidio Boamorte.

N. 1.433 — Norton Megaw & Comp. Ltd. S. A. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho último, por unanimidade.

N. 680 — Cavalcanti & Irmão — Vendas mercantis (art. 24) — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, o Sr. Benedicto Costa. — Tomou-se conhecimento para reduzir a multa a 50 %, de acordo com o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459 de 1 de junho último, por unanimidade.

N. 878 — Pinto & Comp. — Imposto de consumo (art. 111, § 11, letra d) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Benedicto da Costa. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa de acordo com o artigo 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho último, por unanimidade.

N. 538 — S. A. Fabrica de Tecidos Santa Heloisa — Imposto de consumo (arts. 61 e 204, letra c) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Sá Campos. — Tomou-se conhecimento embora perempto, para reduzir a multa a 50 %, de acordo com o art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459 de 1 de junho último, pago o imposto devido, nos termos do mesmo decreto, contra o voto do Sr. Benedicto Costa e com restrições do Sr. Elpidio Boamorte.

N. 882 — Marques & Baptista — Imposto de consumo (art. 111, § 11, letra a) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Vicente Galliez. — Negouse provimento para confirmar a decisão recorrida por unanimidade.

N. 690 — Charles & Comp. — Imposto de consumo (art. 112, § 8º letras a e b) — Recebedoria do Distrito Federal —

Relator, o Sr. Baptista Rodrigues. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho último, contra os votos dos Srs. Arlindo Pupe e Benedicto da Costa, que reduziam a 50 %, na forma do inciso 4º do art. 1º do mesmo decreto.

N. 566 — Salomão Sabino — Imposto de consumo (art. 219, § 7º) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (ex-officio) — Relator, o Sr. Elpidio Boamorte. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, por unanimidade.

N. 799 — D. H. Berude — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Lenhoff Britto. — Negou-se provimento, para considerar como obras de madeira não classificadas, sujeita a taxa de 50 % *ad-valorem*, as peças de madeira (separadores) sobresalientes de acumuladores elétricos, por unanimidade.

N. 880 — F. Moneró — Imposto do selo (art. 56, decreto n. 14.339, de setembro de 1920) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento, por unanimidade. O Sr. Benedicto Costa fez restrições quanto ao fundamento da conclusão.

N. 1.003 — Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Vicente Galliez. — Tomou-se conhecimento, embora perempto, para considerar relevada a multa de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho último, contra o voto do Sr. Benedicto Costa e com restrições do Sr. Elpidio Boamorte.

N. 1.004 — Companhia Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa como o precedente.

N. 551 — Standard Oil of Brasil — Vendas mercantis (art. 24 § 2º e 26 § 2º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Mario Camara. — Resolvida a preliminar sobre competência do Conselho para tomar conhecimento do recurso, deu-se provimento, contra os votos do relator e dos Srs. Arlindo Pupe e Benedicto Costa. O Sr. Vicente Galliez foi designado para redigir o acordam.

N. 552 — The Texas Co (South America) Ltd. — Vendas mercantis (artigos 24 § 2º e 26 § 2º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Vicente Galliez. — Resolvida a preliminar sobre a competência do conselho para tomar conhecimento do recurso, deu-se provimento contra os votos dos Srs. Mario Camara e Arlindo Pupe.

N. 138 — Felipe Antonio — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 215 — Meanda Curty & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 259 — Irmãos Abbud — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.269 — Companhia Cervejaria Brahma — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia.

Adiou-se o julgamento dos recursos acima, por não haver comparecido o relator, Sr. Araujo Maia.

Secretario do Conselho de Contribuintes, em 13 de agosto de 1932. — *Misael Penna*, secretário.

—
“Pauta” para a sessão ordinaria a realizar-se na sexta-feira, 19 de agosto corrente, ás 14 horas e 45 minutos.

Recursos:

N. 260 — Irmãos Del Bianco — Vendas mercantis, art. 6º. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 172 — Cerbino & Orofino — Vendas mercantis, art. 6º. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 92 — Donato Pinheiro Santos — Vendas mercantis, art. 6º. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 103 — Antonio Lopes dos Santos — Vendas mercantis, art. 6º. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 213 — Adelino Martins Pereira — Vendas mercantis, art. 6º. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 257 — Chaim Murad — Vendas mercantis, art. 6º. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 70 — Viúva Felipe Joaquim — Vendas mercantis, art. 6º. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 1.291 — Matheus G. da Silva Neto — Vendas mercantis, art. 6º. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 138 — Felipe Antonio — Vendas mercantis, art. 6º. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 215 — Meanda Curty & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 259 — Irmãos Abbud — Vendas mercantis, art. 6º. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 1.419 — Giacomo Colombi — Vendas mercantis, art. 6º. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 1.474 — Albano da Costa Abreu — Vendas mercantis, art. 6º. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.485 — A. J. da Silva Ferraz — Vendas mercantis, art. 6º. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.462 — Companhia America Fabril — Vendas mercantis, art. 6º. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 285 — José Moreira Neves — Vendas mercantis, art. 26, parágrafo 2º. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.473 — Sá Plinio & Marques — Vendas mercantis, art. 6º. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.484 — Mello Sampaio & Comp. e Humberto Antunes — Vendas mercantis, art. 6º. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.495 — J. B. Vianna e Salvador Lomanaco — Vendas mercantis, art. 6º. — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

N. 1.455 — Irmãos Ottino & Merletti Ltda. — Vendas mercantis, art. 6º. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.466 — Viúva Fructuoso & Filho e Costa Fortes & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.477 — Soares Bastos & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.595 — José Brantigam e Gilberto Silva & Comp. — Vendas mercantis, artigo 6º. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 669 — F. Borja & Comp. — Imposto de consumo, art. 122. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.109 — França Gomes & Comp. — Imposto de consumo, art. 122. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.290 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo S. A. — Imposto de consumo, art. 122. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.178 — França Gomes & Comp. — Imposto de consumo, art. 122 — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 754 — Luiz F. A. dos Santos — Imposto de consumo, art. 111, parágrafo 1º, letra "m". — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.020 — Albano da Costa Abreu — Imposto de consumo, art. 112, parágrafo 6º, letra "c". — Recebedoria do Distrito Federal. Relator, o senhor Baptista Romarigues.

N. 1.189 — Pinto Bastos & Comp. — Imposto de consumo, art. 64. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 656 — Sindicato Condor, Ltd. — Classificação de mercadorias. — Alfandega de Santos.

N. 715 — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — Classificação de mercadorias. — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 533 — "Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd." — Classificação de mercadorias.

N. 1.066 — F. R. Moreira & Comp. — Classificação de mercadorias. — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 788 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadorias. — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 1.526 — Companhia Souza Cruz, — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 766 — "Sociedade Anonima Martinelli e The Royal Bank of Canada" — Imposto do selo — art. 56 — do decreto n. 14.339, de 1920. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.026 — Ramos Sobrinho & Companhia — Imposto de consumo, artigo 122. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 328 — Kahlofer, Buschle Irmãos — Imposto de consumo art. 204. — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 348 — Ferraz Prista & Comp. — Imposto de consumo, art. 112, § 11, c e d. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 591 — Dias & Lima — Imposto de consumo, art. 53. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 864 — Pereira Araujo & Comp. e Fabrica de Parafusos "Aguia" Ltd. — Imposto de consumo, art. 74. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 108 — Companhia Deodoro Industrial — Imposto de consumo, artigos 80, letra o n. 1, do decreto número 14.951 de fevereiro de 1916 e art. 84, parágrafo unico, letra a, do § 8º e letra i do § 1º do art. 111 e parágrafo unico do art. 204, do decreto n. 14.648 de janeiro de 1921. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.297 — Theodoro Jos. Horst do Brasil Ltd. — Imposto de consumo, arts. 72, 81 e 204. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 668 — Byrnett e Buchton Ltd. — Imposto de consumo, art. 112, § 8º a e b. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 581 — E. Spiller Junior — Im-

posto de consumo, arts. 54 letra B ns. 1 e 63. — Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 706 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Faturas consulares, artigo 1. — Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 1.013 — J. Duhá & Comp. — Faturas consulares, art. 12 — I. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 1.409 — Mello Sampaio & Companhia — Faturas consulares, art. 12 — I. — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 1.354 — "Atlantic Refining Co. of Brasil" — Faturas consulares, artigo 12 — I. — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 1.269 — Companhia Cervejaria Brahma — Classificação de mercadorias. — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 665 — G. Anckentbaler — Classificação de mercadorias. — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 810 — K. Nishitani — Classificação de mercadorias. — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 813 — Manoel F. Pires — Classificação de mercadorias. — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 633 — C. C. Dickinson & Comp. — Classificação de mercadorias. — Alfandega de Santos.

N. 817 — Pereira Nevierre & Comp. — Classificação de mercadorias. — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 776 — Grandes Moinhos do Brasil S. A. — Classificação de mercadorias (direitos sobre sacas que acompanharam trigo a granel). — Alfandega de Pernambuco.

ACÓRDÃO N. 608

Recurso n. 605 — Vendas mercantis. Recorrentes, A. Macedo & Freitas. Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

A ausencia dos socios da firma infratora, quando ocorreu a infração, não dirime a responsabilidade respectiva pelas infrações verificadas.

Recorrem A. Macedo & Freitas do despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, proferido em 23 de novembro proximo findo, no auto n. 2.293, de 1931.

Consta do auto que os recorrentes não selaram até 6 de outubro, o livro de vendas á vista, na parte relativa a agosto anterior.

A infração está provada, e não contestaram os recorrentes.

Relatado e discutido este processo:

Considerando que não ha dúvida sobre o objeto do auto, pois que a selagem do livro de vendas á vista não se efetuou no prazo fixado no parágrafo unico do art. 2º, do decreto n. 20.084, de 8 de junho de 1931, que dilatou o prescrito no regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926; Considerando que não ha, no processo, qualquer prova quanto aos motivos determinantes ou justificativos da infração, todos de caráter particular ou intimo;

Considerando que a ausencia dos socios da firma proprietaria do negocio, não dirime a responsabilidade desta pelas ações ou omissões que cometeu;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao re-

curso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 30 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Bóamorte. — Lenhoff Britto. — Mario F. da Camara. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — José Salgado Scarpa. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Arpujo. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 629

Recurso n. 540 — Imposto de consumo.

Recorrente — J. Teixeira Ancede. Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Confirma-se decisão que impoz multa por infração do art. 78 do vigente regulamento do imposto de consumo, por motivo de apreensão de produto rotulado como sendo de procedencia estrangeira e que o Laboratorio Nacional de Analise verificou não apresentar a composição do artigo legitimo.

No prazo legal e com observancia das formalidades regulamentares, para este Conselho recorre J. Teixeira Ancede, estabelecido com o negocio de barbearia á rua dos Ourives n. 15, nesta Capital, da decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal, no auto de infração n. 47, de 1927, impondo-lhe a multa de 1:200\$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 76 do vigente regulamento do imposto de consumo.

O auto foi lavrado em virtude de uma denúncia assinada por Joaquim Monteiro, apresentada á Recebedoria em 7 de fevereiro de 1927. Procedida a necessaria verificação, foram apreendidos no estabelecimento em questão diversos vidros de loção para cabelo, expostos á venda, rotulados como sendo de procedencia estrangeira, e que, devidamente autenticados, foram submetidos ao exame do Laboratorio Nacional de Analises. Este estabelecimento, conforme se vê do laudo de fls. 7/8, verificou que a mercadoria contida em cinco vidros não apresentava a composição do produto legitimo adquirido em casa de confiança, sendo que a de um outro vidro não se podia afirmar si se tratava de um produto nacional ou estrangeiro por não possuir o Laboratorio amostra autentica para servir de termo de comparação. Foram examinadas mais doze amostras nas quais "a analise revelou tratar-se de soluções alcoolicas de principios aromaticos vegetais, não podendo o Laboratorio afirmar si se trata de um produto nacional ou estrangeiro por não ter amostra autentica para servir de termo de comparação".

Alega, em resumo, o recorrente, no seu apelo a este Conselho, que o laudo do Laboratorio não constitue prova alguma, por se tratar de uma peça inexpressiva, sem forma nem valor juridico, sem força de causa provada uma vez que não declara em que consiste a falsificação; que não existe prova bastante no processo da falsificação arguida e que não foi apresentada nota de venda por motivo de se tratar de artigo adquiridos em pequenas parcelas, para o consumo diario de sua freguezia e que, assim, são pagos no balcão, a dinheiro á vista.

Nessas condições:

Considerando que a infração está devidamente provada com a apreensão de mercadoria que o Laboratório Nacional e Análises verificou não apresentar a composição do produto legítimo;

Considerando que a comparação foi realizada com artigo adquirido pelo estabelecimento oficial, para servir de padrão a análises que realiza, não se podendo admitir, fizesse o mesmo essa aquisição em os devidos cuidados e segurança; e assim;

Considerando, finalmente, que si não há por em dúvida a palavra do estabelecimento oficial:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 10 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*, vendido. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 631

Recurso n. 499 — Imposto de consumo.

Recorrente — Carlos N. Neubarth.
Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Provada a posse de sêlos servidos, nega-se provimento ao recurso

A 16 de março de 1931 foi lavrado auto de infração contra Carlos N. Neubarth, estabelecido com pequeno fabrico de chapéus de senhora, à Praça Tiradentes 29, desta cidade, por terem sido encontrados guardados na caixa de registro de fêrias, 27 sêlos já servidos, sendo 20 sêlos encarnados para mercadoria estrangeira e mais sete sêlos verdes para mercadoria nacional. Estes sêlos foram apreendidos e acham-se junto ao processo, capitulando o auto a infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926.

A 19 de agosto de 1931 foi lavrado termo de revelia e a 24 foi imposta ao autoado a multa de 1:200\$000 máximo do art. 53 combinado com o art. 222.

Intimada a 14 de outubro, nesse mesmo dia depositou a multa e a 30 recorreu para o Conselho de Contribuintes.

Alegam que deu motivo ao autor serem encontrados na caixa registradora seis sêlos estrangeiros que pertenciam a mercadoria empregada em feitiço de chapéu e outros tantos nacionais que não chegaram a produzir efeito apesar de já terem os mesmos levado goma para selagem pois "diariamente sucede isto em toda a fabrica em que se pratica a selagem direta dos produtos, de sobrar sêlos cortados já com goma e que são aplicados no dia seguinte".

Tudo visto e examinado.

Considerando que se tratando de um pequeno fabrico de chapéus de senhora, não é aceitável a alegação de que os sêlos foram guardados com goma porque não houve tempo de utilizá-los na véspera;

Considerando que o regulamento do imposto de consumo em vigor não permite que o sêlo da materia prima seja empregado no produto manufaturado,

muito ao contrario determina no artigo 111, § 1º, letra m e 18 letra a que as estampilhas correspondentes a materia prima sejam entregues mensalmente á repartição arrecadadora, mediante guia, devendo ser adquiridas as estampilhas para os produtos fabricados.

Considerando o que já ficou resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda com relação a revelia:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio João da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mário P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 634

Recurso n. 584 — Imposto de consumo; recorrente, Willy Reisswitz; repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Por perempto deixa-se de tomar conhecimento de um recurso.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto por Willy Reisswitz, negociante estabelecido em Porto Alegre, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul que confirmou a da Alfandega da mesma cidade impondo-lhe a multa de 1:200\$, por infração do art. 78, paragrafo unico, do vigente regulamento do imposto de consumo:

Considerando que o multado teve ciência da decisão da Delegacia Fiscal em 6 de novembro de 1931, conforme se vê às fls. 20 v., somente tendo apresentado a petição de recurso para este Conselho (fls. 22) em 7 de dezembro seguinte;

Considerando, assim, haver sido excedido o prazo de vinte dias estabelecido no decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931 para interposição de recursos.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso de fls. 22 por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 637

Recurso n. 617 — Imposto de consumo; recorrentes, Martins & Ferreira; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Confirma-se multa por infração do artigo 53 do regulamento do imposto de consumo, imposta no máximo por ocorrer a hipótese da parte final do art. 222 do mesmo regulamento.

Martins & Ferreira, estabelecida á rua Francisco Eugênio n. 37, nesta Capital, com o negócio de botequim, recorrem

para este Conselho da decisão proferida pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal, no auto de infração n. 603, de 1931, multando-os em 1:200\$000 por infração o art. 53, combinado com o artigo 222 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Motivou a lavratura do auto terem sido encontradas e apreendidas no dito estabelecimento, em uma gaveta da máquina registradora, 194 estampilhas (cintas) para aguardente e alcool, da taxa de \$300, referentes a produtos já consumidos.

Na primeira instancia o processo correu á revelia dos autuados por não terem os mesmos, apesar de intimados por ocasião da lavratura do auto, apresentado razões de defesa, constando às folhas 5 o competente termo de revelia.

Alegam os recorrentes, no seu apêlo a este Conselho, que não foi dado balanço no stock de mercadorias por selar, que as estampilhas em causa pertenciam a um barril que, por motivo de vasamento resultnte de uma queda, ainda não havia sido dado inicio ao engarrafamento, e que não tendo havido dolo ou má fé esperava fosse julgado insubsistente o auto.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares, tendo sido apresentado o recurso no prazo da lei.

Assim:

Considerando que a infração está provada e que os motivos alegados no recurso não podem eximir os autuados da falta verificada; e

Considerando ainda os julgados deste Conselho sobre infrações do citado artigo 53 do regulamento do imposto de consumo:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — Este presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 638

Recurso n. 383 — Imposto de consumo.

Recorrente — Salomão Mensur.
Repartição de origem — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Não se conhece do recurso interposto com inobservancia do imposto no artigo 229 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de outubro de 1926.

Recorre Salomão Mensur do ato da Delegacia Fiscal em Minas Gerais pelo qual deixou de tomar conhecimento, por ter sido interposto fora do prazo legal, do recurso que havia interposto de decisão da Coletoria de Palmira, que lhe impôs a multa de 600\$, gráu minimo da estabelecida no artigo 53, do decreto n. 17.464, de outubro de 1926, "ex-vi", do artigo 206, combinado com o artigo 222 do citado decreto.

Ciente o interessado desse despacho a 27 de agosto de 1931, só depositou a importância da multa depois de decor-

ridos 15 dias uteis, contados da data da intimação.

Por esse motivo, e em face do que dispõe o artigo 229 do citado decreto número 17.464, de 1926:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manterem o ato da Delegacia Fiscal.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 647

Recurso n. 956 — Diferença de direitos.

Recorrente — Industrias Reunidas F. Matrazzo.

Repartição de origem — Alfandega de Santos.

Recursos de decisões sobre aplicação de circulares para determinar o valor oficial da mercadoria para a incidência das taxas de expediente e adicional, devem ser interpostos para a Delegacia Fiscal; dele não se toma conhecimento quando interposto com preterição dessa instancia.

As Industrias Reunidas F. Matrazzo tendo importado em 20 de junho de 1931, 72 tambóres com gasolina pelo vapor "Parnaíba", requereram o despacho dos referidos tambóres livres de direitos de consumo por se tratar de mercadoria re-importada. Constatam do processo os documentos comprobatórios de ter a recorrente exportado em 18 de fevereiro 74 tambóres de ferro galvanizado tendo procedido de acordo com o artigo 2º § 9º, das preliminares da Tarifa, para que no retorno fosse feita a importação livre dos direitos de consumo.

Feitas as devidas verificações, o inspetor da Alfandega por despacho de 1 de julho de 1931, concedeu a isenção dos direitos de consumo, mandando pagar as taxas de expediente, adicional e estatística.

*Pela nota de diferença n. 26.222, do mesmo dia foram essas taxas pagas juntamente com os direitos da gasolina contida nos tambóres.

Como tais taxas fossem calculadas sobre o valor de 1\$200 kg. e a recorrente pretendesse o fosse sobre o valor calculado sobre os direitos de 100 réis razão de 40 %, ou seja o valor oficial de 250 réis, foi ouvida a Comissão de Tarifas, que decidiu ser o valor de 1\$200 de acordo com a circular n. 48 de 23 de julho de 1930.

Dentro do prazo foi interposto o presente recurso para o ministro da Fazenda. Na Alfandega do Rio a Comissão de Tarifas, confirmou a decisão da de Santos.

Considerando que o presente recurso não versa sobre classificação de mercadorias para o pagamento de direitos de consumo e sim sobre determinação do valor oficial para sobre ele incidir a

taxa de expediente, discutindo-se nele somente a aplicação de circulares; e,

Considerando que, assim, embora tivesse funcionado a Comissão de Tarifas, da decisão da Alfandega cabia recurso para a Delegacia Fiscal e somente da decisão desta caberia recurso para o Conselho de Contribuintes:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto com preterição de instancia.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio João da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Candido Borges*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Hia 16 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

N. 7.101, de 1931 — Gaspar José de Barros. — Defiro o pedido de fls. 6, á vista do apurado.

N. 11.831, de 1931 — José de Paula Rodrigues Alves. — Faça-se o lançamento e intime-se, por intermedio do banco referido a fls. 2, a fazer o pagamento sem multa, desde que pague até 31 do corrente.

N. 10.175, de 1931 — Fernandes & Marques. — A vista do art. 29, a, mantenho o lançamento.

N. 11.739, de 1931 — Oliveira Vaz & Comp. — A vista da informação do lançamento, fica sem efeito a notificação de fls. 10. Anotado, archive-se.

N. 7.425, de 1928 — L. Chagastelles. — Intime-se a sucessora a pagar o imposto, com o abatimento de 50 % e sem multa, desde que pague até 31 do corrente.

N. 3.376 — Mario Anibal Muratorio Osorio. — Indeferido, á vista do officio n. 57, de 19 de maio de 1932, da Diretoria Geral do Tesouro.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 107 — Solicitando informações.

— Ao Sr. diretor da Faculdade de Medicina no Distrito Federal:

N. 223 — Idem.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 224 — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Leon Abram.

— Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 284 — Transmittindo requerimento em que é interessado Roberto Pinto e prestando informações.

N. 285 — Transmittindo processo em que é interessada a Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos e prestando informações.

N. 286 — Restituindo processo em que são interessados Iglesias & Filhos e prestando informações.

N. 287 — Restituindo processo em que é interessado José Alves Bezerra da Costa.

N. 288 — Idem, em que são interessados

J. Khattar & Comp. e prestando informações.

N. 289 — Idem, em que é interessado Philip W. Fitzpatrick e prestando informações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 1.049 — Restituindo processo em que é interessado Balduino G. Schüller.

— Ao Sr. delegado fiscal em Piauí:

N. 1.050 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais:

N. 1.051 — Remetendo ficha de informações nas fontes.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio:

N. 1.052 — Remetendo processo em que é interessado Adolpho Cecchetti.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda na Baía:

N. 1.053 — Remetendo processo de lançamento "ex-officio", instaurado contra Vianna Braga & Comp. e solicitando informações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio:

N. 1.054 — Restituindo processo em que é interessada a firma Machado, Vianna & Comp.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio:

N. 1.055 — Solicitando devolver declaração de renda do contribuinte Leonardo Felipe Fortunato.

N. 1.056 — Solicitando informações.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul:

N. 1.057 — Transmittindo processo em que é interessado José Tobias Coelho (coronel).

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 37 — Restituindo processo relativo ao requerimento da firma Pires Guerreiro & Comp., da praça do Pará.

N. 38 — Restituindo telegrama e prestando informações.

N. 39 — Restituindo papeis.

— Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 290 — Restituindo processo em que é interessado Alberico de Souza Campos.

— Ao Sr. delegado do 8º Distrito Policial:

N. 226 — Transmittindo processo.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 16 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

N. 5.897, de 1932 — Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá. — O requerente não prestou oportunamente os esclarecimentos exigidos para o início do processo de lançamento *ex-officio*, contra o qual reclama. Atendendo, porém, a que a esse ato não precedeu despacho de autoridade competente, resolvo mandar expedir nova notificação para pagamento do débito, que poderá ser satisfeito sem multa de 60 % até 31 do corrente, si se verificar que o interessado não é reincidente.

N. 3.908, de 1932 — Virgilio Washington Bittencourt. — Deixo de conhecer da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

N. 7.866, de 1928 — Antonio Pinto Alves da Silva. — Estando apurado que a declaração junta, n. 9.859, não foi feita pelo interessado, Sr. Antonio Pin-

te Alves da Silva, que aliás apresentou a de fls. 4, devidamente subscrita, e, tendo em vista as suas alegações e as informações do Cadastro, resolveu mandar cancelar o lançamento a que deu origem a citada declaração.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1932

Ao Sr. comandante da Escola Militar, declarando que podem ser relevadas as faltas dos trabalhos escolares dos alunos que forem a isso forçados e pelo mesmo comandante julgados dignos dessa concessão.

Dia 15

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932 — N. 445.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que toda ordem de embarque deve ser cumprida dentro do prazo de 48 horas, quando por terra e pelo primeiro navio, quando por mar.

Consequentemente:

I — Só poderá ajustar contas o oficial que se apresentar à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, dentro do prazo acima fixado, contado a partir da data do officio de apresentação;

II — A requisição da passagem pela Estrada de Ferro Central do Brasil, só valerá durante o mesmo prazo acima citado;

III — Providencias devem ser tomadas junto às Companhias Lloyd Brasileiro e Navegação Costeira, para que sejam sempre reservadas acomodações à disposição do Ministerio da Guerra, até 48 horas antes da partida dos navios.

Saúde e fraternidade. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932. — N. 444.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarei em Boletim do Exercito que o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio resolveu que devem ser considerados licenciados com todas as vantagens dos seus cargos, na forma do artigo 36 do decreto n. 14.653, de 1º de fevereiro de 1921, os funcionarios federais que, em defesa do poder constituido se incorporarem às forças em operações militares, descontando-se-lhes somente dos respectivos vencimentos a importância recebida por este Ministerio.

Saúde e fraternidade. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932 — N. 447.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução à consulta constante do officio que o chefe da 2ª Seção da 1ª Divisão desse Departamento dirigiu ao da mesma Divisão em 19 de maio ultimo sob n. 156, vos declaro, que, de acordo com o disposto nos artigos 267 e 279 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exercito, o sargento inspecionado após a terminação de qualquer licença e julgado precisar de novo prazo para o seu tratamento, é obrigado a requerer a concessão das licenças subsequentes,

porquanto na qualidade de militar só poderá voltar à atividade si for considerado apto para o serviço, devendo no caso contrario ser considerado no gozo das mesmas licenças pelo prazo que for arbitrado pela junta medica.

Saúde e fraternidade. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Requerimentos despachados:

Abraão Andraus & Irmãos, Abraão Miguel & Comp., Jorge Maluf & Com., Luiz Graziani, S. A. Tinturaria Brasileira de Sedas, S. Lunardi & Comp., Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Ltda. Tecelagem de Seda Italo Brasileira, e Vanini & Grandi Ltda, pedindo despacho de espoleta e chlorureto de estanho. — Indeferidos. Não é oportuno.

Agabuz Campos, pedindo despacho de espoletas B. B. — Indeferido por não convir no momento.

Alvaro Franco Pinto, 1º tenente farmaceutico, pedindo reconsideração de despacho sobre nomeação. — O requerente já tomou posse do cargo. Mantenho o despacho anterior.

Antonio Abilio Gonçalves de Oliveira, 2º tenente da reserva de 1ª classe, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Pague-se. Tem direito ao que pleiteia, a falta de exercicio da função decorreu de sua passagem para a reserva. Tornada esta sem efeito decorreu nelas as suas consequências e prescreve-se o exercicio da função.

Celina de Moraes Bastos Xavier, viuva asilada, pedindo residir fóra do Asilo nesta Capital, com as vantagens que percebe. — Concedo licença para residir fóra do Asilo, sem direitos às vantagens que percebe, em quanto estiver fóra.

Decio da Gama Almeida, ex-aluno da Escola Militar, pedindo matricula no curso de contadores. — Indeferido, de acordo com as informações.

Lourival José da Silva, sentenciado, excluido militar, pedindo comutar de um quinto sua pena. — Indeferido em vista das informações.

M. Almeida & Comp., pedindo importar, de Londres, explosivos. — Indeferidos. Nada a reconsiderar no presente momento.

Rufino Sotero de Souza, ex-3º sargento, pedindo nova inspeção de saúde. — Seja submetido a nova inspeção pela Junta Superior de Saúde.

Simão Pereira Reis, general reformado, pedindo matricula de seu sobrinho Rivaldavia Carvalho Leal na Escola Militar. — Indeferido por não ser mais tempo de matricula.

Torquato Cecilio Maia, 2º sargento do 26º Batalhão de Caçadores, pedindo reconhecimento de comissionamento. — De acordo com as informações trata-se de uma só pessoa. Deve prevalecer o reconhecimento da comissão e não o indeferimento da petição consequente de um equivoco.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1932

Avisos:

Ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.727 — Comunica terem sido tomadas providencias a respeito da acei-

tação a despacho produtos de carne e derivados sem prévia apresentação do certificado oficial de sanidade. (Numero 11.174, de 1932).

P Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.728 — Transmite officio em que o presidente de Minas Gerais, solicita isenção de direitos aduaneiros para materiais impartados diretamente com destino aos serviços da Rede Mineira de Viação. (N. 12.648, de 1932).

N. 1.729 P Atendendo ao que requereu a S. Paulo Railway Co., solicita ordens á Alfandega de Santos, afim de serem desembaraçadas, com os favores da lei, materiais devidamente certificados pelo chefe da 5ª Fiscalização da Inspeção Federal das Estradas. (N. 12.599, de 1932).

— Ao consultor geral da Republica:

N. 1.730 — Em aditamento ao aviso suas mãos, para que se digna emitir pade 20 de maio ultimo, n. 1.109, passa ás recer a respeito, o processo alusivo ao requerimento da Companhia Edificadora no sentido de lhe serem entregues cem rodeiros independente de qualquer despesa de sua parte e estabelecida uma percentagem sobre o valor das faturas de 25 carros que alega lhe haverem sido encomendados pela Central do Brasil. (N. 2.566, de 1932).

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 1.731 — Restitue os papéis em que o reservista Sebastião Bastos de Carvalho, pediu nomeação de estafeta postal de Tres Pontas (D. R. de Campanha), uma vez que o cargo desejado pelo mesmo já se acha provido, em carater efetivo, pelo senhor Donato Lamaita. (N. 10.614, de 1932).

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 1.732 — Solicita seja este ministerio habilitado a conceder ou não a autorização prevista no art. 31, da lei número 20.914, de 6 de janeiro do corrente ano, e arts. 59 e 79 do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea. (N. 12.209-32.)

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 1.733 — Faz identica solicitação. (Idem.)

— A' I. F. das Estradas:

N. 1.734 — Declara ter resolvido atender ao pedido feito pela Rede Mineira de Viação, no sentido de ser autorizada a mandar proceder aos estudos para a construção do prolongamento da linha de Sitio a Paraopeba, da E. F. Oeste de Minas, afim de ser mudada a estação de Barra do Paraopeba, ora situada em local insalubre. (N. 5.894, de 1932.)

— A' Interventoria Federal no Distrito Federal:

N. 1.735 — Transmite cópia da informação prestada pelo D. N. de Portos e Navegação, bem como o "croquis" com a posição das pontes abrangidas pelos melhoramentos que está executando aquêle departamento nas imediações da avenida dos Democraticos. (N. 10.785, de 1932.)

— Ao Ministerio do Exterior:

N. 1.736 — Comunica que a representação do D. dos Correios e Telegrafos na Conferencia Internacional, promovida pela Caixa Postal de Economia Polaca que, por motivos de ordem técnica, foi adiada para setembro de 1933, dependerá dos recursos de que dispuzer no exercicio vindouro. (N. 9.938-32.)

A presidência da Comissão organizadora da Justiça Nacional N. 1.737 — Agradece a com do início dos trabalhos dessa (N. 12.182-32.)

Ao Tribunal de Contas: N. 1.743 — Envia a registro termo de rescisão do contrato de damento do prédio onde funciona sucursal do Correio da praça M nesta Capital. (N. 12.774-32.)

Diretoria Geral de Contabil

Expediente de 16 de agosto de 32
Requerimentos despachados

Maria de Britto Botelho, pediu favores do montepio. — Prove habilitanda se conserva em estado de viuvez, vivendo honestamente. Milton devem requerer a parte que cabe da pensão.

Helena Coutinho Muniz, idem. — Prove que a habilitanda se encontra em estado de viuvez, vivendo honestamente. Prove, ainda: que se refere a pessoa da habilitanda os nomes Helena Azevedo Coutinho e Helena do Coutinho; que o nome Hito Muniz é o mesmo do habilitado, menor Hito de Azevedo Coutinho, e deve requerer a parte que cabe da pensão.

Manoelita de Abreu Pacheco, idem. — Promova o reconhecimento firma dos signatarios de alguns documentos apresentados e complete o selo para a portaria de promoção de Francisco e Maria Aparecida Pacheco, púberes, devem requerer a parte que lhes cabe na partilha.

Judith dos Santos Venites, idem. — Complete o selo para div documentos apresentados e promova reconhecimento das firmas desses documentos. Prove, por atos firmado por dois funcionarios do do finado, atestado esse que deve ter "visto" dos chefes de serviço dos tantes que os nomes Judith Santos Judith Santos Venites se referem a sã da habilitanda; que a mesma conserva em estado de viuvez, vivendo honestamente, que além dos filhos casal outros não deixou o contribui legítimos, legitimados, ou naturais conhecidos; que a habilitanda e os seus filhos nada percebem dos bens públicos sob qualquer titulo; o tado civil de Coralina, Maria dos D e Esmeralda. Estas e, bem assim, tippe, menor púbere, devem requerer parte da pensão que lhes cabe. Apresente nova certidão de óbito.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Requerimentos despachados

Marcellino Nepomuceno Lopes, mes de linhas do Departamento dos Correios e Telegrafos; João Baptista da Costa, auxiliar tecnico do Departamento dos Correios e Telegrafos; Mario Augusto Gonçalves da Silva, 2º escriturario, em disponibilidade, da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Leopoldo Régio da Silva, ajudante do Tráfego, em disponibilidade, do extinto quadro do pessoal da Estrada de Ferro Rio d'Ouro; João Garbar de Oliveira, agente de 1ª classe da 1ª Divisão (Tráfego), da Rede de Viaç

e Re-
cação
missão.

ia do
rren-
va a
cipal,

ide

32

os
e a
de
e e
lhes

im.

rva

sta-

n á

Me-

re-

iti-

do,

ul-

que

m,

da

lo-

o

a-

a-

te

n,

os

o

s-

o,

is

o

o

o

o

e

e

e

s

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

Gearense; Pedro Marques Salistre, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul, e Alvaro Gentil Mendes, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Piauí; todos aposentados por decretos de 12 de agosto de 1932. — Apresentem certidões de tempo de serviço público, passadas de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de selos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quais não houve cobrança do respectivo selo e a razão por que deixou de ser efetuada ou si eram isentos de tais impostos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios expedidos em 15 de agosto de 1932:

N. 2.727 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro autorizou a alteração de nome da estação de Palmira para Santos Dumont e da parada de Santos Dumont para Cabangu.

N. 2.728 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente a transferência da inauguração da Feira Industrial-Agrícola de Belo Horizonte, o Sr. ministro recomenda marcar novo periodo, dentro do qual terão abatimento as passagens e fretes, na forma a que se referiu em o seu officio n. 490/G, de 9 de junho proximo findo.

N. 2.730 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, relativamente a solicitação do Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal para o comparecimento do funcionario Arlindo Bello de Andrade.

N. 2.731 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por João Barbosa Ribeiro, escriturario de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Offícios expedidos em 16 de agosto de 1932:

N. 2.732 — Ao Sr. Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura, 1º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunicando que foi designado em portaria de 12 do andante para, em comissão, com os inspetores chefes do Departamento dos Correios e Telegrafos, engenheiros João Pinto Pessoa e João do Valle, procederem a inquerito no sentido de serem apuradas as responsabilidades pela captação, por terceiros, dos serviços radiotelegraficos da United Press Associations.

N. 2.733 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que, em portaria de 12 do andante, o Sr. ministro designou os inspetores chefes engenheiros João Pinto Pessoa e João do Valle e o 1º official da Secretaria da Viação e Obras Públicas, Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura, para, em comissão, procederem a inquerito no sentido de serem apuradas as responsabilidades pela captação, por terceiros, dos serviços radiotelegraficos da United Press Associations.

Departamento dos Correios e Telegrafos

PIPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1932

Retificação

(*) transferindo o telegrafista de 2ª classe Arnulpho Alves Peixoto, da estação-sede da Diretoria Regional de Alagoas para a estação-sede da diretoria Regional de Juiz de Fora.

Transferindo, provisoriamente, os praticantes diplomados Newton Joaquim da Silveira Azevedo e José Candido Magalhães Lage, da estação central da Diretoria Regional do Distrito Federal, respectivamente, para a estação-sede da Diretoria Regional de Uberaba e agencia postal telegrafica de Poços de Caldas, na Diretoria Regional de Campanha. (Port. 865/16/8/932.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Hygino França Junior, carteiro de 2ª classe da extinta Diretoria Regional de Santos, em gozo de licença nesta Capital, pedindo um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Compareça a esta diretoria para tomar conhecimento das conclusões do laudo de inspeção de saúde a que se submeteu. (Req. 40.078/32.)

Henrique Nardy Fernandes Lima, pedindo certidão de tempo de serviço para averbação nos correios onde é funcionario. — Certifique-se.

Licenças concedidas

Manoel Bezerra de Assumpção, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses, para tratamento de saúde, a contar de 4 de junho último.

Marinha Mendes de Carvalho, tesoureira da agencia postal telegrafica de Miguel Alves, subordinada à Diretoria Regional do Piauí, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho último.

Homero de Carvalho, telegrafista de 4ª classe da Diretoria Regional de Minas Gerais, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 5 de julho findo.

Milton de Vasconcellos Braga, radiodiarista da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 5 de julho findo.

Darvino Baptista Guimarães, praticante diplomado da Diretoria Regional do Paraná, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio último.

Juvenal Baptista de Oliveira, praticante diplomado da Diretoria Regional da Bahia, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 7 de julho findo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Randolpho Candido, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexa.

Nicezio Matheus, pedindo transferência. — Não ha vaga.

Manoel José Feijó, Joaquim Francisco Gomes, José de Araujo Dias, João Caetano Alves, pedindo pena dagua. —

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Indeferida, á vista da informação da linha.

Cristiano Moura da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido, á vista da formação do Trafego.

Caixa de Aposentadorias e Pensões, Juvenal Martins de Sá e Silva, pedindo certidão. — Certifique-se.

Pi Rangel, Pedro Dantas, Dan Correa dos Santos, pedindo baixa de fiança e certidão. — Como requer.

The Rio do Janeiro Aramway, Light and Power Co. Ltd., pedindo aprovação da planta referente ao projeto para construção de uma travessia de rede para canalização aérea de energia elétrica sobre o leito da Estrada na passagem de nível junto á Parada Thomazinho. — Deferido, de acordo com as informações. Lavre-se termo.

Companhia Telefonica, pedindo autorização para instalar cabo telefonico em Mogy das Cruzes. — Deferido.

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo autorização para instalar um cabo armado subterraneo na rua Antonio Affonso em Jacarehy. — Deferido.

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo permissão para construir uma travessia na estação de Irajá. — Deferido.

Eugenio Corrieri, pedindo restituição de importancia relativa a diferença da caderneta quilometrica n. 1.992. — Em face das informações restitua-se a quantia de 284\$400.

Sabino Rodrigues de Moraes, Orlando Stortti, José da Silva, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria.

Juvenal Joaquim, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, com 2/3 da diaria, de acordo com as informações.

João Rogerio, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, de acordo com as informações.

Albino de Almeida, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, de acordo com o informado.

Ozorio Gonzaga, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Manoel Verissimo de Sá, pedindo licença. — A vista do laudo médico, concedo três meses de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Alcidino Mendes da Silva, pedindo licença. — Concedo, tendo em vista o officio-circular n. 1.205, de 20 de julho e decreto n. 2.233, de 1 de abril último.

Maria Braga de Oliveira, pedindo passe. — Concedo, com 50 % de abatimento.

Joaquim Moreira da Silva, Zulmira Alves da Silva. — Compareçam á Secretaria.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Compareça um representante á Secretaria.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PRIMEIRA DIVISÃO

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1932

Mario de Moura Almeida, pedindo certidão sobre a situação da Companhia Royal Belgo Argentina. — O requerido escapa á competencia deste departamento.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1932

D. C. 9.326, de 1932 — Ministerio da Agricultura — Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

N. 2.698 — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1932. Sr. ministro — Passo às mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio n. 524, de 5 do corrente, da Diretoria da Despesa Pública, declarando que, de acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, deixa de ser autorizada a entrega do adiantamento de 9.000\$ ao inspetor geral do Serviço de Fruticultura, agrônomo Altino de Azevedo Sodré, cuja concessão foi pedida por officio n. 2.109, de 20 de junho último, dirigido por esta diretoria á Diretoria da Contabilidade do Tesouro Nacional, destinado á construção e adaptação de uma barraca para o serviço de fiscalização no Cais do Porto e arrecadação das taxas a que se refere o art. 9º, do decreto número 21.290, de 14 de abril do corrente ano, visto não estar comprovada a urgencia alegada, da qual é único juiz o Sr. Chefe do Governo Provisorio. Dadas a urgencia e a imprescindivel necessidade da construção do dito barracão, devidamente autorizada conforme officio n. 2.006, de 13 de julho proximo findo, expedido pela Primeira Seção da Diretoria Geral de Contabilidade (D. C. 7.304-32), solicito a V. Ex. se digno resolver o assunto em apreço. Saude e fraternidade. — *Arthur Torres*, diretor. Tratando-se de obra urgente, para cuja execução existe verba no orçamento, torna-se necessario o adiantamento solicitado afim de se evitarem as delongas decorrentes de concorrência pública e poder ser a obra feita por administração. Tendo em vista o despacho do Ministerio da Fazenda, comunicado ao diretor do Fomento Agrícola pelo diretor da Despesa Pública, submeto o caso á deliberação do Sr. chefe do Governo. 9-8-32. — *Mario B. Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro. Autorizado. Em 9-7-32. — *G. Vargas*, Confere. — *R. V. de Mello Barreto*, 2º escriptorario. Visto. Em 16-8-32. — *Lauro Ch. Ferreira*, no impedimento do diretor de seção.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO

Requerimento despachado

José de Góes Calmon de Britto, pedindo que seja submetido á decisão do Senhor Chefe do Governo Provisorio o processo de sua disponibilidade, em que foi exigido que provasse contar, pelo menos, 10 anos de efetivo serviço federal quando foi exonerado. — "Deve satisfazer as exigencias legais, de acordo com os pareceres". (D. C. 8.974/32.)

EXPEDIENTE AO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1932

Avisos:
Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:
N. 11.912 — Comunica ter resolvido

designar o 3º official, interino, da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministério, **Glauco Vereza**, para auxiliar, até ulterior deliberação, os trabalhos de escripturação daquela escola. Declara, outrossim, ter resolvido mandar servir no arquivo daquela Secretaria de Estado o auxiliar de 2ª classe, contratado daquela repartição, **Jaguanhaco do Amaral**, enquanto durar o impedimento do 3º official, interino, **Glauco Vereza**.

— Ao Sr. **Glauco Vereza**, 3º official, interino da Diretoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado:

N. 11.922 — Referente ao aviso número 11.912, desta data.

— Ao Sr. **Jaguanhaco do Amaral**, auxiliar de 2ª classe contratado, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 11.932 — Referente ao aviso número 11.912, desta data.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Aditamento ao dia 11 de agosto de 1932

Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café, apresentando um ante-projeto de regulamentação dos serviços de carga por ela executados no seu campo de ação. — Para emitirem parecer ou propor substitutivo nomeio o Dr. **Agripino Nazareth**, os presidentes do Centro de Café, Centro dos Cereais, Sindicato de Resistencia Trapiche e Café e Ensaçadores e Transporte de Café. — Publique-se pedindo sugestões por trinta dias.

Federação do Trabalho do Distrito Federal, encaminhando os memoriais do Sindicato dos Operarios e Empregados nas Empresas de Petroleo e Similares do Distrito Federal em que reclama contra a demissão de alguns de seus associados de **The Texas Company** e **Standard Oil Company**. — Sendo assunto de competencia das Comissões de Conciliação, sujeitem as partes a elas, querendo, o dissidio, depois de sua constituição.

Dia 13

Sindicato dos Eletricistas Maritimos e Terrestres, desta capital, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro, de acordo com o parecer do diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Sindicato dos Classificadores e Empilhadores de Madeira, de Joinville, Estado de Santa Catarina, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro.

Associação dos Proprietarios de Padarias, apresentando sugestões referentes ao decreto que regula o horario do trabalho no comércio. — A Comissão Especial.

No processo em que o Departamento Nacional do Comércio apresenta a ata da constituição do Conselho Nacional do Mate, o Sr. ministro proferiu, em 11 do mês corrente, o seguinte despacho: — Tendo os representantes dos Estados do Rio Grande do Sul e Matto Grosso feito depender dos interventores desses Estados a aprovação do acordo, sejam estes consultados sobre ele.

No processo em que o Sindicato dos Operários Estivadores de Paranaguá, remete cinco exemplares dos seus estatutos e cópia do balancete anual referente a 2 de abril de 1931 e 31 de março de 1932, o Sr. ministro, em 12 do mês corrente, exarou o seguinte despacho: — A Caixa Econômica deve substituir o Banco do Brasil. Oficie-se neste sentido.

No processo em que o Sr. ministro autorizou ao Departamento Nacional do Trabalho a publicar em edital convidando os estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal a apresentar relações em que se contenham o nome, a especificação dos salarios e a residência dos operários que empregam, S. Ex. proferiu, em 12 de agosto corrente, o seguinte despacho: — Oficie-se ao sindicato patronal de indústrias, para cooperar neste serviço exclusivamente de estatística.

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1932

Cinzano, S/A, solicitando autorização para funcionar. — Defiro, constando do decreto a época da assembléa anual.

Companhia Luz Stearica, solicitando autorização para funcionar. — Faça-se o expediente.

Dia 11

Sindicato dos Caldeireiros de Ferro, de Niterói, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — O domicílio dos associados é Niterói, pouco importando que na ausência de serviço nesta cidade empreguem a sua atividade noutro lugar do Estado ou do país. O Sindicato será o órgão da classe em Niterói. Defiro o pedido.

Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Especifiquem os requerentes a profissão de sua atividade, nos termos da informação do diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

União Martima Brasileira, solicitando seu reconhecimento com o nome de Sindicato Geral dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Façam alteração do artigo referente á finalidade do sindicato, de sua profissão, de acordo com o parecer do Dr. consultor, excluídas as profissões especializadas já sindicalizadas.

Dia 12

Sindicato dos Empregados e Operários da Associação Beneficente 26 de Ou-

tubro, de Ponta Grossa, Estado do Paraná, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Concite-se a que se organizem para uma profissão, a da maioria dos socios.

Sindicato dos Empregados da Companhia Manufatora Fluminense, solicitando providencias sobre a execução dos dispositivos do decreto que regula o horaria para o trabalho industrial. — Como parecer ao Dr. consultor juridico.

Julia Carvalho, ex-empregada da Companhia Progresso Industrial do Brasil, solicitando férias a que se julga com direito. — Como parecer ao Dr. consultor juridico.

José Wentting, ex-empregado da firma Khair Irmãos, solicitando as férias a que se julga com direito. — Arquive-se, nos termos do parecer do Dr. consultor.

Frederico Lozhnosky, apresentando o memorial em que aponta diversas irregularidades existentes na Companhia America Fabril, de Páu Grande. — Arquive-se, nos termos do parecer do doutor consultor juridico.

Alves Vieira & Comp., solicitando a requisição de vinte das cinquenta toneladas de fio de juta que foram descarregadas do vapor *Highland Chieftain*. — Como se tratava de fios para o fabrico de sacos, necessarios ao serviço de guerra e acondicionamento de mercadorias a ela indispensaveis, transmiti o pedido ao Sr. ministro da Guerra, como agora sugere o Dr. consultor. — Arquive-se.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1932

Offícios:

N. 1.310, á Alice Santos Velloso, solicitando seu comparecimento neste Departamento.

N. 1.311, ao diretor gerente da Leopoldina Railway Co. Ltd., solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Octavio Feitoza.

N. 1.312, ao delegado do 9º Distrito Policial, solicitando providencias no sentido de fazer comparecer neste Departamento, Arlindo Gama Otero.

Ns. 1.313 a 1.315, a Tavares & Irmãos, A. Soto Aljan & Comp. e J. Avila de Freitas, solicitando a exhibição do livro de registro de seus empregados.

Ns. 1.316 a 1.321, a Benigno Fernandes, Francisco Nunes Ferreira, J. Ribeiro & Irmão, Gomes da Silva & Companhia, diretor da Companhia Brasil do Grandes Hotéis e proprietario da Casa Ratto, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados Angelo Cervinho, Luiz de Andrade e Silva, Lourival de Souza Teixeira, Mauricio Robalinho, Orozimbo Brasil e outros e Sol Benayon.

Dia 15

Requerimentos despachados

Dacio Vignolo, Oswaldo José da Silva, Manoel José de Assumpção, reclamando pagamento de salarios. — Arquive-se.

Offícios:

N. 1.322, a Manoel Fernandes, solicitando o seu comparecimento neste De-

partamento afim de se entender com o Sr. adjunto do Patrono.

N. 1.323, ao diretor da Fabrica Brasil Industria de Paracambi, solicitando informações sobre o horario adotado em seu estabelecimento industrial, anterior e posteriormente ao decreto n. 21.334, de 4 de maio do corrente ano.

N. 1.324, ao diretor da Companhia Brasileira de Portos, remetendo cópia do ante-projeto do regulamento do trabalho do Centro dos Empregados do Cais do Porto, afim de que essa companhia se pronuncie a respeito.

N. 1.325, a A. Rebello, Irmãos & Companhia, declarando que deve pagar a Joaquim de Araujo a indenização correspondente a oito dias de ordenado.

Telegrama n. 5, a Domingos Leobons, solicitando o seu comparecimento afim de se entender com o Sr. adjunto do Patrono.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1932

Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.706, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, de 26 de novembro de 1931, de ns. 76.813 a 76.891, excetuando as de ns. 76.813 e 76.814, por confundirem com a de n. 21.324, desta Capital; 76.835, por imitar as de ns. 76.361 e 54.603, de Berna; 76.836, por induzir confusão com a de n. 6.675, de São Paulo; 76.875, por imitar as de números 27.873 e 20.303 desta Capital; 76.881, por confundir com a do processo número 350/31; 76.884, por induzir confusão com as de ns. 32.321 e 3.120, de S. Paulo; 76.889, por imitar as de números 56.051, de Berna, 32.847, de São Paulo e 29.916, desta Capital; sendo aceites, em parte, as de ns. 76.867, excepto para queijos, por confundir com a de n. 65.995, de Berna; 76.885, excetuando os artigos: materias e substancias empregadas como alimentos ou ingredientes de alimentos, embalagem composta de papel, oleos, canhamo, calprodutos para a agricultura, jardinagem e medicina veterinaria, desinfetantes, utensilios agricolas, sementes e preparados alimenticios para os passaros, por induzir confusão com as marcas: 39.893, 39.731, 68.187 e 59.261, de Berna, 16.886, desta Capital; 4.694, de S. Paulo, 447, de Minas Gerais, 7.732, da Alemanha e os constantes dos processos números 261/29 e 6.226/29.

Foram arquivados, tambem, os avisos de 10 transferencias, 17 cancelamentos e 12 operações diversas, constantes da mesma notificação.

Anotação de transferencia:

Foi anotada a transferencia da patente n. 18.001, de 26 de outubro de 1729, relativa a invenção de "um processo para a fabricação sintetica do anoniaco por meio de hidrogenio e de nitrogenio", de Georg Friedrich Uhde, para a Patentverwertungs A. G. "Alpina" S. A. por l'Exportation de Brevete "Alpina" Patente Exportation Cy. "Alpina" Ltd.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 15 de agosto de 1932

A P. Rodrigues & Comp. Ltd. — Lavre-se o termo.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas registradas a registro, de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932, os seguintes interessados:

M. Pereira Ramos, marca "Ao Pharol de Ramos", Secce & Comp., marca "Gaúcha" e "Duello", Victorino Ferreira da Costa, marca "Distilaria Ypiranga", (com representação de recipientes, em forma de sino), Amílcar Ferreira da Rosa, marca "Panescabin", Francisco L. de Almeida, marca "Avenida", Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, marcas "Altar", "Aguilha", "Beira Douro" e "Donzel", British Pens, Limited, marca "Shell", Hindolpho Iris Soro Camblon, marca "Relampago", Francisco Naste, Caetano Lettieri e Matheus Naste, marca "Sal Brasileiro (com representação de grupo de animais)", Walter Mildner, marca "Racé", Hasenclever & Comp., marca "Moleque", Paulo Stern & Comp., marca que "consiste em retângulo encerrando faixas e 2 florões", Manoel Barbosa de Paiva, marca "Paiva", Senra & Comp., marca "Cerveja Preta Petisqueira", Clovis de Paiva, Martins Camargo, marca "Madrigal", Companhia Luz Stearica, marcas "Indiana", "Velas São Luiz", Felício Brul, marca "Danilla", A. accomani & Comp., Ltd., marca "Nova Era", Nunes, Martins & Comp., marca "Mimosa", Adolpho Affonso Saldanha Junior, marca "A Luta", Gino Csaro, marca "Csaro", Gino Battesini, marca "Escova Universal", José Almeida Cunha & Comp., marca "Caldeirão Brasil", Mario Ruschi, marca "Amoniopol", José Luiz da Gama Fernandes, marca "8 Horas", e L. Mercuri, marca "Alvina".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 15 de agosto de 1932

Guerrie Binda e Armando Kohn. — Lavre-se o termo.

Adolpho Klau e Guilherme Schlie. — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Jakob da Bytter Kielland (proc. numero 2.302, de 1932. — Preliminarmente, apresente certificado de depósito.

Guerrando Gattai e Mansueto Martorelli (proc. n. 2.198, de 1932), e J. M. Carretero & Filhos (proc. n. 1.356, de 1932). — Satisfazam a exigência do técnico.

Bernardino Gomes & Comp. (proc. n. 5.035, de 1932), oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 11.363, por Ernesto de Carvalho & Comp.; W. W. Wilson (proc. n. 5.076, de 1932), e Standard Oil Company of Brazil (proc. n. 4.851, de 1932), esclarecimentos em aditamento á oposição feita ao pedido n. 11.288). — Juntem-se aos processos.

Braz Seda e Juan Manoel Barros Gonzalez (proc. n. 5.061, de 1932). — Juntem-se ao processo, e dê-se conhecimento ao técnico.

Lewis Ferry Mody (procs. ns. 4.315, 4.316 e 4.317, de 1932), comprovação de uso efetivo). — Deferido, nos termos da informação.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediram registro A. P. Rodrigues & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 24.127, de 15 de agosto de 1932):

Consiste em um rótulo de forma retangular, formado de uma especie de moldura com arabescos, vendo-se no interior, e superiormente um conjunto de cachos de uvas intercalados por galhos e folhas de parra, ocupando a extensão superior do quadro e caindo lateralmente; na parte inferior encontra-se um apanhado de cachos de uvas e folhas de parra, onde surge a figura de um atleta, tendo o braço direito recurvado, segurando na mão uma vara e a mão esquerda empunha uma especie de urna apertando-a de encontro ao corpo; na parte superior á esquerda, por baixo do conjunto de cachos de uvas e folhas de parra, acham-se os dizeres: "Vinho puro de uva — Importação direta do Estado do Rio Grande do Sul"; inferiormente, proximo do angulo direito, a palavra característica: "Dominador".

Aplicação: A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir vinho de seu comércio incluso na classe 42 do regulamento em vigor.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "uma carteira que contem divisões para cigarros e fosforos com o respectivo riscador para os mesmos, tudo num só objeto", para a qual pediu privilegio Guerino Binda (depósito n. 11.504, de 15 de agosto de 1932):

1º, uma carteira com divisões para cigarros e fosforos e respectiva massa para riscar os mesmos, convenientemente localizadas, caracterizada pelo fato de estar tudo num só objeto, de material que melhor convenha, como seja papel, papelão, cartolina, couro ou outros;

2º, uma carteira com divisões para cigarros e fosforos num só objeto, conforme o ponto n. 1, de tamanhos e formatos mais adequados aos fins comerciais do ramo, que poderão ser fabricados de uma só peça ou mais;

3º, uma carteira com divisões para cigarros e fosforos, num só objeto, para vendas de cigarros no mercado e uso particular, de acordo com os pontos anteriores e de acordo com o descrito e representado.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de fecho inviolavel para as garrafas usuais destinadas a conter leite", para que pretende patente de modelo de utilidade Armando Köhn (depósito n. 11.505, de 15 de agosto de 1932):

Um novo tipo de fecho inviolavel para as garrafas destinadas a conter leite, caracterizado pelo fato de ser constituído por uma tijelinha metalica revestida de papel ou papelão apropriado nas partes que entram em contacto com o leite e em contacto com o usual rebaixo reentrante da boca da garrafa ou sede de sua fixação, fecho este colocado á maquina e só susceptível de ser retirado da garrafa depois de inutilizado por um instru-

mento cortante ou chave apropriada, tal como descrito e representado no desenho e com as amostras anexos.

Pontos característicos da invenção de "pianos de aluminio em geral", para a qual pediu privilegio Guilherme Schlie (depósito n. 11.373):

1º, aperfeiçoamentos na indústria dos pianos de aluminio em geral, consistindo da substituição de todas as peças de madeira desses instrumentos por aluminio, ou ligas em que entre o aluminio em maior proporção;

2º, pianos de aluminio em geral, como reivindicado em 1, consistindo em fundir, prensar ou estampar de aluminio, todas as peças que se destinam ao fabrico desses instrumentos como sejam: cêpo, fundo de resonancia, armação, teclado, máquina propriamente dita e suas peças, martelêtes, braços, travessas, suportes e outras com que são construídos ou necessaria a esses instrumentos;

3º, o emprego do aluminio para esse fim especial;

4º, pianos de aluminio em geral, como substancialmente descrito no relatório e reivindicado em 1, 2 e 4.

Pontos característicos da invenção de "forno aperfeiçoado, para ativar ou reativar carvão vegetal", para a qual pediu privilegio Adolpho Klau (depósito n. 11.070, de 12 de março de 1932):

1º, forno aperfeiçoado para ativar ou reativar carvão vegetal, caracterizado pelo fato do corpo principal do forno constituído de alvenaria adequada apresentar interiormente no seu plano mediano vertical, dispostos em zig-zag, canais com secção transversal romboidal para a passagem dos gases de aquecimento do forno e aquecimento indireto da materia prima em tratamento; apresentar chapas paralelas ás faces inferiores dos referidos canais romboidais para formação de condutos de passagem da materia em tratamento; apresentar chapas paralelas ás já mencionadas para a formação de condutos de passagem dos gases de ativação ou reativação da materia em tratamento; e apresentar nos condutos de passagem da materia em tratamento pentes acionados mecanicamente para a manutenção em movimento da dita materia;

2º, um forno aperfeiçoado para ativar e reativar carvão vegetal, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de estar a fornalha de produção de gases de aquecimento do forno e de gases para a ativação do carvão vegetal combinada com um dispositivo de produção de vapor de agua sobre-aquecido, constituído por uma chapa aquecida eletricamente, sobre a qual se projetam jatos de agua com pressão regulada.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 1 de agosto de 1932

Offícios:

N. 1.379, ao diretor da Despesa Pública — Transmittindo o ponto dos funcionarios referentes ao mês de julho proximo findo.

N. 1.380, ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho — Transmittindo o ponto dos funcionarios, referente ao mês de julho proximo findo.

N. 1.381, ao secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores — Re-

metendo officio dirigido, por engano, ao Departamento.

N. 1.382, ao ministro do Trabalho — Comunicando a ausencia, por falta de condução, da auxiliar de 1ª classe Bella Lefki, que se acha em S. Paulo.

N. 1.383, ao diretor da Companhia Telefonica Brasileira — Transmittindo empenho extraído a favor da Companhia, para atender ás despesas com o serviço telefonico do Departamento, no corrente ano.

N. 1.384, ao diretor da 1ª Diretoria do Tribunal de Contas — Transmittindo a 2ª via do empenho extraído a favor da Companhia Telefonica Brasileira, para atender ás despesas com o serviço telefonico do Departamento, no corrente ano.

N. 1.385, ao diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho — Transmittindo a 3ª via do empenho extraído a favor da Companhia Telefonica Brasileira, para atender ás despesas com o serviço telefonico do Departamento, no corrente ano.

N. 1.386, ao inspetor da Alfandega da Baía — Transmittindo o exemplar da marca de exportação da firma J. Bandeira & Comp., que deixou de acompanhar o officio n. 1.275.

N. 1.387, ao diretor gerente dos Grandes Moinhos do Brasil S. A., de Recife — Comunicando ter sido indeferido o seu requerimento, por não ter sido feito de acordo com as disposições legais.

N. 1.388, aos Srs. Cezar Amim & Irmão, Joinville — Comunicando deferimento do pedido de depósito de sua marca de exportação.

N. 1.389, ao inspetor da Alfandega de São Francisco — Transmittindo um exemplar da marca de exportação de Cezar Amim & Irmão.

N. 1.390, ao inspetor da Alfandega de Vitória — Transmittindo um exemplar da marca de exportação de Reis & Comp. Ltda.

N. 1.391, ao diretor gerente da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Remetendo o certificado de depósito e um exemplar da sua marca de exportação e solicitando um exemplar para ser remetido á Mesa de Rendas Alfandegada de Cabedelo.

Dia 2

N. 1.392, ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Transmittindo um exemplar da marca de exportação da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 1.393, ao inspetor da Alfandega de São Luiz — Transmittindo um exemplar da marca de exportação da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 1.394, ao inspetor da Alfandega de Recife — Transmittindo um exemplar da marca de exportação da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 1.395, ao administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina — Transmittindo um exemplar da marca de exportação da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 1.396, ao inspetor da Alfandega de Santos — Transmittindo um exemplar da marca de exportação da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 1.397, ao inspetor da Alfandega de Paranaguá — Transmittindo um exemplar da marca de exportação da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

Dia 3

N. 1.398, ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho — Remetendo o croquis com a descrição das salas e demais dependencias necessarias ao funcionamento da Junta Comercial do Rio de Janeiro.

N. 1.400, ao gerente do Banco do Brasil em Joazeiro — Solicitando declaração das mercadorias exportadas pelas firmas constantes da relação enviada pelo mesmo ao departamento.

Dia 4

N. 1.401, ao Sr. A. Despinoy — Remetendo informações sobre a Palmeira Patua.

N. 1.402, aos Srs. Hard, Rand & Companhia, Rio — Remetendo cópia de carta da Unik Comércio House, pedindo amostras e informações para a compra de

N. 1.402, aos Srs. Mc Kinlay & Companhia, Rio — Remetendo cópia de carta da Unik Comércio House, pedindo amostras e informações para a compra de café.

N. 1.404, ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Solicitando parecer a respeito da anulação da obrigatoriedade da marcação de sacos destinados á exportação de bananas.

Dia 5

N. 1.405, ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Remetendo cópia do aviso n. 236, ao Ministério da Fazenda, pedindo providencias no sentido de ser permitido o embarque de volumes contendo frutas citricas marcados de acordo com instruções expedidas pelo Ministério da Agricultura.

N. 1.406, ao inspetor da Alfandega de Fortaleza — Transmittindo um exemplar da marca de exportação da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 1.407, ao diretor da Secretaria da Junta Comercial — Pedindo informar si ha conveniencia em abrir concurso para provimento do cargo de tradutor publico da lingua japoneza.

N. 1.408, ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Transmittindo um exemplar da marca de exportação de Vivaqua Irmãos, S. A.

N. 1.409, ao inspetor da Alfandega de Vitoria — Transmittindo um exemplar da marca de exportação de Vivaqua Irmãos, S. A.

Dia 6

N. 1.410, ao diretor da Secretaria da Junta Comercial — Sobre o processo relativo ao recurso interposto por Pinto Carvalho & Comp.

N. 1.411, ao Sr. Octacilio Nunes de Souza, São Salvador — Remetendo instruções para ser feito novo pedido de depósito de sua marca de exportação.

N. 1.412, ao inspetor da Alfandega da Baía — Comunicando indeferimento do pedido de depósito da marca de exportação de Octacilio Nunes de Souza, por estar em desacordo com a legislação em vigor.

N. 1.413, ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Transmittindo um exemplar da marca de exportação de Tammaro Roggero, Irmãos & Comp.

N. 1.414, ao inspetor da Alfandega de Santos — Transmittindo um exemplar da marca de exportação de Tammaro Roggero, Irmãos & Comp.

N. 1.415, ao chanceler da Embaixada da Belgica — Sobre estatísticas de pro-

dução e exportação de bananas, em 1921.

N. 1.416, ao diretor do "Comptoir Franco-Belge de Transports Industriels" — Comunicando a remessa de um exemplar do "Brazil of To-day".

N. 1.417, ao Sr. Antonio Figueiredo, Recife — Comunicando a remessa de um exemplar do "Brazil of To-day".

N. 1.418, ao diretor geral do Departamento Nacional de Industria — Remetendo cópia de officio do chanceler da Embaixada da Belgica, sobre marcas de comércio.

N. 1.419, ao Sr. Jorge Cabral, auxiliar do Consulado Geral do Brasil em Nova York — Comunicando a remessa de publicação do departamento.

N. 1.420, ao diretor geral do Interior em Goiaz — Agradecendo informações enviadas.

N. 1.421, ao Sr. Raoul Henri Hanel, Rio — Comunicando a remessa de um exemplar do "Brazil of To-day".

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 117 — SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE JULHO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Público, o Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretário, o Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Passos Miranda, A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Requerimento de Francisca de Almeida Cavalcanti, viuva do ex-tesoureiro da Alfandega de Maceió, Pedro Avelino Cavalcanti, pedindo tomada de contas do mesmo responsável. — O Tribunal resolveu que o processo de tomada das contas de toda a gestão do responsável seja organizado pelo funcionario incumbido de serviços dessa natureza, no Estado de Alagoas.

— Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Telegrama n. 121, da Delegacia Fiscal do Estado do Piauí, solicitando a tomada das contas dos coletores federais das cidades de Urussuí e Jeromenha, respectivamente, coletores e escrivão José Benjamin da Silva, Pedro Pires dos Santos e Marciano Damasceno. — O Tribunal resolveu ordenar a tomada das contas dos responsáveis pelo funcionario incumbido de tais serviços, no Estado do Piauí.

— Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Officio n. 161, de 6 do corrente, da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, encaminhando o requerimento em que Elidio Rattes, ex-coletor de Veado, no mesmo Estado, pede tomada de suas contas. — O Tribunal ordenou a tomada das contas do responsável pelo funcionario encarregado de serviços dessa natureza, no Estado do Espirito Santo.

— Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ofício n. 39, de 17 de junho findo, a Diretoria da Receita Pública, encaminhando a tabela de lotação de fianças de coletores e escrivães no Estado de Alagoas. — O Tribunal ordenou o registro da tabela.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares e Lyra:

Aviso n. 1.296, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 14 do mês findo, encaminhando a tabela de lotação de fianças dos funcionarios da Estrada de Ferro de Goiaz. — O Tribunal ordenou o registro da tabela.

— Relatados pelo Sr. ministro Thomson Flores:

Requerimento de Aselino de Andrade, x-escrivão da Coletoria Federal de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais pedindo tomada de suas contas no período de 1919 a 1932. — O Tribunal ordenou tomada das contas de toda a gestão do responsável pelos funcionarios em serviços dessa natureza, no Estado de Minas Gerais.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos:

De tomada de contas.

N. 25.733, de Abelardo Leopoldo Ferreira da Camara, tesoureiro da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de 28 de janeiro de 1927 a 31 de dezembro de 1931.

N. 25.817, de Joaquim Guilherme da Silva, ex-tesoureiro da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, no período de janeiro de 1900 a 31 de maio de 1901.

N. 25.858, de José Martins Garcia, 2º tenente comissario da Armada, servindo o contra torpedeiro "Santa Catarina", no período de 19 de maio de 1927 a 31 de dezembro de 1928.

N. 25.854, de Aristides Jorge Estrella, mestre, adido ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, servindo na oficina de arapinas e torneiros do mesmo Arsenal, no período de 10 de maio de 1916 a 29 de setembro de 1919.

N. 25.848, de Pedro Paulo Feitosa, contra mestre, servindo no contra torpedeiro "Rio Grande do Norte", no período de 18 de abril a 2 de dezembro de 1925.

N. 25.837, de João Pereira do Monte, patrão, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Pará, no período de 9 de setembro de 1924 a 2 de dezembro de 1925.

N. 25.833, de Mauricio de Barros Barreto, 1º tenente medico, servindo no tenente "Belmonte", no período de 16 de maio a 15 de outubro de 1928.

N. 25.829, de Severino Alves Affonso, 2º tenente patrão-mór, servindo na Capitania do Porto da Paraíba, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1929.

N. 25.412, de Olmiro Amado, inspetor da Inspeção Agricola Federal no Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao adiantamento de 970\$000, recebido para despesas no terceiro trimestre do ano findo.

N. 23.836, de Lisette Coelho Lourenço, agente do Correio de Ribirão Corrente, Estado de São Paulo, no período de 2 de janeiro de 1927 a 31 de dezembro de 1930.

O Tribunal mandou lavrar acordãos, julgando quites os responsáveis de quem se trata.

N. 11.517, de Olegario Corrêa Dantas,

coletor federal de Maruim, no Estado de Sergipe, no período de 1 de março de 1905 a 23 de agosto de 1906. — O Tribunal mandou lavrar acordão, considerando o responsável em credito pela importância de 1:012\$499.

N. 10.055, de Antonio Cesario de Figueiredo, pagador da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, no período de 1 de janeiro de 1912 a 31 de março de 1913.

— Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance de 300\$, a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata por acordão de 28 de dezembro de 1917, mantido pelo de 13 de maio de 1931, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 24.262, de Antonio Augusto Cardoso Figueira, coletor federal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1924. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance de 97\$700, a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata por acordão de 13 de abril de 1932, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 4.009, de Longui Adamo, ex-agente do Correio em Baguassu, no Estado de São Paulo, no período de 13 de outubro de 1899 a 31 do mesmo mês de 1906. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos, em virtude da alienação da fiança do responsável de quem se trata, a importância de 142\$200, correspondente ao alcance e respectivos juros da mora, a cujo pagamento foi ele condenado por acordão de 4 de setembro de 1917, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 23.503, de Leontino Queiroz, tesoureiro do Correio de Piracicaba, no Estado de São Paulo, no período de 16 de junho de 1922 a 31 de dezembro de 1930. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance de 98\$219, a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata, por acordão de 25 de novembro de 1931, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

De baixa e fiança:

De Antonio Augusto Pinto Machado, ex-administrador da Villa Marechal Hermes. — O Tribunal resolveu ordenar o levantamento das contas do responsável de quem se trata.

De José Bezerra de Mello, ex-agente embarcado, da Administração dos Correios do Amazonas e Acre. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança.

De comprovação de adiantamentos:

De 600\$000, de Olympio Fernandes de Aguiar, porteiro do Estado Maior da Armada, para atender a despesas a seu cargo no 2º trimestre de 1931; de réis 5:730\$000, de Vicente Ferreira Maia Filho, porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Maranhão e de 7:122\$700, de Egidio Salles Abreu, 2º escriturário do Sub-Distrito da Inspeção Agricola Federal de Obras contra as Secas no Estado da Bahia, idem, idem, no 4º trimestre, idem.

De 2:000\$, 15:000\$, 9:500\$ e 2:500\$, respectivamente, de Luiz Madeira Poppe, 1º escriturário da Superintendencia do Serviço do Algodão, de Carlos Santos, continuo do Departamento Nacional do Comercio, de Tasso de Miranda, ajudante de inspetor agricola, e de Ottoni Soares de Freitas, assistente tecnico do Gabi-

nete do Sr. ministro da Agricultura, idem, idem, no 2º trimestre de 1932.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos de quem se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 25.240, de Hilario Rodrigues Mendonça, ex-coletor interino em São Paulo, Estado de Sergipe, no período de 1 a 14 de agosto de 1910. — O Tribunal mandou lavrar acordão, considerando quite o responsável de quem se trata.

N. 24.747, de Arthur Ferreira Maia, x-escrivão da Coletoria Federal de Penapolis, Estado de São Paulo, no período de 1 de janeiro de 1913 a 31 de janeiro de 1929.

N. 24.632, de Manoel Pereira Vianna, agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, no período de 26 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1930.

N. 25.903, de Zacharias Bezerra da Silva, tesoureiro da Delegacia Fiscal em Pernambuco, no período de 1 de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1926.

O Tribunal mandou lavrar acordãos, considerando os responsáveis de quem se trata em crédito pelas importancias de 263\$286, 271\$450 e de 619\$770, respectivamente.

N. 23.723, de Pautilha Ferreira de Menezes, ajudante, servindo de agente do correio de Vargem Grande, no Estado de São Paulo, no período de 1 de novembro de 1927 a 31 de dezembro de 1928. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance de 124\$400, a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata por acordão de 13 de janeiro de 1932, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 25.598, de Affonso Pinto de Azevedo, fiel de armazem da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 3 de fevereiro de 1919 a 16 de junho de 1927. — O Tribunal resolveu que ao diretor-secretario cabe providenciar sobre o caso de quem trata o parecer.

N. 25.869, de Francisco Jorge Pinheiro, coronel do Exercito, ex-comandante da 4ª Região Militar, relativo ao adiantamento de 77:417\$894, recebido na Diretoria de Contabilidade da Guerra, em 8 de abril de 1931. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento de quem se trata.

N. 15.542, de Alberto Candido Guimarães Tourinho, ex-tesoureiro da Administração dos Correios do Estado da Bahia, no período de 14 de fevereiro de 1914 a 7 de novembro de 1922. — O Tribunal deu provimento ao recurso interposto pelo responsável e admitido em sessão de 21 de maio de 1930, para o fim de ser o mesmo responsável considerado em crédito pela importância de réis 193:941\$124, de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministerio Publico proferido nos seguintes termos:

Parecer do representante no processo n. 14.542.

"O responsável foi por acordão de 16 de fevereiro de 1927 (fls. 95 verso) condenado ao pagamento do alcance de réis 648:556\$308.

Esse alcance foi fixado em face de tomada de contas levantada na Administração dos Correios da Bahia.

Admitido pelo despacho de fls. 105 o recurso da revisão interposto, depois de alguns incidentes no tocante ao lugar onde deveria ser levada a efeito a revisão, foi afinal esta feita na Baía, por funcionario deste Tribunal, especialmente designado.

O resultado da revisão é bem diverso do da primitiva tomada de contas. Ao passo que nesta o alcance se eleva a 648:556\$308, na revisão o alcance desce a 262:352\$875.

O tomador da conta, que fez um trabalho paciente e consciencioso, expõe longamente como chegou a essa conclusão.

Parece-me que o montante do alcance apurado na revisão deve ser aceito pelo Tribunal.

Contra ele se insurge a defesa de folhas e folhas e ante as razões da defesa se inclinam os pareceres do Sr. diretor.

Não posso concordar com o Sr. diretor.

E' lamentavel que a falta de ordem em certas repartições de contabilidade não permita em tomada de contas, como a de que se trata, em que estão em jogo vultosos interesses da Fazenda e de seus servidores, chegar para logo a resultados certos.

Mas não me parece que as razões invocadas pela defesa sejam de molde a impedir uma sentença deste Tribunal fixando o verdadeiro alcance do responsável.

O exame atento e sereno do processo e do anexo firmam a convicção de que houve um desfalque.

O proprio responsável, quando ouvido, não o negou (fls. 244).

A existencia desse desfalque foi como que confirmada pela pronuncia do responsável no processo crime (fls. 113).

O funcionario deste Tribunal encarregado da revisão, na ausencia de alguns elementos que faltavam no arquivo da Administração dos Correios, supriu-os com elementos outros, de força probante incontestavel.

E' o que afirma no final do seu relatório:

"Para evitar essa conclusão, tornei-me incansavel na busca de outros elementos, como *balancetes mensais, balanços definitivos, além da pesquisa nos livros caixas da Delegacia Fiscal* (fls. 242).

A conclusão que o revisor das contas quiz evitar — e evitou — foi a proposta de trancamento das contas pela falta de elementos essenciais.

Interpretou-se erradamente na defesa de folhas e nos pareceres do Sr. diretor o pensamento do revisor.

O que este assevera, no final do seu relatório, é que se não fôra a vultosa cifra do alcance primitivamente fixado, isto é, se não fôra a importancia e significação do processo, proporia o trancamento das contas, á vista das dificuldades que a revisão impunha com a pesquisa dos elementos outros, que coligiu e sobre os quais fundou o seu trabalho.

Mas o revisor não reputa falsa ou falha a sua obra e termina de modo positivo, entendendo que o recurso pôde ser provido em parte para o efeito de reduzir-se o alcance a 262:352\$875,

como faz certo o demonstrativo de folhas 240.

Esse é, em verdade, o alcance que as contas demonstram.

Acontece, entretanto, que, estando provado, certidão de fls. 247 verso) que o responsável já recolheu, em virtude de executivo fiscal, a importância de 456:293\$996, e sendo de 262:352\$875 o alcance demonstrado no recurso de revisão, a este deve o Tribunal dar provimento, afim de ser o responsável considerado em credito pela diferença, ou seja pela importancia de reis 193:941\$121.

E' o que espero da sabedoria do Tribunal de Contas, a bem do interesse da Justiça e da Fazenda Publica."

30 de maio de 1932. — Octavio Tarquinto de Souza.

Foi o seguinte o voto vencido, proferido pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Voto do Sr. ministro Leonel Filho, no processo n. 14.542:

"No presente recurso do responsável á sentença do Tribunal que o condenou ao pagamento de vultosa quantia, sem que a este Tribunal viessem os autos de inquerito administrativo — aquele tesoureiro, pelo seu advogado constituído nos autos, desde logo, assinalou o modo tumultuario com que foi organizado o processo na então Administração dos Correios da Baía e alegando que o alcance que lhe fôra imputado, á revelia do Tribunal, por ocasião do balanço dado em 1922, fôra então contestado e protestado.

Declarou que desde então não lhe foi dada ampla liberdade de defesa, embora houvesse posto á disposição dos cofres publicos quantia superior ao suposto despulque e então, perseguido e coagido, teve seus bens sequestrados para pagamento de seu debito, sem que houvessem sido tomadas suas contas pelo Tribunal de Contas, órgão de competencia privativa para fixar a situação jurídica dos responsáveis, perante a Fazenda Publica.

Do relatório feito ressaltam varios pontos que vão servir de fundamento a meu voto.

Assim é que ficou provado que a Administração dos Correios confessa a folhas que o inicio da gestão do responsável não teve livros e documentos para que lhe fixassem suas responsabilidades recebidas de seu antecessor, pois a escrita da Contadoria dos Correios era feita em avulsos, isto é, em balancetes diários, e estes desapareceram do arquivo, segundo o officio de fls. 134, e ainda as cópias remetidas á Delegacia Fiscal, sendo que a existencia de tais balancetes foi posta em duvida no claro dizer do officio de fls. 128, que assim se expressa:

"Quanto ao 1º semestre de 1914 (o inicio da gestão do recorrente, foi a 14 de fevereiro de 1914), cabe-me dizer-vos que *naquele tempo* (em 1914), a escrita era feita em avulsos, isto é, balancetes diários, mensais e definitivos e estes documentos, *caso existam*, vos serão enviados".

Está ainda provado que os livros da gestão de 1921 foram destruidos pelo cupim e, embora em revisão a conta do recorrente, estes foram mandados incinerar pela propria administração, officio de fls. 131.

Está demonstrado na revisão ainda que, apesar do esforço do funcionario revisor, que, procurando fazê-la por ele-

mentos outros, chegou a um resultado diferente da conta revista, sendo que ele mesmo confessa que, si não fôra o vultoso debito, proporia o trancamento da conta.

Não há segurança alguma nos algarismos apresentados — tanto assim que o dinheiro recebido pelo tesoureiro da delegacia, segundo a administração, importa em cifras diferentes das que constam da escrituração da Delegacia Fiscal, nos anos da gestão do recorrente.

Vê-se, pelo relatório do funcionario revisor e do parecer do Sr. diretor que a Administração dos Correios classificou na receita do recorrente selos vendidos em agencias, aumentando dessa maneira a receita da tesouraria, quando tais vendas são escrituradas em movimento de fundos.

Ha em toda a revisão o fundamento do recurso apresentado a este Tribunal de que o responsável *não tinha sua gestão apurada com rigor e justiça*.

Emquanto isto se fez, está provado nos autos:

a) que o responsável teve todos os seus bens sequestrados, vendidos e o produto deles recolhido aos cofres publicos, *sem qualquer audiência deste Tribunal*;

b) que, embora *sem reconhecer e confessar*, a responsabilidade constante do balanço (fls. 244), o responsável punha á disposição da Fazenda todos os seus bens, apelando para a equidade, afim de se poder defender de tão grande responsabilidade.

Assim:

Considerando que, segundo a revisão procedida especialmente por um funcionario do Tribunal, as contas do responsável se iniciaram, sem documentos e livros, mesmo sem os balancetes diários e mensais do 1º trimestre de 1914; e

Considerando ainda que, apesar dos esforços para a conclusão de seu trabalho o revisor declara que "a falta desses elementos *essenciais* falsêa a convicção do tomador da conta *na apuração e fixação da responsabilidade*" (fls. 244).

Considerando que a falta de tais elementos essenciais, não pôde ser imputada ao recorrente, mas a propria administração que as incinerou e as perdeu, sendo ainda que a escrita em avulso é uma ilegalidade, de cuja responsabilidade não se pôde culpar o recorrente, mas a Contadoria dos Correios da Baía;

Considerando mais que ao apreciar a segunda defesa do responsável, o Sr. diretor declarou que "com a organização lacunosa e faltosa da revisão, por deficiência de elementos que não puderam ser supridos, a conta tem que *se tornar duvidosa e ilíquida*" o que é uma verdade incontestavel por isso que não tem consistencia jurídica tudo quanto decorre de uma conta sem inicio certo e determinado, porquanto não existem os dados do 1º trimestre de 1914 quando o recorrente teve exercicio e tomou conta de seu cargo;

Considerando que o trancamento é a figura jurídica que surge das contas incertas, oriundas da balburdia e da lamentavel falta de ordem em certas repartições de contabilidade, como afirma o Dr. representante do Ministerio Publico em seu parecer de fls. e que não permite em tomada de contas *chegar para logo a resultados certos*;

Considerando que o inquerito administrativo, fundado em dados tão imprecisos e inseguros foge á realidade para não valer de argumento de culpabilidade, pois que esta é que decorre daquela;

Considerando finalmente que a conclusão do juiz se tem de firmar em peças iniludíveis de certeza e de liquidez, em que paire sobre elles a menor dúvida quanto ao seu valor probante.

Opino pelo trancamento das contas, os termos do parecer do Sr. diretor da 3ª Diretoria com o qual estou de ineiro acôrdo e, deste modo, dou promittimento ao recurso, á vista do que do processo consta".

O Sr. ministro Tavares de Lyra, proferiu o seguinte voto:

"Dou provimento ao recurso para o fim de reformar o acôrdo, fixando o mesalque em 262:352\$875, de acôrdo com as conclusões a que chegou o functionalario designado pelo Tribunal para organizar o processo de revisão da tomada de contas".

O Sr. ministro Alfredo Valladão, proferiu o seu voto nos mesmos termos do Sr. ministro Tavares de Lyra.

O Sr. ministro Thompson Flores, votou no sentido de ser negado provimento ao recurso interposto.

De baixa para fiança:

De Sylvia Lucia de Mello, agente do Correio de Caeté, Minas Gerais, e de Aurea Mattos, idem, idem de Cysneiro, idem, idem. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adeantamento:

De 12:000\$ de Itagiba Barcante, administrador da Fazenda de Sementes do Rio Branco, Minas Gerais, para atender ás despesas a seu cargo durante o 4º trimestre de 1931, e de 1:200\$ de Joaquim Quintiniano de Assis, distribuidor de plantas e sementes de Inspetoria Agricola no Estado do Maranhão, idem, idem.

De comprovação de despesas, na importancia total de 1.379:290\$188, efetuadas pela Fundação Rockefeller, com os serviços de combate e defesa contra a febre amarela, nos Estados, no mês de janeiro ultimo.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adeantamentos citados e á importancia de 1.379:290\$188.

Recursos:

De tomada de contas:

N. 25.726, de José Alberto Nunes, capitão de corveta da Armada, encarregado de navegação do encouraçado "Minas Gerais", no periodo de 6 de fevereiro de 1924 a 16 de janeiro de 1925;

N. 25.571, de Antonio Teixeira Diniz, ex-agente do Correio de General Glicerio, Estado de São Paulo, no periodo de 1 de julho de 1927 a 28 de agosto de 1930;

N. 23.616, de Bernardo Montemór, agente do Correio de Monte Bello, Estado de São Paulo, no periodo de 10 de setembro de 1924 a 24 de dezembro de 1926;

N. 25.889, de Manoel de Souza Alves Junior, ex-agente do Correio de Porto Novo do Cunha, Estado de Minas Gerais no periodo de 1º de junho de 1899 a 15 de agosto de 1930. — O Tribunal mandou lavrar acórdãos declarando quites os responsáveis de quem se trata.

N. 25.865, de Henrique da Costa Santos, agente do Correio de Santa Izabel,

Estado do Amazonas, no periodo de 11 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1930. — O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando o responsável de quem se trata em credito pela importancia de 20\$243.

N. 22.936, de Helena de S. Nogueira, ex-agente do Correio de Aguas de Contendas, Estado de Minas Gerais, no periodo de 1º de dezembro de 1899 a 31 de julho de 1907. — O Tribunal mandou lavrar acórdão, fixando o alcance da responsavel em 737\$400 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo.

De comprovação de adeantamento:

De 124:750\$ de Moacyr de Carvalho, tesoureiro do ex-distrito telegrafico do Amazonas e de 600\$ de Hermenegildo de Lima Meirelles, escrevente-dactilografado da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Maranhão, para despesas respectivamente, nos 1º e 4º trimestres de 1931;

De 15:000\$ e 8:000\$, respectivamente, de Raul de Abreu Lima, 1º tenente comissario da Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado de Santa Catarina e de Antonio de Arruda Camara, ajudante de 1ª classe da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, para atenderem a despesas do 2º trimestre deste ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos citados.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Mavignier:

Processos:

De tomada de contas:

N. 25.870, de Justiniano da Rocha Marinho, major medico, chefe do Posto Medico da Vila Militar, relativo ao adeantamento de 5:000\$, recebido em virtude do aviso n. 545, de 18 de outubro de 1930;

N. 25.725, de Guilherme Bastos Pereira das Neves, capitão tenente da Armada, encarregado da navegação do encouraçado "Minas Gerais", no periodo de 3 de abril de 1923 a 10 de junho do mesmo ano;

N. 23.880, de José Romulo de Souza, ex-agente do Correio de Serra Negra, Minas Gerais, no periodo de 1 de outubro de 1988 a 31 de dezembro de 1904.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsáveis de quem se trata.

N. 25.562, de Antonio Pereira de Macedo, ex-coletor da Primeira Coletoria Federal de Joinville, Estado de Santa Catharina, no periodo de 1 de janeiro de 1928 a 11 de novembro de 1930;

N. 25.152, de Alexandre José Bastos, ex-escrivão, interino, da Coletoria Federal de Itabafana, Estado de Sergipe, no periodo de 13 de janeiro de 1904 a 4 de fevereiro de 1905;

N. 24.766, de Maria Gomes Lopes Gonçalves, agente do Correio de S. Gabriel, Estado do Amazonas, no periodo de 16 de agosto de 1922 a 31 de dezembro de 1930.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando os responsáveis de quem se trata nos credits, respectivamente, pelos importancias de 3\$932, 24\$292 e de réis 8\$348.

N. 14.095, de Eduwiges Trindade, ex-agente do Correio de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, no periodo de 16 de novembro de 1915 a 30 do mesmo mês de 1921. — O Tribunal coverteu em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar da Diretoria de Contabilidade

do Tesouro Nacional o conhecimento a que se refere o Dr. adjunto do representante do Ministerio Publico, em seu parecer.

N. 25.928, de Zacharias Bezerra da Silva, tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, nos periodo de 1 de janeiro de 1927 a 31 de dezembro de 1930. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de que trata o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministerio Publico.

De comprovação de adiantamentos:

De 150:033\$000, de Moacyr de Carvalho, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Amazonas e de 250\$000 de Raymundo de Carvalho Martins Ferreira, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Amazonas, para atenderem a despesas, respectivamente, do segundo e quarto trimestres de 1931;

De 5:000\$000, 51:883\$333 e de 6:000\$, respectivamente, de Ernani Pivatelli, capitão de corveta comissario da Armada, Raul Helmold de Souza Soares, capitão tenente comissario da Armada e de Flavio Santos Guimarães, porteiro do Ministerio das Relações Exteriores, para atender a despesas do primeiro trimestre do corrente ano.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adeantamentos de que se trata.

De 10:200\$, de João Baptista Côrtes, chefe de cultura da Estação Experimental de Itacára, recebido em virtude do officio n. 19, de 2 de março deste ano;

De 76:980\$500, de Constantino Netto da Rocha, tesoureiro do ex-Distrito Telegrafico do Estado da Baía, para despesas do terceiro trimestre do passado.

O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins a que se refere os pareceres.

Foi finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos abaixo, apresentados nas sessões indicadas, pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Dr. A. Oliveira Lima:

Ns. 25.647 de Antonio Silveira, 25.680 de Alfredo Rodrigues Teixeira e 25.673 de Alcides de Oliveira, mandando-lhes expedir-lhes quitação.

Ns. 25.092 de Virgilio Rufino Ferreira e 21.353 de Franklin Ribeiro de Almeida, considerando em credito pelas quantias de 144\$760 e 4\$503 e mandando, nesse sentido, expedir-lhes a competente provisão.

Sessão de 13 de julho de 1932

Ns. 25.853 de Pedro Vieira de Araujo, 25.703 de Francisco Alves de Souza, 25.836 de José Ferreira Simas, 25.754 de José Carvalho da Silva, 25.825 de José Rodrigues da Silva Calheiros, 25.781 de Alipio Ceslau Pereira, 25.847 do Dr. Carlos Valeriano de Abreu Lima, 25.795 de Ricarte Normandia Paiva, 25.770 de Julio Souto Maor, 25.779 de Marietta Andrade de Assis, 25.857 do Dr. Octavio de Freitas Assumpção, 25.434 de Eduardo Francisco Hygel, 25.828 do Dr. Rodolpho Ramos de Britto, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 24.442 de Elpidio Rodrigues Montemór, 25.241 de Hilario Rodrigues de Mendonça e 24.609 de José Antunes de Brito, considerando esses responsáveis em credito pelas quantias, respectivamente, de 202\$666, 1\$018 e 9\$220 e mandando, nesse sentido, expedir-lhes a devida provisão.

N. 25.840 de Manoel Brigido da Silva, fixando o alcance de 2:978\$500 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres publicos sob as penas da lei.

Sr. auditor Dr. Eduardo Lopes:

Sessão de 29 de junho de 1932

N. 24.540 de Alcides de Oliveira, fixando o alcance de 1:672\$371 e marcando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres publicos, sob as penas da lei.

Sessão de 13 de julho de 1932

N. 22.744 de Catharina Moreira de Oliveira, mandando expedir-lhe quitação.

Sessão de 20 de julho de 1932

N. 25.337 de Keduza Maria de Jesus, mandando expedir-lhes quitação.

N. 25.514 de Dermeval de Moraes Sarmento, considerando em credito pela quantia de 280\$552 e mandando expedir-lhe a respectiva provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente declarou encerrados os trabalhos e designou o dia 3 de agosto proximo vindouro para a sessão de julgamento de processos da mesma natureza.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1932

Francisco José Gonçalves, pedindo certidão (G 10 — 1.193). — Declare os fins a que se destina a certidão, a qualidade em que requer e a repartição onde pôde ter sido feito o depósito de dinheiro a que alude o requerimento.

Abel Marques de Pinho, pedindo certidão (G 10 — 1.194). — Declare o fim a que se destina a certidão.

Dia 13

Antonio Alves Ribeiro, pedindo certidão para D. Maria Christina Vieira, (G 10 — 1.209). — Junte procuração.

NOTICIARIO

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu hontem, 16 do corrente, o seguinte comunicado:

Às 23 horas:

Do nosso correspondente na linha de operações do setor de léste recebemos a seguinte comunicação:

"Percorremos hoje a linha de frente do flanco esquerdo do Exército de Léste, visitando Formoso, Barreiros e Areias. Avançamos até o ponto distante cerca de 400 metros da linha de combate no Alto da Lage.

Verificamos, aí, que o adversario procedeu a um sensível recuo sob ameaça de envolvimento. Está imminente a queda de Silveira."

O Departamento Geral dos Correios e Telegrafos, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Duilio, para Las Palmas, Barcelona, Villefranche e Genova, recebendo impressos até às 9 horas, objetos para registrar até às 18 horas de hoje e cartas para o exterior da Republica até às 10 horas.

Comandante Alcídio, para Paranaguá, Florianópolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 18 horas, objetos para registrar até às 17 horas, cartas para o interior da Republica até às 18 1/2 horas de 18, e cartas para o exterior da Republica até às 19 horas.

Depois de amanhã:

Western World, para Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até às 9 horas, objetos para registrar até às 18 horas de 18, e cartas para o interior da Republica até às 10 horas.

Dia 20:

Campes Sales, para Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até às 6 horas, objetos para registrar até às 18 horas de 19, cartas para o interior da Republica até às 6 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 7 horas, e cartas para o exterior da Republica até às 7 horas.

Itaquera, para Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajaí, Florianópolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 8 horas, objetos para registrar até às 18 horas de 19, cartas para o interior da Republica até às 8 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 9 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina, e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMERCIAL

AS ZONAS FRANCAS ALFANDEGADAS NA POLONIA

No intuito de facilitar o intercambio comercial internacional e adaptar as condições do comércio externo polonês às conquistas do progresso mercantil, o governo da Polonia promulgou, em data de 10 de março do corrente ano, a lei relativa á criação das zonas francas alfandegadas no país.

Segundo comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Legação da Polonia no Rio de Janeiro, essa lei, que entrou em vigor a 18 de abril último, autoriza o Conselho dos Ministros a estabelecer, por decretos executivos, as zonas francas alfandegarias no territorio alfandegario polonês e a fixar a sua extensão.

As mercadorias estrangeiras importadas pelas zonas francas e destinadas a ser armazenadas, beneficiadas ou transformadas, são isentas dos direitos aduaneiros e das taxas alfandegadas, taxas de monopolio e dos impostos directos. As restrições de importação, de transito e de exportação não serão applicadas nessas zonas, exceto as restrições relativas aos monopolios nacionais, á defesa do país, às prescrições sanitarias, veterinarias e fito-sanitarias, á segurança pública e á execução das obrigações internacionais.

Por outro lado, as mercadorias estrangeiras importadas para essas zonas e destinadas ao consumo das mesmas e bem assim as mercadorias importadas da zona franca alfandegada para o resto do territorio aduaneiro polonês, ficam sujeitas ao despacho alfandegario e ás restrições de importação e de transito em vigor.

No que diz respeito á exportação, as mercadorias nacionais destinadas á zona franca alfandegaria ficam sujeitas ao despacho alfandegario e ás restrições de exportação em vigor; as que forem destinadas ao consumo nessas zonas francas são livres de direitos e das restrições de exportação.

O ministro da Fazenda da Polonia, em entendimento com o ministro da Indústria e Comércio, poderá conceder ás empresas estabelecidas na zona franca que se ocupem do beneficiamento e transformação de matérias primas em produtos manufacturados, favores quanto ao despacho alfandegario e ás taxas accessórias. A zona franca alfandegada fica sob a fiscalização das autoridades aduaneiras.

O exercicio do comércio e da industria na zona franca pôde ser sujeito ás restrições.

No porto de Gdynia serão reservados para a zona franca os trechos de cais chamados "Ministro Kwiatkowski".

A IMPORTAÇÃO DE GADO NO PARAGUAI

Segundo informa o consul geral do Brasil em Assunção, Sr. José Pinto Guimarães, o governo paraguaio decretou um imposto de duzentos pesos por cabeça de gado importado para consumo do país.

Esse imposto — que não atinge o gado destinado á produção —, tem caracter transitorio e satisfaz o pedido da Camara de Comercio de Assunção, em virtude da crise, já prolongada, e que se vai acentuando dia a dia. A medida em apreço mereceu o apoio da "Sociedad Ganadera del Paraguai", a qual, em diversas ocasiões, visando evitar graves prejuizos para a economia nacional, solicitou do governo a criação do tributo ora posto em vigor.

Entre as razões alegadas pelas mencionadas corporações, avulta a que diz respeito á desvalorização dos couros e a concorrência ruinosa do gado estrangeiro, cujo importação, nos ultimos anos, alcançou cifra relativamente alta.

A quasi totalidade dos animais importados destinou-se ás fabricas de extrato de carne, as quais, em virtude de concessões especiais de que gozam, se acham isentas de impostos e de direitos alfandegarios.

Os couros vacuns, além de outros gravames, estavam onerados até recentemente na razão de um peso-ouro por unidade exportada. Em data de 29 de

junho ultimo, entretanto, o governo paraguaiense baixou um decreto determinando que, a partir de 1º de julho de 1932, os couros vacuns, secos e salgados ficassem sujeitos a um direito de exportação de cinquenta centavos, ouro, cada um. O referido imposto, que montava a um peso, ouro, por unidade, ficou, assim, reduzido de 50 % e isto em vista do consentimento dos portadores de títulos, pois o produto do gravame em apreço se achava empenhado no pagamento da dívida externa, segundo o convenio de 4 de setembro de 1924.

O imposto de importação sobre o gado atinge também a produção brasileira, uma vez que uma parte do gado importado no país é proveniente de Mato Grosso, sendo bastante apreciado pelos fazendeiros paraguaios pelo seu alto rendimento.

Uma firma francesa deseja importar produtos quimicos do Brasil

Segundo informação do adido comercial do Brasil em Paris, Sr. Francisco Guimarães, a "Société des Produits Chimiques de Loos" deseja entrar em relações comerciais com firmas brasileiras exportadoras de produtos quimicos.

Os interessados poderão dirigir-se diretamente à aludida Sociedade, cujo endereço é — Rue des Oliveaux, 33 — Loos Prés Lille) — França.

A SITUAÇÃO ECONOMICA DA VENEZUELA

Dos dados constantes do último relatório apresentado pelo ministro da Fazenda da Venezuela ao Congresso desse país, verifica-se que o esforço principal do Governo venezuelano consistiu em procurar melhorar a arrecadação das rendas federais afim de obter o maior rendimento e de esta parte poder mais facilmente estabelecer o equilibrio orçamentario.

Segundo informa o ministro do Brasil em Caracas, Sr. J. J. Moniz de Aragão, a desorganização economica mundial também fez sentir, durante o ano findo, a sua ação sobre a Venezuela, influenciando nas atividades comerciais do país, donde uma diminuição anormal na exportação dos principais produtos e bem assim uma severa restrição no consumo das mercadorias importadas.

Essas alterações causaram, no ano civil de 1931, uma depressão nas rendas venezuelanas dependentes do movimento geral do comércio. O valor total da renda arrecadada no ano passado, foi de Bolívares 188.932.746, sensivelmente inferior á do ano anterior, e assim distribuída: renda alfandegaria e consular, Bs. 90.068.089; renda interna, Bs. 98.864.657. O total da renda interna, que, a principio, se limitava a uma pequena parcela da alfandegaria, passou a ser, aos poucos, tão importante quanto esta e, no ano findo, foi mesmo superior á renda alfandegaria.

O valor total do comércio exterior da Venezuela atingiu Bolívares 1.012.891.484, figurando a importação de produtos estrangeiros no país, com 290.512.022 Bolívares, e a exportação, com 722.379.462. Houve, assim, um saldo na balança comercial venezuelana de Bs. 431.867.440.

Convém notar, entretanto, que no total da exportação foi incluído o petróleo que

exportado por companhias americanas, inglesas e holandesas, só proporciona ao fisco venezuelano as entradas referentes aos impostos, uma vez que o produto das vendas não entra no país; isso porque os pagamentos são feitos áquelas empresas nos países importadores e as somas recebidas são remetidas, respectivamente, para os Estados Unidos da America, Grã-Bretanha e Holanda.

Como a exportação do petróleo atingiu Bs. 563.768.109, segue-se que, deduzido esse valor, o total da exportação fica reduzido a Bs. 158.611.353, e a balança comercial, aparentemente favorável, apresenta um deficit de 131.900.670 bolívares.

A exportação do petróleo foi inferior em 37,5 milhões de Bolívares á registrada no ano anterior. Si bem que a exportação de alguns produtos venezuelanos de menor importancia apresentem um ligeiro aumento, o estado geral do mercado de café e de cacáu é de paralisação e de depressão, devido ás cotações muito baixas atualmente obtidas para aqueles produtos, situação essa agravada pela falta de ofertas por parte dos mercados consumidores.

A QUESTÃO DAS CARNES NA CONFERENCIA IMPERIAL DE OTTAWA

A nova politica aduaneira do governo britânico e a proxima reunião da Conferencia Imperial de Ottawa têm dado ensejo a um movimento de opinião no sentido de ser estabelecido, na Grã-Bretanha, um direito de entrada sobre as carnes, além de um sistema de quotas de importação. Esse movimento — segundo informa o Adido Comercial do Brasil, em Londres, Sr. J. A. Barbosa Carneiro —, chefiado pela associação de classe dos criadores britânicos — a "National Farmers Union" —, é fortemente apoiado pelas organizações representativas da Australia, Nova Zelândia e Canadá e tem tido eco no Parlamento britânico e na imprensa.

A propaganda a favor de um tal regimen protecionista culminou com a apresentação ao governo inglês de um manifesto das referidas associações, contendo as seguintes propostas: a) o estabelecimento de um direito de entrada de ½ penny, applicavel á carne, toucinho e presunto procedentes dos Dominios, ou a franquía, a título de reciprocidade de tratamento preferencial para os artigos britânicos; b) uma dupla tarifa applicavel ao produto de origem estrangeira, sendo o direito maximo de 2 pence para a carne de cordeiro e 1 ½ penny para todas as outras especies; e o direito minimo de 1 penny para a carne de cordeiro e ¾ penny para as demais; c) a adoção de um regulamento das importações que permita ao governo restringir as entradas de carne dos Dominios e dos países estrangeiros, tendo os primeiros preferencia para a colocação do produto no mercado britânico. Trata-se de uma quota a ser fixada para determinados periodos, variavel, segundo as disponibilidades de carne no país, de modo que o preço da carne por atacado não seja inferior á média dos preços do periodo de 1926/30.

Essas sugestões provocaram um enérgico protesto de Sir Edmund Vestey, que

reuniu os seus argumentos em uma publicação que dirigiu aos membros do Parlamento, sob a forma de uma mensagem, e na qual o autor demonstra que um tal plano teria por efeito encarecer o produto de mais de 100 %, o que impossibilitaria o seu consumo por uma grande parte da população.

O protesto de Sir Edmund Vestey parece ter acalmado um pouco o entusiasmo de alguns protecionistas. Entretanto, parece haver muita probabilidade que seja estabelecido um direito de entrada moderado, mais como concessão á Australia e á Nova Zelândia, do que para atender aos criadores britânicos.

A Nova Zelândia pleiteia, sobretudo, vantagens para a carne de cordeiro e de carneiro. A Australia tem interesse em obter um regimen preferencial para a carne de vaca. Entretanto, neste caso, o longínquo Dominio britânico tem a seu desfavor o fato de só poder fornecer carne congelada. Ora, como o mercado britânico para as carnes congeladas é restrito, o público prefere a carne resfriada da America do Sul, embora o seu preço seja mais elevado. É possível, entretanto, que os australianos consigam em proximo futuro exportar também carne resfriada e, nesse caso, os termos do problema achar-se-ão alterados. Com efeito, em longo artigo a respeito dos interesses da agricultura, na Conferencia de Ottawa, o Times, de 14 de junho revela que recentes experiencias feitas em Cambrídg mostraram que a mistura de certos gazes nas camaras frigoríficas torna possível a conservação da carne resfriada por espaço de tempo duplo do atual. Na opinião do articulista a confirmação dessas experiencias poderá resolver o problema da exportação de carne de vaca da Australia.

O CAFÉ E A CHICOREIA NA DINAMARCA

Confirmando a noticia divulgada pelos Serviços Comerciais do Ministerio das Relações Exteriores (boletim diário numero 26 — "Intercambio Brasil-Dinamarca", de 21 de junho de 1932), a Legação do Brasil em Copenhague informa que, devido á agravação da crise financeira, o governo dinamarquês resolveu antecipar a aprovação do projeto creando varios impostos, que só deveriam entrar em vigor no mês de agosto vindouro. O café, de acordo com esse projeto, será taxado em 15 %, em vez de 4 %, que é a percentagem em vigor, ou sejam 67 ores, em lugar de 17.

De fato, apresentado ao Parlamento em data de 20 de junho ultimo, o projeto, redigido de acordo com as varias correntes politicas, foi rapidamente aprovado e convertido em lei, entrando em vigor no dia 22 de junho do corrente ano. Essa lei estabeleceu o imposto indireto na base aludida, sobre o café, sendo outros artigos, como a cerveja, gazolina, cigarros, chocolate, etc., gravados ao mesmo tempo mais fortemente. A par do café, passaram a ser tributados os sucedaneos, que de outra maneira gozariam de uma situação privilegiada.

A proposito dos novos impostos, o "Berlingske Tidende", em sua edição de 19 de junho ultimo defendia a industria nacional dos sucedaneos de café, confor-

me se observa do artigo abaixo transcrito, intitulado "Café — Chicorea":

"Ao ser decidida a nova taxaçaõ, computou-se em 12 1/2 milhões de cordas, a quantia que devia ser obtida pelos impostos indiretos do café, devendo o da chicorea e sucedaneos produzir 2 milhões, em algarismos redondos.

Sendo o consumo do café na Dinamarca calculado em 24-25 milhões de quilos anualmente, e o da chicorea em 6 ou 7 milhões de quilos, ficou estabelecido que o aludido imposto, para produzir aquela receita, seria de 50 ores por quilo de café, além de 17, do imposto antigo, ou sejam 67 ores; e de 30 ores por quilo de chicorea, isenta, até hoje, de tributação.

Como o preço da venda a varejo é de cerca de 4 corôas por quilo de café e de 1.60 por quilo de chicorea, devia comportar um aumento de 12 a 13 % para a rubiacea e de cerca de 20 % para o sucedaneo.

Dada a necessidade premente de dotar o Tesouro dinamarquês com recursos extraordinários, para fazer face às dificuldades financeiras atuais, foi inevitável o apelo a esses impostos, mas não nos pareceu justo que gravando-se mais fortemente o café, ficasse atingido por onus fiscais o sucedaneo, também de largo consumo no país.

A industria dinamarquesa da chicorea tomou nos ultimos anos um incremento notavel e os interesses nacionais, creados em torno dela, são consideraveis. Fabricado com materias primas produzidas no interior do país, o sucedaneo goza da vantagem de não estar sujeito ás restrições de importação, que ultimamente têm atingido o café e diversos outros produtos, e dá occupação a um numero elevado de agricultores e operarios.

Não merece assim soffrer uma forte tributação, nem está nas condições do café, importado do estrangeiro, afetando, portanto, o mercado monetario do país.

Convém, finalmente, notar que, em nenhum país têm-se taxado tão fortemente a chicorea, nem mesmo nos países onde o imposto sobre o café é bastante mais elevado do que o da Dinamarca."

Não obstante o fato de constituir a fabricação de sucedaneos uma industria nacional na Dinamarca, esses artigos foram incluídos dentre os recentemente taxados, como ficou assinalado acima.

O COMÉRCIO INTERNACIONAL

A situação presente do comércio internacional é caracterizada, primeiramente, pelo incremento dado á politica de proteção aduaneira. Só nos últimos meses, a Belgica, Dinamarca, Estonia, Italia, Letonia, Lituania, Holanda, Polonia, Portugal, Rumania, Suecia, Bolivia, Sião, União Sul-Africana, Brasil, notadamente, introduziram nas suas legislações tarifarias aumentos consideraveis nos direitos de entrada, englobando importantes categorias de produtos ou mesmo a sua totalidade. O fato mais importante, porém, é a adoção de uma pauta protecionista pelo paiz tradicionalmente apologeta do livre-cambio — a Grã-Bretanha.

Segundo informação do chanceler do Consulado Geral de Brasil em Marselha, Sr. Boavista Macieira, por outra parte,

numerosas nações adotaram medidas de fiscalização e de regulamentação do comércio exterior: *medidas de ordem fi nanceira* (controle do comércio de cambio da Alemanha Austria, Bulgaria, Dinamarca, Estonia, Grecia, Hungria, Letonia, Noruega, Rumania, Tchecoslovaquia, Turquia, Iugoslavia); *medidas de ordem monetaria* (abandono do padrão ouro pela Dinamarca, Finlândia, Grã-Bretanha, Noruega, Suecia, Grecia Australia e Japão); finalmente, *medidas de ordem comercial* (limitação parcial das importações, pelo sistema de quotas, na Alemanha, Austria, Belgica, Dinamarca, Espanha, França, Grecia, Hungria, Italia, Noruega, Polonia, Rumania, Suissa, Tchecoslovaquia; e total, na Letonia e na Turquia).

Procurando, dentro de certa medida, conter os efeitos combinados da crise economica e as medidas de regulamentação direta e indireta do comércio internacional, certos países concluíram acordos prevendo a permuta de produtos sobre a base de troca, a mais primitiva de todas as formulas de ecomércio. De tais acordos alguns foram ultimados entre a Alemanha e a Hungria, a Austria e a Rumania, a Bulgaria e a Grecia, a França e a Letonia, a Noruega e a U. R. S. S., a Polonia e a Austria, etc., etc.

Outros Estados recorreram a acordos de compensação ou "clearing" que, evitando o pagamento das mercadorias trocadas, devem provocar uma certa recrudescencia, uma certa atividade no seu comércio. A Austria e a Hungria, notadamente, concluíram acordos de tal natureza; a primeira com a Alemanha, a França, Hungria, Italia, Holanda, Suissa e Iugoslavia; a outra com a Alemanha, Austria, Belgica, França, Italia e Suissa. A França, por sua vez, assinou dous tratados do mesmo genero com a Estonia e a Letonia; e a Suissa, com a Iugoslavia.

Até agora, não parece, porém, que esses esforços, empregados no sentido de melhorar a situação, tenham dado resultados muito positivos e o comércio mundial, longe de se firmar, enfraquece, pelo contrario, cada vez mais. Entre o mês de janeiro de 1932 e o mesmo periodo de 1930, a percentagem de diminuição nos varios países foi a seguinte:

Países	Importação	Exportação
Alemanha	66 %	49 %
Austria	37 %	54 %
Argentina	54 %	31 %
Belgica	50 %	40 %
Canadá	60 %	49 %
França	51 %	51 %
Estados Unidos	58 %	63 %
Grã-Bretanha	39 %	47 %
Italia	52 %	46 %
Japão	37 %	53 %
Tchecoslovaquia	48 %	61 %
Espanha	62 %	70 %
Hungria	59 %	70 %

Foram, pois, atingidos, particularmente, nas suas exportações, a Espanha e a Hungria, que tiveram o valor de suas vendas diminuído de 70 %, entre janeiro de 1930 e janeiro de 1932. Essa diminuição percentual, ainda para as exportações foi, como se vê do quadro acima, de 65 %, para a Iugoslavia e de 63 %, para os Estados Unidos da America.

A CONFERENCIA INTERNACIONAL DO CACAO

Com o fim de estudar as possibilidades de uma propaganda internacional, nos mercados de consumo, em favor do cacão, o Governo da Belgica tomara a iniciativa de convocar para 12 de setembro proximo, em Bruxelas, uma conferencia dos paizes produtores daquele artigo. Segundo informa, recentemente, a Embaixada da Belgica no Rio de Janeiro, essa conferencia será substituida por uma Conferencia Tecnica, que se realizará na mesma época, e na qual se pensa reunir representantes de plantadores e negociantes de cacão, além de delegados do "Office International des Fabricants de Chocolat e Cacão".

O Governo brasileiro foi solicitado a designar os seus delegados oficiais áquella reunião, escolhendo-os, de preferencia e na medida do possível, entre os representantes qualificações dos plantadores e negociantes de cacão em bruto, de modo a tornar possível que a Conferencia reúna os porta-vozes dos diversos interesses em jogo.

O ante-projeto de convenção internacional, organizado pelos promotores da reunião, que será submetido á deliberação da Conferencia, tem por fim, simplesmente, precisar o alcance da proposta e facilitar os estudos preliminares da questão nos diversos países convidados. Nesse documento salientam-se os seguintes pontos, entre os mais importantes:

a) O unico meio de atingir praticamente o fim visado parece ser o de se constituir um fundo internacional de propaganda, pela percepção de um imposto uniforme sobre todos os cacás em bruto, por ocasião da sua exportação pelos paizes produtores. Com efeito, os estudos minuciosos que foram realizados e as experiencias diversas, feitas em numerosos países, demonstram que se torna necessario colocar os cacás das diversas procedências, em pé de igualdade e obrigar cada fabricante de produtos com base de cacão a contribuir proporcionalmente á quantidade real de cacão em bruto que utilizar;

b) Os fabricantes de produtos com base de cacão oferecem-se para suportar sós a contribuição destinada á propaganda. E', pois, devido a isso que o ante-projeto assinala que essa contribuição será faturada separadamente pelos plantadores ou intermediarios, de modo a poder ser efetivamente suportada pelos fabricantes de produtos com base de cacão.

c) A questão da importancia da contribuição a ser cobrada, para constituição de um fundo de propaganda, será examinada na base de uma proposta para a cobrança de uma libra-ouro, seja 175 francos belgas ou 35 Belgas, por tonelada metrica de cacão exportado em bruto. Trata-se, evidentemente, de uma base destinada tão somente a iniciar a discussão. Desse modo, tendo-se em conta as observações que possam ser feitas, em face da crise particularmente grave que atinge os plantadores de cacão tornar-se-ia possível adotar uma formula que permitisse estabelecer quotas progressivas, para se chegar á taxa maxima depois

um certo numero anos; para exemplificar, cita a formula seguinte: um arto de taxa maxima, ou 5 shillings, por tonelada, seria cobrado no primeiro ano; a metade, ou 10 shillings, no segundo ano; tres quartas partes, ou 15 shillings, no terceiro ano; a taxa inteira, ou £ 1[-], a partir do quarto ano.

Segundo dados do "Anuario Estatístico Internacional da Sociedade das Nações — 1930/31", a produção mundial do cacáu atingiu 554.000 toneladas, em 1929, ou seja o maior total até então registrado. A Costa do Ouro — que ocupa o primeiro lugar entre os maiores produtores mundiais de cacáu — exportou com 241.900 toneladas, seguido pelo Brasil com 65.600 toneladas; a Nigeria, com 53.100 toneladas; as Índias Britânicas com 31.300 toneladas; a Venezuela com 21.500 toneladas; a República Dominicana com 21.300 toneladas; e outros países com dados menores.

COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL

(Janeiro — Maio)

No período de janeiro a maio do corrente ano, segundo dados do Departamento Nacional de Estatística, o comércio exterior do Brasil — importação e exportação — atingiu 2.164.095 toneladas, no valor 1.940.434 contos de réis, equivalente a 25.818.000 libras esterlinas ouro, contra 2.511.300 toneladas, no valor de 2.173.660 contos de réis ou libras 36.296.000, em igual período de 1931, e 3.473.380 toneladas, no valor de 2.489.077 contos ou libras 322.000 nos cinco primeiros meses de 1930. Registrou-se, assim um decréscimo de 10,8% no valor total do comércio exterior, em contos de réis, e de 28,8% para os valores em libras esterlinas ouro, feito o confronto entre os dados relativos aos cinco primeiros meses do corrente ano com os do período correspondente do ano passado. Esse decréscimo percentual, entretanto, atinge 22,1%, para os valores em contos de réis e 56,2%, em libras esterlinas ouro, tomando-se para base de comparação os cinco primeiros meses de dois anos atrás (1930).

A importação de produtos estrangeiros no Brasil, no período em estudo do corrente ano, atingiu 1.411.047 toneladas, no valor de 682.440 contos, equivalentes a libras 8.915.000, contra 1.539.139 toneladas, valendo 793.431 contos de réis ou libras 13.971.000, no período de janeiro a maio de 1931. A importação baixou, pois, de 14,0% em relação aos valores e montantes de réis, de 36,2%, em libras esterlinas ouro.

A exportação consistiu de 753.048 toneladas de mercadorias, no valor de 1.257.994 contos, equivalente a libras 15.933.000, nos cinco primeiros meses do corrente ano, contra 972.161 toneladas, valendo 1.380.229 contos de réis ou libras 22.325.000, em igual período do ano passado. Esses dados indicam que, no período de janeiro a maio do ano em curso, houve um decréscimo, em comparação com o período correspondente de 1931 de 18,5% para a tonagem exportada, de 8,9% para os valores em contos de réis, e de 24,2%, em

libras esterlinas ouro. O valor médio da tonelada exportada foi de 1:671\$000 (libras 22,5), nos cinco primeiros meses do corrente ano, contra 1:583\$000 (libras 25,6%), em igual período de 1931.

A balança comercial brasileira acusou no período de janeiro a maio do corrente ano, um saldo de 575.554 contos de réis, equivalentes a libras 8.018.000, contra 586.798 contos ou £ 8.354.000 em igual período do ano passado.

O valor da exportação das mercadorias constantes da classe I — Animais e seus produtos, atingiu, no período em apreço do ano em curso, 60.751 toneladas, no valor de 103.064 contos ou libras 1.391.000, cifras estas que, em comparação com as do período correspondente anterior, acusam uma diminuição de 48.193 toneladas, 93.753 contos de réis e libras 1.775.000, o que equivale dizer que caiu de metade. A principal mercadoria desta classe — carnes congeladas — figurou com 31.760 toneladas, no valor de 43.030 contos ou libras 580.000, nos cinco primeiros meses do corrente ano, contra 48.176 toneladas, 66.333 contos ou £ 1.068.000, no período correspondente anterior.

A exportação de minerais e seus produtos (classe II) atingiu, 20.468 toneladas, no valor de 20.336 contos ou libras 278.000, no período de janeiro a maio do corrente ano, contra 60.443 toneladas, no valor de 21.172 contos ou libras 347.000, nos cinco primeiros meses de 1931.

A exportação da classe III — Vegetais e seus produtos — constou, de 671.829 toneladas, no valor de 1.134.594 contos de réis, equivalentes a libras 15.264.000, contra 802.774 toneladas, no valor de 1.162.240 contos ou libras 18.812.000, nos cinco primeiros meses do ano passado. O café figurou com 6.146.000 sacas, valendo 954.179 contos de réis ou libras 12.823.000; exportamos, assim, menos 1.932.000 sacas do que em igual período do ano passado, muito embora o valor em contos de réis tivesse sido superior em 44.875 contos. O cacáu acusou, sobre os dados do período correspondente de 1931, um aumento de 10.285 toneladas, 12.442 contos e £ 76.000. Salvo aumentos de menor monta registrados pelos farelos, açúcar, farinha de mandioca e madeiras, todos os demais produtos da classe de vegetais acusam declínio, inclusive as frutas de mesa e o arroz.

INTERCAMBIO BRASIL-ÍNDIA

O intercambio comercial entre o Brasil e a Índia se resume no movimento de exportação indiana para o nosso país. As estatísticas oficiais não registram remessas de produtos brasileiros para a Índia Inglesa. Em 1931 a importação de produtos indianos no Brasil foi de 25.836 contos de réis, equivalentes a £ 392.144, contra 23.052 contos (£ 528.611), em 1930, e 30.562 contos (£ 750.831), em 1929. A Índia ocupa lugar de destaque entre os nossos maiores fornecedores; no ano passado figurou em 12º lugar, abaixo dos Estados Unidos da America, Grã-Bretanha, Argentina, Alemanha, França, Italia, Holanda, Belgica, Venezuela, Mexico, quando, em 1930, havia figurado em 17º lugar e em 14º, em 1929.

A Índia Inglesa figura, além disso,

como o maior entre os nossos fornecedores da Asia. Assim é que em 1931, para uma importação total de mercadorias procedentes daquele continente, no valor de 38.753 contos, a Índia figurou com 66 % do total das nossas importações da Asia.

Para o valor da importação, no Brasil, de mercadorias indianas, a juta concorre com cerca de 98 %. Convém notar, entretanto, que, ao passo que a Índia figura como o nosso maior fornecedor de juta em bruto, cabe à Grã-Bretanha o primeiro lugar entre os países que mais nos vendem a juta em fio para tecelagem.

Em 1929, importamos 19.119 toneladas de juta em bruto, no valor de 29.834 contos (£ 732.908); a Índia figurou, então, com 18.699 toneladas ou 29.178 contos. Em 1930 essa importação atingiu 12.499 toneladas, no valor de 19.161 contos (£ 437.144); a contribuição indiana foi de 12.412 toneladas ou 19.009 contos de réis. Vê-se, assim, que a Índia é, praticamente, o unico país que nos fornece a juta em bruto. As quantidades provenientes da Belgica, Grã-Bretanha, Argentina e Alemanha são insignificantes em relação ao total.

Quanto à juta em fio para tecelagem, as cifras que dizem respeito à sua importação são bastante menores. Em 1929 importamos 7.726 toneladas, no valor de 18.762 contos (£ 460.894), para o que a Índia concorreu com 147 toneladas ou 229 contos apenas. É que, ao contrario do que sucede em relação à juta em bruto, não é a Índia, e sim a Grã-Bretanha o país que mais vende ao Brasil a juta em fio para tecelagem. Em 1930 aquela importação foi de 7.214 toneladas, valendo 15.614 contos (£ 360.332), para cujo total a Grã-Bretanha contribuiu com 5.564 toneladas ou 12.924 contos, e a Índia Inglesa com 771 toneladas no valor de 1.190 contos.

Sob o ponto de vista comercial, a Índia Inglesa é uma das regiões mais importantes do globo. Segundo dados estatísticos internacionais, a Índia figurou, em 1929, abaixo dos Estados Unidos da America, Grã-Bretanha, Alemanha, França e Canadá — em 6º lugar, portanto, entre os países que, naquele ano, acusaram maiores valores no seu intercambio comercial. O valor do comércio exterior da Índia — importação e exportação, atingiu, no ano aludido, \$2.091.000.000, com uma contribuição percentual de 3,07 % sobre o valor total do intercambio commercial mundial em 1929.

Apezar de não registrarem as estatísticas brasileiras exportação de nossos produtos para a Índia Inglesa, é possível que esse comércio seja feito via Hong-Kong ou Singapura, sem falar na eventual reexportação inglesa de produtos brasileiros. Mantemos um Consulado de carreira em Calcutá e um honorário em Bombaim, sendo de frizar as boas relações existentes entre o Governo da Índia e o nosso, como prova a recente aquiescência, por parte daquelas autoridades, em fornecer-nos sementes de juta para o seu plantio no Brasil. Além disso, para demonstrar o nosso interesse pelos mercados indianos, ha a assegurar o contrato recentemente celebrado pelo Conselho Nacional do Café para a propaganda do nosso principal produto de exportação na Índia e outros países da Asia — o que pôde vir a determinar a exportação direta, agora inexistente.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 15 de agosto de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 15 às 18 horas do dia 16

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Em geral, ameaçador com chuvas. Temperatura: Noite fria, e ligeira ascensão de dia. Ventos: De sul a oeste, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Em geral, ameaçador com chuvas. Temperatura: Noite fria e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas em São Paulo, melhorará no Paraná e bom nos demais Estados. Temperatura: Noite fria e em elevação de dia. Geadas no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Ventos: De sul a oeste, frescos.

Nota — Verificou-se o declínio da temperatura hontem previsto para o sul do país, tendo o mesmo, conseguido, atingir o Estado do Rio e sul de Minas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 14 às 14 horas do dia 15

O tempo decorreu ameaçador todo o período com chuvas fracas e choviscos. A temperatura continuou em declínio. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 20.5 e mínima 16.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 18.4 e mínima 16.2, respectivamente, até às 14 horas e às 5 horas e 55 minutos. Os ventos foram variáveis, frescos por vezes, predominando, porém, os do quadrante sul.

Observações realizadas às 9 horas (12 ^h . de Greenwich) no dia 15 de agosto de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz.....	757.6	-0.9	29	1	NE	5	5a	Tranq.	B	30	25	—	B	B	B
Barra do Corda.....	56.6	1.6	27	1	NE	2	9a	—	B	35	20	0	B	B	B
Grajaú (X).....															
Terezina.....	58.4	-0.9	27	0	C	0	2a	—	B	35	22	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	59.5	0.0	27	0	SE	2	5a	—	B	32	23	0	B	B	—
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X).															
Recife (Olinda).....	61.8	0.1	24	0	C	0	5a	Chão	B	27	17	0	B	B	B
Pesqueira (X).....															
Golana.....	60.6	-1.3	26	0	E	2	2a	—	B	29	17	0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceló (X).....															
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	62.2	-0.2	22	-3	SE	2	5a	—	B	—	16	0	B	B	B
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador) (X).....															
Barra do Rio Grande (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéus (X).....															
Caravelas.....	62.4	1.6	22	0	SW	2	9b	Tranq.	I	29	16	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	61.5	0.8	19	1	SE	2	5a	—	B	30	16	0	B	B	B
Januária.....	53.5	-0.5	23	4	C	0	0	—	B	33	13	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	61.0	0.3	22	4	E	2	9b	—	I	32	16	0	B	B	B
São Lourenço (X)...															
Cambuquira.....	62.4	—	17	—	SE	2	9b	—	I	28	11	0	B	B	B
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas (X)..															
Juiz de Fora.....	64.0	2.0	16	-1	E	2	5b	—	I	24	11	0	—	—	I
Golaz (X).....															
Catalão.....	61.0	0.1	20	-2	SE	2	5a	—	B	29	15	0	B	B	B
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	764.3	3.0	19	-4	NW	2	9b	P. vgs.	M	27	18	1	B	B	lo
C. de Itapemirim.....	65.2	3.1	20	-1	C	0	9b	—	I	28	16	5	B	B	lo

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 15 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	65.3	3.0	18	-5	N	2	9b	P. vgs.	I	24	16	1	I	Ao°	Ao°
Campos	64.3	3.4	21	-2	S	2	9b	—	I	28	17	0	B ∞	I	I
Paraíba do Sul (X) ..															
Friburgo	64.5	3.0	15	-3	C	0	—	—	I	23	12	0	B	B	I
Petropolis	65.8	2.4	13	-3	C	0	9b	—	Io	18	12	15	Io	Io	Ao
Rezende	64.1	—	16	—	C	0	9b	—	Mo°	26	15	5	B	I	Ao°
Terezopolis	65.0	1.7	14	0	SW	2	9b	—	M	20	12	7	I	Ao°	Ao°
Cabo Frio	64.9	3.4	19	-4	SE	2	9b	—	I	24	17	6	I	Io	Ao°
Angra dos Reis	65.0	—	20	—	S	2	9b	Chão	Mo	24	16	30	Ao	Ao	Ao
S. Paulo (X)															
Santos (X)															
Ribeirão Preto (X) ..															
S. C. do Pinhal (X) ..															
Paxina (X)															
Campinas (X)															
Campos do Jordão (X) ..															
Curitiba	66.1	1.0	11	-1	E	2	9b	—	I	17	9	0	I	I	I
Paranaguá (X)															
Guarapuava	63.5	0.2	11	-2	E	2	9b	—	I	17	8	0	I	I	I
Palmas (X)															
Florianopolis	67.0	2.4	12	-4	SW	2	9b	P. vgs.	I	17	10	0	B	B	B
Lages	66.9	1.6	2	-6	SW	2	5b	—	B	17	-1	0	B	B	B, ge
Herval Novo	66.1	5.7	9	-2	C	0	5e	—	B	15	4	0	B	B	B
S. Francisco	66.6	1.8	13	-4	C	0	9b	Tranq.	I	17	12	0	I	I	B
Xanxerê (X)															
Porto Alegre	69.2	-0.1	7	-2	C	0	0	—	B	13	3	0	B	B	B, ge
Uruguaiana (X)															
S. Luiz Gonzaga	68.3	—	5	—	SE	2	2a	—	B	13	0	0	B	B	B
Santa Vitória	70.0	—	7	—	W	2	5a	—	B	12	4	0	B	B	B
Montevideu (X)															
Buenos Aires	70.9	-3.1	3	0	S	2	0	—	B						

As temperaturas máximas verificaram-se em Barra do Corda e Terezina com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bom Retiro com 2° abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10 totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixa. Estado do tempo — B, bom Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Fenômenos diversos: () chuva; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼☼, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; ss, halo solar; ll, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco-íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 14 às 9 horas do dia 15

Zona Norte — Não é feita a tendência da presente zona, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo decorreu bom em Minas e perturbado com chuvas nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava bom em Minas e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura sofreu declínio, salvo em Minas, onde manteve-se estável. Os ventos sopraram de sul a leste, fracos.

Zona Sul — O tempo decorreu instável com chuvas esparsas no Paraná e bom com geadas esparsas em Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava incerto no Paraná e bom nos demais Estados. A temperatura foi baixa. Os ventos sopraram de sul e oeste, com fraca intensidade.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangê
Maxima.....	18.2	(X) 23.8	20.6	23.6	(X) 33.8	—	—	21.0	—	20.4	19.0	—	—
Mínima.....	13.8	17.0	16.2	15.7	16.3	—	—	16.6	—	16.8	15.7	—	—
Chuva.....	—	3.3	23.0	9.6	11.2	—	—	3.1	—	1.8	8.2	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 15:			Rio S. Francisco — Dia 15:		
Guararema (X).....			Pirapóra	0.30	0.00
Jacarei (X).....			S. Francisco	-0.11	-0.01
Caçapava (X).....			Januária	0.00	0.00
Pindamon a gaba (X).....			Carinhanha (X).....		
Guaratinguá (X).....			Rio Branco	0.79	-0.02
Rezende.....	0.43	0.00	Barra do Rio Grande	0.60	-0.01
Barra do Pirai	1.31	-0.03	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul	0.24	-0.05	Joazeiro (X).....		
Anta	0.48	0.02	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha	0.41	-0.04	Piranhas (X).....		
S. Fidelis	2.08	0.00	Penedo (X).....		
Campos.....	6.60	-0.04	Bacia Amazonica — Dia 14:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 15:			Cruzeiro do Sul	2.10	-0.04
Pouso Redondo (X).....			S. Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa (X).....			Manaus (X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins.....	6.38	-0.01
Passo Manso (X).....			Obidos	5.10	-0.04
Blumenau (X).....			Santarém (X).....		
Gaspar (X).....			Imperatriz	1.00	-0.02
Ilhota (X).....			Porto Nacional	0.55	0.00

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 15 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 15 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 15 — Não foi formulada a tendencia das aguas deste rio, por falta de informações hidrométricas.

Bacia Amazonica — Dia 14 — Estacionario em Porto Nacional. Baixando em Cruzeiro do Sul, Parintins, Obidos e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	9.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (XX).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (XX).....	9.30									
Campos.....	9.30	—	SW 7	SSE 2	SW 2	WSW 4	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro (X).....	7.30									
Rio de Janeiro.....	9.00	NNW 2	C 0	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX).....	13.00									
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário — Diretoria de Meteorologia

Em 16 de agosto de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 16 às 18 horas do dia 17

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável sujeito a chuvas. Temperatura: Noite fria e ligeira ascensão de dia. Ventos: Do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável sujeito a chuvas. Temperatura: Noite fria e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado até Santa Catarina e bom no Rio Grande do Sul, onde serão prováveis geadas. Temperatura: Noite fria e ligeira ascensão de dia. Ventos: Do quadrante sul, frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 15 às 14 horas do dia 16

O tempo decorreu, em geral, instável durante todo o período com chuviscos à noite. A noite foi fria, tendo a temperatura sofrido ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 24.0 e mínima 15.7, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 22.9 e mínima 16.7, respectivamente, às 12 horas e 45 minutos e às 4 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante sul, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 16 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém.....	759.0	—	28	—	NE	2	5a	—	B	33	23	0	B	B	B
São Luiz.....	58.9	1.3	29	0	NE	5	5a	P. vgs.	B	30	25	0	B	B	B
Barra do Corda ...	58.1	1.5	27	0	NE	5	—	—	—	35	21	0	B	B	B
Grajaú.....	59.0	—	23	—	C	0	9b	—	I	34	14	0	B	B	B
Terezina.....	—	—	28	1	C	0	5a	—	B	36	23	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	60.6	1.1	28	1	SE	2	0	—	B	32	22	0	B	B	B
Quixeramobim.....	61.7	—	25	—	E	2	2b	—	B	33	24	0	B	B	B
Sobral.....	59.4	—	29	—	SE	2	5a	—	B	38	23	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal.....	61.2	—	26	—	SE	2	5b	P. vgs.	B	28	19	0	B	B	B
João Pessoa.....	59.8	—	25	—	SE	2	2b	—	B	28	18	0	B	B	B
Campina Grande....	60.7	—	22	—	SE	2	2b	—	B	27	15	0	B	B	B
Recife (Olinda).....	61.9	0.1	23	1	C	0	5b	Chão	B	28	19	0	B	B	B
Pesqueira.....	58.4	—	19	—	SW	5	5b	—	I	28	15	0	B	B	B
Goiânia.....	61.9	1.3	25	-1	S	2	5b	—	—	30	17	0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió.....	62.3	—	22	—	C	0	9b	Tranq.	Mo	26	20	2	B	B	lo
Sant'Anna do Ipa- nemá (X).....															
Aracaju.....	63.4	1.2	22	0	SE	2	9b	—	I	—	19	2	B	B	Ao
Propriá.....	63.5	—	21	—	C	0	9b	—	Mo	28	11	1	I	—	Ao
Ondina (S. Salva- dor).....	65.4	—	25	—	C	0	2b	Chão	B	26	22	0	B	I	—
Barra R. Grande ...	60.8	—	25	—	NE	2	0	—	B	35	14	0	B	B	B
Caetité.....	64.2	—	19	—	E	2	9b	—	I	27	11	0	B	B	B
Ilhéus.....	—	—	22	—	SW	2	9b	P. vgs.	I	25	19	0	B	B	B
Caravelas.....	63.9	1.5	21	-1	W	2	9b	Tranq.	I	24	19	6	lo	lo	lo
Belo Horizonte.....	62.7	1.2	17	-2	E	2	9a	—	B	26	16	0	B	B	B
Januária.....	60.0	1.5	24	1	—	—	—	—	B	33	17	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	63.1	2.1	20	-2	E	2	9b	—	I	27	18	0	B	B	B
São Lourenço.....	64.5	—	12	—	C	0	9a	—	B	25	7	0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	64.4	—	12	—	W	2	9a	—	B	20	8	0	B	B	B
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fora.....	64.7	0.7	15	-1	E	2	9b	—	I	20	11	0	I	I	I
Goiás (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidaua (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	764.9	0.6	22	3	C	0	2a	Tranq.	B	24	18	1	I	I	lo
C. Itapemirim.....	67.0	1.8	19	-1	C	0	9b	—	I	24	16	0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 16 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	65.7	0.4	19	1	N	2	5a	P. Vgs.	B	19	17	1	lo	I	I
Campos	65.3	1.0	21	0	C	0	2b	—	B	24	16	0	I	I	I
Paraíba do Sul (estação fechada)															
Trizburgo	64.9	0.4	15	0	E	2	—	—	—	18	12	0	B	B	I
Petropolis	65.7	-0.1	12	-1	NE	2	5a	—	B	15	10	1	I	I	lo
Rezende	64.4	0.3	17	1	C	0	9b	—	I	22	15	1	I	I	I
Terexopolis	64.7	-0.3	16	2	SW	2	5b	—	I	18	12	0	—	—	I
Cabo Frio	65.1	0.2	20	1	C	0	0	Chão	B	22	15	0	I	I	I
Angra dos Reis	65.8	0.8	20	0	S	2	2b	Chão	—	21	16	21	Ao	Ao	Ao
São Paulo (X)															
Santos (X)															
Ribeirão Preto (X)															
S. C. d. e Pinhal (X)															
Farina	64.2	—	12	—	SE	2	9b	—	I	22	10	0	B	B	I
Compinas (X)															
Campos do Jordão (estação fechada)															
Curitiba	65.7	-0.4	11	0	C	0	9b	—	I	14	10	0	I	I	
Paranaguá (X)															
Guarapuava (X)															
Palmas (X)															
Florianopolis	65.7	-1.2	13	-1	S	2	9b	I. Vgs.	I	17	12	0	I	B	
Lages	64.6	-2.3	8	-6	NE	2	9b	—	I	18	7	0	B	B	I
Herval Novo	62.7	-2.4	11	-2	C	0	9b	—	I	16	8	0	B	B	I
S. Francisco	65.4	-1.2	13	0	SW	2	9b	Chão	I	16	18	0	I	I	I
Xanxerê	64.0	—	12	—	C	0	—	—	—	—	9	0	B	B	I
Porto Alegre	67.6	-1.6	6	-1	C	0	—	—	B	13	3	0	B	B	B, ge
Uruguaiana (X)															
S. L. Gonzaga (X)															
Santa Vitória	68.5	-1.5	7	0	W	2	—	—	—	14	3	0	B	B	B, ge
Montevideo	70.5	—	5	—	WNW	1	5a	—	—						
Buenos Aires	69.7	-1.2	3	0	SW	2	9a	—	—						

A temperatura máxima verificou-se em Sobral com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bagé com 1° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁, neve seca; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; ☁, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☁, ventania; ☁, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; M, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 15 às 9 horas do dia 16

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo em Alagoas e Sergipe, onde foi perturbado com chuvas fracas. Hoje, às 9 horas, o tempo não sofreu alteração. A temperatura foi, em geral, estável. Predominaram os ventos do quadrante sul, com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas no Estado do Rio e Espírito Santo e bom em Minas Gerais. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se com alternativas de bom e incerto, tendo choviscado em Pinheiro. A temperatura foi, em geral, estável. Predominaram os ventos do quadrante leste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, apresentou-se com alternativas de bom e incerto, tendo choviscado em Valões, e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi estável no Paraná e sofreu ascensão nos demais Estados. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saciz Peia	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocimbuê
Maxima.....	20.6	(X) 19.3	21.6	25.3	(X) 19.8	—	—	23.8	27.6	24.5	24.2	—	—
Mínima.....	14.1	15.7	15.6	17.1	16.2	—	—	15.0	15.7	16.1	15.1	—	—
Chuva.....	—	3.5	3.6	1.9	1.0	—	—	5.0	2.3	1.6	1.6	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 16:			Rio S. Francisco — Dia: 16		
Guararema (X).....			Pirapóra.....	0.30	0.00
Macaré (X).....			S. Francisco.....	-0.10	0.01
Paçapava (X).....			Januária.....	0.00	0.00
Indamonhangaba (X).....			Caribinha (X).....		
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco.....	0.78	-0.01
Rezende.....	0.42	-0.04	Barra do Rio Grande.....	0.60	0.00
Barra do Pirai.....	1.30	-0.01	Remanso(X).....		
Paraíba do Sul.....	0.26	0.02	Joazeiro (X).....		
Anta.....	0.45	-0.03	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha (X).....			Piranhas.....	0.33	-0.06
S. Fidelis.....	2.07	-0.01	Penedo.....	1.88	0.28
Campos.....	6.60	0.00			
Rio Itajaí-Assú — Dia 16:			Bacia Amazonica — Dia 15:		
Pouso Redondo(X).....			Cruzeiro do Sul.....	2.32	0.22
Rio do Sul (X).....			S. Felipe.....	2.52	-0.03
Nova Bremen (X).....			Rio Branco (X).....		
Hansa (X).....			Labrea (X).....		
Aquidaban (X).....			Manáus.....	25.91	-0.08
Indaial (X).....			Porto Velho (X).....		
Timbó (X).....			Humaitá (X).....		
Passo Manso (X).....			Parintins.....	6.35	-0.03
Blumenau (X).....			Obidos.....	5.08	-0.02
Gaspar (X).....			Santarém.....	3.92	—
Ilhota (X).....			Imperatriz.....	0.99	-0.01
			Porto Nacional(X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia — 15 — Não foi formulada a tendencia das aguas deste rio, por falta de informações hidrometricas.

Bacia Amazonica — Dia 15 — Subindo em Cruzeiro do Sul. Baixando em S. Felipe, Manáus, Parintins, Obidos e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes															
		200		500		1000		1500		2000		3000		4000		5000	
Fernando Noronha (X).. Quixeramobim (X)..... Natal Olinda (X)..... Maceio (XX)..... Jandina (X)..... Cuiabá (X)..... Caravelia (XX)..... Bello Horizonte (X)..... Victoria..... Campos Rio de Janeiro..... Rio de Janeiro..... Rio de Janeiro (O) (X).. Santos (X)..... Curitiba (X) Florianopolis (XX)..... Porto Alegre (XX).....	10.30 9.30 9.30 9.30 9.30 9.30 7.30 9.30 9.30 9.30 9.30 9.30 13.00 7.00 9.30 9.30 9.30 9.30	SE 10	SE 12	SSE 17	S 11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
		S 2	SE 1	NW 2	NNW 1	W 2	SW 11	WNW 9	W 14	5.550 ms.							
		WNW 1	WNW 1	NW 1	WNW 4	—	—	—	—	2.250 ms.							
		NNW 1	NNW 1	N 1	NW 4	WSW 7	—	—	—	2.340 ms.							
		SSE 4	ESE 1	NNW 3	NW 3	W 5	W 3	WNW 8	NW 5	5.760 ms.							

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia: 16 de agosto de 1932.....	124:795\$000	33:490\$100
Receita mensal: De 1 de agosto a 16 de agosto de 1931	998:687\$900	1.836:762\$400
De 1 de agosto a 16 de agosto de 1932	1.791:219\$500	1.858:191\$600
Diferença da receita arre- cadada para mais em 1932	792:531\$600	21:429\$200
Receita global: De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1931.....	20.241:182\$800	29.117:067\$500
De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1932	18.947:337\$400	17.001:291\$800
Diferença da receita arre- cadada para menos em 1932	1.293:845\$400	12.415:775\$700

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 15 de agosto de 1932.....	7.315:308\$793
Arrecadada em 16 de agosto de 1931.....	745:098\$355
Em igual período de 1931.....	8.079:407\$148
Diferença para menos em 1932.....	8.341:133\$776
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de agosto de 1932	261:726\$628
Em igual período de 1931.....	141.710:479\$819
Diferença para mais em 1932	132.278:099\$631
Diferença para mais em 1932	9.440:380\$188

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres (valor da libra)....	5 27/128	5 21/128
Sobre Paris	46\$056,971	46\$475,039
Sobre Italia	—	3537
Sobre Alemanha	—	8700
Sobre Portugal	—	31263
Sobre Belgica (papel)	—	1437
Sobre Belgica (ouro)	—	11903
Sobre Hespanha	—	11103
Sobre Suissa	—	2\$570
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	13\$140
Sobre Montevidéu	—	6\$111

Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Holanda	—	5\$518
Sobre Japão (yen)	—	3\$700
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	7\$270

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	724\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nem.	733\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	695\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	475\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port....	136\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	144\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (de-creto n. 9.682)	560\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %....	178\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	450\$000
Obrigações de Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	903\$000
Banco do Brasil	350\$000
Companhia de Seguros Guanabara	50\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	205\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	210\$000
Companhia Brasil Industrial	330\$000
Debentures Companhia Industrial do Brasil.....	155\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	180\$000

Vendas por alvará

20 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. V/C 30-d	700\$000
--	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1932. — Ary de Almeida e Silva síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 13 e 15

Café

Entradas.....	Saídas
Saídas.....	35.972
Consumo local.....	29.949
Existencia.....	1.500
Mercado firme.....	360.497
Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	2.298

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	14\$700
Tipo 4.....	14\$100
Tipo 5.....	13\$500
Tipo 6.....	12\$500
Tipo 7.....	12\$400
Tipo 8.....	11\$400

Assucar

Entradas.....	1.583
Saídas.....	5.419
Existencia.....	47.468

Mercado paralisado.

Preços por sacco:

Branco cristal.....	38\$000 a 39\$000
C. amarelo.....	31\$000 a 34\$000
Mascavinho.....	30\$000 a 34\$000
Mascavo.....	24\$000 a 28\$000

Algodão

Entradas.....	Fardos
Saídas.....	665
Existencia.....	382
Mercado paralisado.....	13.613

Preços por 10 quilos:

Fibra Longa:

Tipo seridó:

3	36\$000 a 36\$500
4	35\$000 a 35\$500

Fibra média:

Sertões:

3	35\$000 a 35\$500
5	31\$500 a 32\$000

Ceará:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

Paulista:

Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

ORRENCIA PARA OBRAS DE ADAPTAÇÃO
UMA DEPENDENCIA DA CASA DE CORRE-
LO PARA ALOJAMENTO DA GUARDA DA
SA DE DETENÇÃO

ama-se a atenção dos interessados
o edital publicado no "Diário Ofi-
n. 190, de 15 de agosto de 1932, á
15.623.

Escritorio de Obras do Ministerio da
e Negocios Interiores, em 16 de
to de 1932. — O engenheiro chefe,
Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

de ordem do Sr. Dr. diretor geral,
vido os Srs. Nilton Borges da Sil-
aprendiz de 2ª classe da officina de
dição; Alcyr Jesus de Figueiredo
bosa, aprendiz de 4ª classe da offi-
de encadernação; e Alexandre Amo-
i, conferente de revisão da Imprensa
cional, a comparecerem a esta repar-
o no prazo de oito (8) dias, sob pena
serem declarados incurso no § 2º, do
go 14, do decreto n. 14.663, de 1
evereiro de 1931. Rio de Janeiro,
e agosto de 1932. — Prado Kelly, se-
tário.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

resultado dos exames efetuados no
16 do corrente:

aprovados: Raymundo da Silva Ma-
João Ferreira da Silva, Severino
queira de Andrade, Manoel Joa-
m Ferreira, Delmindo Peçanha, Ma-
Pereira da Silva, René Corbê e
riano Fernandes Dias.

reprovados: 3.

inspetoria de Veículos, em 16 de
osto de 1932. — Pelo inspetor geral,
ul Pinto Seidl.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS DO DIS- TRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notifica-
dos a comparecer nesta Inspetoria, den-
tro do prazo de 48 horas, para responder
por infrações do regulamento do transi-
to na conformidade do art. 365, os
proprietarios e condutores dos veiculos
abaixo discriminados.

Dias 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de agosto
de 1932

Carga:

N. 955, Antonio Peres Rodrigues, ar-
tigo 248 L — Motorista.

N. 1.474, Empresa Companhia São
Christovão, art. D. M. — Motorista.

N. 1.633, S. A. B. E. Mestre Blatgé,
art. D. M. — Proprietario.

N. 1.638, R. Ferreira & Comp., ar-
tigo D. M. — Proprietario.

N. 1.645, José da Rocha, art. 248 L
— Motorista.

N. 2.337, F. F. Lopes, art. D. M.
— Motorista.

N. 2.620, Augusto Alves & Comp.,
art. D. M. — Proprietario.

N. 2.697, Rebello da Cunha & Comp.,
art. 248 L — Motorista.

N. 2.837, S. A. B. E. Mestre &
Blatgé, art. D. M. — Motorista.

N. 3.167, S. A. Casa Pratt, art. 159
— Motorista.

N. 3.167, S. A. Casa Pratt, artigo
D. M. — Proprietario.

N. 3.628, Simão de Almeida, artigo
D. M. — Motorista.

N. 3.670, J. Alves Peixoto, artigo
248 L — Motorista.

N. 3.737, Nascimento Gonçalves &
Comp., art. D. M. — Proprietario.

N. 3.848, Maria do Carmo Duarte,
art. D. M. — Motorista.

N. 4.115, Antonio Perrota, art. 104
— Motorista.

N. 4.320, Gastão André, art. 159 —
Motorista.

N. 4.479, Vital Marçal, art. D. M.
— Motorista.

N. 4.867, Lutz Ferrando & Comp.,
art. D. M. — Motorista.

N. 4.879, Hasenclever & Comp., ar-
tigo 144 — Proprietario.

N. 4.897, David de Carvalho, artigo
D. M. — Motorista.

N. 6.422, Bruno A. Carneira, artigo
D. M. — Proprietario.

N. 6.255, M. Souza & Filhos, artigo
D. M. — Motorista.

N. 4.867 — Lutz Ferrando & Comp.,
art. 159 — Motorista.

N. 6.534, L. Ruffler, art. D. M. —
Proprietario.

N. 6.542, João Jacintho de Mello,
art. 248 L — Motorista.

N. 6.666, Francisco Gomes Ribeiro,
art. 144 — Proprietario.

Passageiros:

N. 370, Alberto G. Roesch, art. 100
— Motorista.

Passageiros:

N. 801, Alodio Tovar, art. 248 L —
Motorista.

N. 1.146, Affonso Pinto Teixeira, ar-
tigo 248 L — Motorista.

N. 2.137, Carlos Fernandes Pereira,
art. 248 L — Motorista.

N. 2.149, R. A. Smith & Comp.
Ltda., art. 248 L — Motorista.

N. 2.396, Jayme Smith Vescencellos,
arts. 100 e 242 B — Motorista.

N. 3.129, Alfredo Bernardes, artigo
248 L — Motorista.

N. 3.945, Pedro Nardelli, art. 106 —
Proprietario.

N. 4.266, Euolydes Mendes, artigo
248 L — Motorista.

N. 4.230, Manoel Cruz, art. 252 —
Motorista.

N. 4.475, Sarah Siqueira Lopes, ar-
tigo 144 — Motorista.

N. 4.736, Augusto da Silva, art. 106
— Motorista.

N. 4.838, Manoel José Ferreira, ar-
tigos 102 e 257 — Motorista.

N. 5.751, Antenor Soares Corrêa, ar-
tigos 248 L e 252 — Motorista.

N. 5.961, Augusto Fortuna, artigo
248 L — Motorista.

N. 6.115, Alvaro R. de Oliveira, ar-
tigo 144 — Motorista.

N. 6.151, Adelino Nunes Pereira, ar-
tigo 248 L — Motorista.

N. 6.217, Gregorio F. Cogoller, ar-
tigo 248 L — Motorista.

N. 6.377, Joaquim D. de Amaral, ar-
tigo 248 L — Motorista.

N. 6.401, João Costa, art. 248 L —
Motorista.

N. 6.963, Andrés G. Bello, art. 252
— Motorista.

N. 7.276, Basilio de Mattos, art. 102
— Motorista.

N. 7.378, Ovidio N. Guimarães, ar-
tigo 102 — Motorista.

N. 7.492, Sociedade Cooperativa
Chaufers, art. 248 L — Motorista.

N. 7.492, Antonio S. Azera, art. 102
— Motorista.

N. 7.840, Fredreico R. Aquino, artigo 144 — Motorista.

N. 7.940, Braz Sanches Garcia, artigo 159 — Motorista.

N. 8.454, Naim André, art. 248 L — Motorista.

N. 8.529, Vera Sampaio C. Chaves, art. 144 — Motorista.

N. 8.548, Nelson Biolchim, art. 144 — Motorista.

N. 9.153, Leopoldo Carvalho, artigo 248 L — Motorista.

N. 9.300, João Paulo M. Castro, artigo 248 L — Motorista.

N. 9.498, Manoel L. de Carvalho, art. 151 — Motorista.

N. 9.844, The Cron Cart Comp. Ltda., art. 248 L — Motorista.

N. 10.056, Sergio Darcy, art. 144 — Motorista.

N. 10.656, Aleixo de Vasconcellos, artigo 92 — Motorista.

N. 11.105, José Eduardo da Costa, art. 102 — Motorista.

N. 11.502, Carlos Pereira, arts. 248 L, 143 e 84 — Motorista.

N. 13.051, Geraldo da Cunha, artigo 248 E — Motorista.

N. 13.312, Manoel F. Nogueira, artigo 144 — Motorista.

N. 13.404, David Diniz, art. 248 L — Motorista.

N. 13.464, David Diniz, art. 102 — Motorista.

N. 14.025, Pedro Castoldi, art. 248 L — Motorista.

N. 14.181, Ernesto G. Carneiro, artigo 144 — Motorista.

N. 14.551, Caetano E. dos Santos, artigo 151 — Motorista.

N. 15.123, José dos Santos Camara, art. 144 — Motorista.

N. 15.286, Cesar Barros da Costa, artigo 248 L — Motorista.

N. 15.291, S. A. B. F. Mestre & Blatgé, art. 144 — Motorista.

N. 15.468, José Mulhofer, art. 248 L — Motorista.

N. 15.483, Companhia Comercial Maritima, art. 144 — Proprietário.

N. 15.542, Jean B. Fenellatey, artigo 248 L — Motorista.

N. 15.644, S. Dumont, art. 144 — Motorista.

N. 15.727, Diniz V. Hallawell, artigo 248 L — Motorista.

N. 15.849, Christiano V. Pimentel, art. 144 — Motorista.

N. 15.878, Roberto Moraes Veiga, artigo 102 — Motorista.

N. 15.947, J. R. da Silva Fontes, artigo 248 I — Motorista.

N. 16.006, J. Alves Peixoto, art. 86 — Motorista.

N. 16.582, Attila Castro, arts. 144 e 252 — Proprietário.

Observação

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acôrdo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, Raul Pinto Teixeira.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

GABINETE DO ENGENHEIRO

MAPA DA CONCORRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE PREGOS, ETC. REALISADA EM 11 DE MAIO DE 1932

Concurrencia n. 24

Numero de ordem	Artigos — Unidades	Firmas				Preferida por ser a mais vantajosa	Réis
		Dias Garcia & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Afonso & Homero		
1	Pregos de 12×12 com cabeça, quilo.....	1\$194	2\$219	2\$230	2\$149	Dias Garcia & Cia...	1\$394
2	Pregos de 12×12 sem cabeça, quilo.....	1\$194	3\$219	2\$230	2\$149	Idem.....	1\$994
3	Pregos de 15×15 com cabeça, quilo.....	1\$190	1\$859	1\$870	1\$799	Idem.....	1\$690
4	Pregos de 15×15 sem cabeça, quilo.....	1\$190	1\$859	1\$870	1\$799	Idem.....	1\$690
5	Pregos de 16×18 com cabeça, quilo.....	1\$199	1\$799	1\$810	1\$745	Idem.....	1\$599
6	Pregos de 16×18 sem cabeça, quilo.....	1\$199	1\$799	1\$810	1\$745	Idem.....	1\$599
7	Pregos de 17×27 com cabeça, 100 quilos, quilo.	1\$340	1\$679	1\$750	1\$690	Idem.....	1\$540
8	Pregos de 17×27 sem cabeça, 100 quilos, quilo..	1\$340	1\$679	1\$750	1\$690	Idem.....	1\$540
9	Pregos de 18×30 com cabeça, 100 quilos, quilo.	1\$430	1\$559	1\$630	1\$570	Idem.....	1\$430
10	Pregos de 18×30 sem cabeça, 100 quilos, quilo.	1\$430	1\$559	1\$630	1\$570	Idem.....	1\$430
11	Pregos de 19×36 com cabeça, 100 quilos, quilo.	1\$3'5	1\$499	1\$570	1\$510	Idem.....	1\$375
12	Pregos de 19×36 sem cabeça, 100 quilos, quilo.	1\$3'5	1\$499	1\$570	1\$510	Idem.....	1\$375
13	Rebolo carborundum 3/8×10" diametro, um...	40\$000	41\$900	—	33\$900	Afonso & Homero...	33\$800
14	Rebolo carborundum 1/2×10" diametro, um...	46\$000	48\$200	—	39\$900	Idem.....	39\$800
15	Rebolo carborundum 3/4×10" diametro, um...	55\$000	57\$500	—	49\$800	Idem.....	49\$800
16	Rebolo carborundum 1×10" diametro, um....	76\$000	69\$900	—	59\$000	Idem.....	59\$000
17	Fecho de embutir de 20 cms., um.....	3\$400	2\$380	\$650	\$450	Idem.....	\$450
18	Fecho de embutir de 60 cms., um.....	6\$000	3\$800	1\$800	1\$200	Idem.....	1\$200
19	Fecho de botão de 20 cms., um.....	1\$000	\$590	\$550	\$550	Idem.....	\$550
20	Fecho de botão de 60 cms., um.....	2\$500	1\$590	1\$500	1\$500	Idem.....	1\$500

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1932. — J. C. Barroso, escrituraria. Visto. — Souza Aguiar, engenheiro do ministério.

GABINETE DO ENGENHEIRO

MAPA DA CONCORRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE TRENAS, ETC., REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1932

Concorrência n. 26

Artigos — Unidade	Firmas					Preferida por ser a mais vantajosa	Réis
	França de Almeida & Cia.	Dias Garcia & Cia.	Fontes Garcia & Cia.	Afonso & Homero	Alves, Fraga & Cia.		
1 Trena Chestermam, fita de pano metalico de 20 metros, uma.....	42\$000	35\$000	42\$000	47\$900	—	Dias Garcia & Cia.....	35\$000
2 Idem, idem de 35 metros, uma.....	86\$000	68\$000	59\$000	—	—	Fontes Garcia & Cia.....	59\$000
3 Idem, idem de 50 metros, uma.....	110\$000	—	108 8 0	—	—	Idem.....	108\$800
4 Trena Rabone, fita de pano metalico de 20 metros, uma.....	33\$333	3\$000	38\$000	—	—	França de Almeida & Cia..	33\$333
5 Trena Rabone, fita de pano metalico de 35 metros, uma.....	46\$000	78\$00	54\$000	—	—	Idem.....	46\$000
6 Trena Rabone, fita de pano metalica de 50 metros, uma.....	60\$000	98\$000	99\$000	—	—	Idem.....	60\$000
7 Martelo americano marca «Ferradura» n. 3, um.....	9\$00	10\$000	12\$000	14\$900	—	Idem.....	9\$000
8 Martelo americano marca «Ferradura» n. 4, um.....	11\$200	11\$500	14\$000	13\$900	—	Idem.....	11\$200
9 Martelo americano marca «Ferradura» n. 5, um.....	15\$000	12\$000	16\$000	11\$900	—	Afonso & Homero.....	11\$900
10 Martelo americano marca «Ferradura» n. 6, um.....	—	13\$000	18\$000	9\$950	—	Idem.....	9\$350
11 Balde de ferro galvanizado chapa de 1/8, de 12", um.....	4\$776	—	—	—	50\$000	França de Almeida & Cia..	4\$766
12 Balde de ferro galvanizado chapa de 1/8, 14", um.....	5\$530	—	—	—	50\$000	Idem.....	5\$530
13 Balde de ferro galvanizado chapa de 1/8, 16", um.....	12\$000	—	—	—	66\$000	Idem.....	12\$000
14 Balde de ferro galvanizado, chapa comum, de 12", um.....	3\$266	3\$600	3\$240	3\$300	7\$000	Fontes Garcia & Cia.....	3\$240
15 Balde de ferro galvanizado, chapa comum, de 14", um.....	3\$950	3\$800	3\$940	3\$930	8\$000	Dias Garcia & Cia.....	3\$800
16 Balde de ferro galvanizado, chapa comum, de 16", um.....	9\$700	8\$800	9\$900	5\$950	10\$000	Afonso & Homero.....	5\$950

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1932 — I. C. Barroso, secretaria. Visto. — Souza Aguiar—Engenheiro do ministerio.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitas a vistoria sanitaria os seguintes imoveis:

Praia de Botafogo n. 156, ás 14,30 horas.

Rua Bambina n. 76, ás 15 horas.

Rua das Palmeiras n. 61, ás 15,30 horas.

Rua Bento Lisboa n. 124, ás 16 horas.

Poderão comparecer ás mesmas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1932.
Pereira Vasconcellos, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitas a vistoria sanitaria os seguintes imoveis:

Rua Bella ns. 58, 60 e 62, ás 14 horas; 14,10 a 14,20 horas, respectivamente.

Rua S. Januario n. 202, ás 14,30 horas.

Rua Teixeira Junior n. 126, ás 14,40 horas.

Praça Marechal Deodoro ns. 266 e 268, ás 14,50 e 15 horas, respectivamente.

Rua Candido Oliveira n. 31, ás 15,10 horas.

Rua Dr. Julia n. 6, ás 15,20 horas.

A estas vistorias que deverão ser realizadas no dia 17 do corrente, poderão comparecer os proprietarios dos aludidos predios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1932.
Pereira Vasconcellos, secretario.

Inspecção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor fica intimado o Sr. Bernardo do Amaral, proprietario do predio n. 10 da rua Pedro de Carvalho, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desla repartição, á rua do Riachuelo n. 287, o débito por que é responsavel, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Secção do Expediente, em 10 de agosto de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Escola Nacional de Belas Artes

De ordem do Sr. diretor, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, pelo prazo de cinco meses, a partir desta data, a inscrição de concurso para provimento da cadeira de matemática superior, de conformidade com a regulamentação especial aprovada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, por portaria de 1º de dezembro de 1931.

O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) *curriculum vitae* e prova de idoneidade;

c) prova de sanidade;

d) diploma de arquiteto ou engenheiro, por qualquer curso superior de ensino a que pertença a cadeira vaga;

e) justificativa de sua pretensão mediante relato minucioso e documentação de sua atividade técnica, científica e didática;

f) documentação de serviços especializados relativos à cadeira;

g) recibo provando ter pago a taxa de 100\$, relativa à inscrição;

h) apresentação de 50 exemplares de trabalho sobre assunto de livre escolha do candidato e que se enquadre rigorosamente dentro da disciplina a professor, será tolerada, como medida de emergência, a apresentação de trabalhos datilografados ou mimeografados.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 15 de abril de 1932. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Comissão de Censura Cinematográfica

Relação dos films censurados de 1 a 15 de agosto de 1932:

1 — *Stowaway* (Contrabando do Amor). — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

2 — *Le droit d'aimer* (O direito de amar) — Filme d'Art — França — Improprio para menores. — Aprovado.

3 — *Arsene Lupin* (Arsene Lupin) — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.

4 — *Shadow ranch* (A estância sinistra) — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.

5 — *I aint got nobody* (Não tenho medo de ninguém) — (Desenho animado). — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

6 — *Metrophone News* n. 141 — (Jornal) — Metro Goldwyn U. S. A. — Aprovado.

7 — *Fox Movietone New* n. 4x30 — (Jornal Fox n. 4x30) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

8 — *Paramount sound news* n. 96-32 (A voz do mundo n. 96-32) — (Jornal) — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

9 — *Paramount sound news* n. 97-32 (A voz do mundo n. 97-32) — (Jornal) — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

10 — *Paramount sound news* n. 98-32 (A voz do mundo n. 98-32) — (Jornal) — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

11 — *Paramount sound news* n. 99-32 (A voz do mundo n. 99-32) — (Jornal) — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

12 — *It's tough to be famous* (Herói por acaso) — (Drama) — First National Pictures U. S. A. — Aprovado.

13 — *The sky raiders* (Piratas do ar) — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.

14 — *Silver lining* (A pobre rica) — United Artists Corporation U. S. A. — Aprovado.

15 — *Universal News* n. 50 (Jornal Universal n. 50) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

16 — *The flood* (A enxurrada) — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.

17 — *Rich are always with us* (Erros do coração) — First National Pictures U. S. A. — Improprio para menores. — Aprovado.

18 — *Disraeli* (Disraeli) — Warner Bros U. S. A. — Filme Educativo. — Aprovado.

19 — *Catniped* (Gato escolado) — (Desenho animado) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

20 — *Jungle Jumble* (No mato sem cachorro) — (Desenho animado) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

21 — *Airmail Mystery* (O misterio do correio aereo, 1º e 2º episodios) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

22 — *Airmail mystery* (O misterio do correio aereo) 3º e 4º episodios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

23 — *Fox Movietone News* n. 4x31 (Jornal Fox n. 4x31) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

24 — *Metrophone News* n. 142 (Jornal) — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.

25 — *The promoter* (O empresario Dinamite) — (Comedia) — R K O — Pathé U. S. A. — Aprovado.

26 — *You try somebody else* (Procura outra, se queres) — (Desenho animado) — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

27 — *Betty Boop Ltd* (O espresso de Caxangá) — (Desenho animado) — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

28 — *The strang case of Clara Deane* (Tudo contra ela) — (Drama) — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

29 — *Microbe dance* (Dança macabra) — (Comedia) — Holbrook Smith Production U. S. A. — Aprovado.

30 — *Airmail mystery* (O misterio do correio aereo) 5º e 6º episodios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

31 — *Airmail mystery* (O misterio do correio aereo) 7º e 8º episodios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

32 — *Foiled again* (Outra derrota) — (Comedia) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

Confere, *Roberto das Trinas Silveira*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA**Comissão Central de Compras****NOTA**

Referencia Série 419.127

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados que o artigo constante do item 1 da série acima (alcoól de 40º em litros), cujo edital de concorrência foi publicado no *Diário Oficial* nos dias 15 e 16 do corrente, deverá ser fornecido, acondicionado em *vasilhame branco*.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras**SEÇÃO DE CONTRATOS**

A Comissão Central de Compras convida as firmas abaixo relacionadas a prestarem caução no prazo de 3 dias, contados da publicação deste edital, para celebração dos contratos de fornecimentos dos materiais, constantes das séries, também abaixo mencionadas, sob pena de serem cancelados os pedidos e suspensa a firma faltosa do Registro de Fornecedor do Governo Federal:

Fornecedor — Pedido

Alberto Borsetto, 904.105/6.
Fidelis Guimarães, 904.105/6.
Carlos Conteville & Comp., 904.125/30 e 904.297/301-A.
Luiz Mendonça & Companhia Limitada, 616.068.
José Mercadante & Comp., 904.042/4.
Aspinall Bailey & Companhia Limitada, 705.101-B.
S. A. Marvin, 904.179/87-B.
AEG Cia. Sul Americana de Elect., 903.169.
S. A. Casa Pratt, 239.033.
Malta, Irmão & Comp., 419.090/92-97/8.
Santos Martins & Comp., 419.113/14-16-18-20.
Cia. Usinas de Sergipe, 419.113.
Godinho & Comp., 234.270/83.
James Magnus & Comp., 904.158/68 e 413.161.
Aços Roechling Buderus do Brasil, 904.158/68.
F. Spino & Comp., 904.423 e 613.161.
Adelino Soeiro, 703.484.
Estaleiro Max Janke, 703.469.
A. Figueiredo & Irmão, 419.121.
Jesus & Comp., 419.123.
Luiz Pestana & Comp., 419.119 e 123.
Lopes Corrêa & Comp., 419.116.
Teixeira Borges & Comp., 419.117.
Ercole Amendola, 419.097/8.
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados, nas propostas, os prazos em que serão entregues os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada artigo, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, e para as listas exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão de Compras, *Carlos Mario Paveret*.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 419.137

Artigo — Propostas para 19 de agosto de 1932 — Unidade — Quantidade

Para stock

1. Bacalháu tipo Gerente, de 1ª qualidade (peixe de 1.000 e 1.700 gramas na proporção de 50 %) indicando marca e procedencia, quilo.	6.000
2. Banha de porco em latas de 2 quilos, indicando marca e procedencia, quilo.	200
3. Lingua defumada, de 1ª, indicando procedencia (cada uma deverá pesar em média 350 a 400 gramas), quilo.	300
4. Linguica de carne de porco de 1ª. (A granel), indicando procedencia, quilo.	70
5. Toucinho salgado mineiro com 10 % de sal no maximo, quilo.	5.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos generos, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia: si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam reservados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e ns mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o forne-

cedor deixar de exercer o direito e escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. O preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o mximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não asinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de cancelar a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o memo se acha sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.138

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 18 de agosto de 1932:

Para stock:

1. Alhos de 1ª qualidade, quilo.	480
2. Baunilha, quilo	25
3. Café torrado em pó indicando marca, quilo.	12.000
4. Cebolas de 1ª, quilo.	28.000
5. Louro, quilo	40
6. Sal fino filtrado em sacos de 2 quilos, quilo.	500
7. Massa de tomate em latas de 1 quilo, declarando peso liquido e bruto, indicando marca, quilo	1.000
8. Sal fino refinado a granel, quilo.	500
9. Sal grosso tipo "Saladeiro", quilo.	7.000
10. Sal fino em vidros indicando marca e peso de cada vidro, vidro.	25

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento, sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como, grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento para mais ou menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento, por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

1. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do Edital respectivo.

12. Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

14. Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais abaixo.

15. A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste Edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo Edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

20. O café deverá ser em pó, de tipo nunca inferior a 7 e com humidade nunca superior a 5 %, perdendo a idoneidade o proponente a quem houver sido adjudicado o fornecimento, que fizer entrega de artigo de inferior qualidade ou em desacordo com estas especificações.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente Edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que, deverão por isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.139

Artigo — Unidade — Quantidade

(Para stock)

Propostas para 18-8-1932:

1. Carne fresca, de vaca, de 1.ª (Class. Marinha) quilo	80.000
2. Fígado fresco, quilo.....	2.500
3. Gêlo, quilo	20.000
4. Mocotó de boi, um.....	100
5. Peixe fresco, de 1.ª (Class. Prefeitura), quilo...	4.000
6. Peixe fresco, de 2.ª, quilo.....	500
7. Língua fresca, uma.....	50
8. Rim fresco, um.....	50

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos gêneros, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum gênero ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade será feita dentro do prazo de um dia, si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os gêneros adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, naufrágios, revoluções, guerras, falências, incêndios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição do todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito de escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. Em relação à carne fresca e peixe fresco, de 1.º, deverão os proponentes declarar em suas propostas que se submetem rigorosamente às classificações, respectivamente, da Marinha e da Prefeitura, para esses artigos.

11. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

13. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

14. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

15. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. A C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma, que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

17. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

19. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de cancelar a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.140

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 18 de agosto de 1932

Para *stock*:

1. Capim para coelhos e cobais (pontas de capim angola), em molhos de 5 quilos, quilo....	4.000
2. Capim para muare, quilo.	2.000
3. Cevada em grão, quilo.	25
4. Milho picado, quilo.	1.000

5. Pimenta em pó, quilo.	50
6. Remoído, quilo.	500
7. Vinagre tinto nacional, em barris de 80 litros, litro.	2.000
8. Vinagre tinto, nacional, em barris de 100 litros, litro.	500

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da Comissão Central de Compras, a partir do dia 25 de agosto.

Para entregar, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições:

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e, especificados para cada uma das zonas: — urbana — sub-urbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas, em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser regeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição, dentro do prazo de um dia, á multa de *cinco por cento*, sobre o valor total da quantia regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de *dez por cento* sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em *vinte por cento*, sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos regeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feito dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela Comissão Central de Compras, correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam reservados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de *vinte por cento* para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo, sem a requisição do todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito de escolher entre a rescisão do contrato e a opção, para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha, até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a quinze dias, e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A Comissão Central de Compras agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações, no cumprimento

dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos, ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da Comissão Central de Compras.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de *dez por cento* do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 18 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Serie 419.141

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 19 de agosto de 1932.

Para stock.

1. Frangos gordos com o peso minimo de 800 gramas, um	3.000
2. Galinhas gordas com o peso minimo de 1.500 gramas, uma	3.000
3. Ovos frescos, grandes, duzia.....	2.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de *cinco por cento* sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de *dez por cento* sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em *vinte por cento* sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C.,

correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerra, falcencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de *vinte por cento* para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do Edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de *dez por cento* do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.142

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock

Propostas para 18 de agosto de 1932:

1. Manteiga de 1ª, de leite de vaca, indicando peso líquido e marca, em latas de 5 e 10 quilos quilo	5.000
2. Queijo, tipo Reino, de 1ª, indicando marca e procedência, forma	40
3. Queijo, tipo Minas, de 1ª, indicando procedência, quilo	40

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.
Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º. Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2º. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos generos, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3º. As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º. Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5º. A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º. O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7º. A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição do todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8º. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9º. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. Deverão os proponentes oferecer amostras dos artigos oferecidos, devidamente lacradas e autenticadas, trazendo as mesmas impressos no envoltório o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem, as quais serão entregues á Secção de Stock desta Comissão.

11. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

13. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

14. Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

15. A manteiga oferecida deverá ser pasteurizada, com materia gorda nunca inferior a 80 %, e com acidez nunca superior a 5 %, perdendo a idoneidade o proponente a quem houver sido adjudicado o fornecimento, que fizer entrega de material de inferior qualidade ou em desacôrdo com essas especificações.

16. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17. A C. C. C. agirá com o maximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

18. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

19. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante desta edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

20. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de cancelar a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faverey, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret.

Série 419.127

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

Proposta para o dia 23 de agosto de 1932:

1. Alcool de 40° em litros, litro.....	1.000
2. Alcool de 40° em latas de 18 litros, litro.....	6.000
3. Carvão de pedra nacional, em briquetes, tonelada	200
4. Lenha seca em achas de 1m,00 para entregas em Santa Cruz, tonelada	70
5. Lenha em tócos, tonelada	30
6. Oleo combustível grosso para entregas nas zonas urbana, suburbana e rural, tonelada.....	40
7. Oleo Diesel em tambores para entrega na zona urbana, tonelada	40

Nota: As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.° Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados, em relação ao artigo constante do item 4, para a zona rural, em relação ao artigo constante do item 6, para cada uma das zonas — urbana — suburbana e rural, em relação ao artigo constante do item 7, para a zona urbana e em relação aos demais artigos, para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.° As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

4.° Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela Comissão Central de Compras, correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam reservados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, lanchias, guerras, naufragios e retardamento de viagens.

5.° A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.° O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.° A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.° Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.° Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente enumerados, estabelecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitários versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma, que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, e criterio exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao potrador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal por intermedio da C. C. C.

18. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.134/5

Propostas para 22-8-1932

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Agua mineral natural, em garrafa de 500 gramas (Salutaris, Caxambú e S. Lourenço), garrafa	1.000
2. Agua mineral "Lambari", garrafa.....	300

3. Aveia nacional, em latas de 567 gramas (peso líquido, indicando marca), lata.....	20
4. Azeite doce em latas de 1 litro líquido, indicando marca, litro	300
5. Azeite doce em latas de 12 litros líquidos, tipo Prista ou Galo, lata.....	12
6. Bananada em latas de 1 quilo, indicando marca, lata	50
7. Goiabada em latas de 1 quilo, indicando marca, lata	1.005
8. Laranjada em caixeta de 8 quilos, indicando marca e fabricante, quilo.....	280
9. Marmelada em caixeta de 8 quilos, indicando marca, e fabricante, quilo.....	1.000
10. Marmelada em latas de 1 quilo, indicando marca, lata	500
11. Mate em folhas, acondicionado em barricas, peso líquido, indicando marca e procedencia, quilo	1.200
12. Palitos em caixas de 70, indicando marca e procedencia, caixa	800
13. Palitos em caixas de 1.000, indicando marca e procedencia, caixa	400
14. Peçegada em caixetas de 8 quilos, indicando marca e procedencia, quilo.....	280
15. Velas de estearina em pacotes de 8, pesando 350 gramas, indicando marca, pacote.....	200

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 25 de agosto.
Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso de prazo for maior de 2 dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 %, para mais ou para menos, obrigando o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. Deverão os proponentes oferecer amostras dos artigos constantes dos itens 3, 4, 6, 7, 10, 12, 13 e 15, as quais deverão ser entregues á Secção de Stock, devidamente lacradas e autenticadas, trazendo impressos no envolvero, o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem, sendo essa condição indispensavel para a aceitação das propostas.

11. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

13. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

14. Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades líquidas.

15. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

16. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma, que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

17. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

18. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

19. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de cancelar a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.143

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 22-8-1932;

Para stock:

1. Bananas prata, grandes e maduras, uma.....	500.000
2. Bananas São Tomé, grandes e maduras, uma..	1.000
3. Côcos da Baía, um.....	50
4. Laranjas perfeitas de 1.ª qualidade, uma.....	60.000
5. Limões grandes e bons, um.....	1.000
6. Verduras frescas, quilo.....	30.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entrega no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de *cinco por cento* sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de *dez por cento* sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em *vinte por cento* sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de *vinte por cento* para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A C. C. C. reserva-se o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

14. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de *dez por cento* do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

érie 419.145

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 22-8-1932:

Para stock:

1. Anil em pacotes, indicando o numero de bonecas, o peso de cada uma, a marca, procedencia e fabricante, quilo	30
2. Ben-ami, indicando procedencia, fabricante e o peso de cada um, pau	500
3. Papel higienico em rolos, indicando marca, fabricante e procedencia e declarando na proposta o comprimento do papel contido em cada rolo, sua largura e seu peso. (Apresentar duas amostras devidamente lacradas, e autenticadas), rolo	1.000
4. Sabão virgem de 1.º, devidamente acondicionado em caixas de 40 quilos, (peso liquido), obedecendo às especificações 51-S-3, da Marinha, quilo	2.000

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de *cinco por cento* sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de *dez por cento* sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em *vinte por cento* sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências naufrágios e retardamento de viagens.

A C. C. C., se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento para mais ou menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Deverão os proponentes oferecer amostras dos artigos constantes dos itens 3 e 4, duas de cada artigo, as quais serão entregues à Seção de Stock da C. C. C., devidamente lacradas e autenticadas, trazendo impressas no envoltório o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem, sendo essas condições indispensáveis para a aceitação das propostas.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias, anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

11. A C. C. C. reserva-se o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

13. Os proponentes além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

14. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

15. Estão sujeitas a invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reservá-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

17. O fornecedor ou provedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18. Si o fornecedor ou provedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias e atas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Favre.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.125

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23 de agosto de 1932.

Para stock:

1. Cal virgem em pedras (a granel) zona urbana, quilo. 10.000

NOTA — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 25 de agosto.

Para entrega no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º — O material acima deverá ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, desoarga e transporte do material, e especificados para a zona urbana.

3.º — As entregas serão feitas na zona urbana do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso do artigo ser regeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5% sobre o valor total da quantidade regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10% sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20% sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo regeitado ou julgado como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os da força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, falências, guerras, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7° — A Comissão requisitará o artigo oferecido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do artigo proposto.

10 — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do artigo oferecido e entregue.

11 — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

12 — Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13 — Os proponentes deverão declarar em suas propostas a qualidade e procedência do material que se propõem a fornecer.

14 — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15 — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

19 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.128

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 24 de agosto de 1932

Para stock

1. Cera para assoalho em latas de 700 gramas, marcas "Palacio", "Royal" e "Guanabara", lata.....	2.400
2. Cera para assoalho em latas de 5 quilos, marcas "Palacio", "Royal" e "Guanabara", lata.....	480
3. Creolina Pearson em latas de 1 litro, lata.....	540

4. Desinfetante Cruswaldina em latas de 1 litro (peso líquido), lata.....	1.000
5. Inseticida "Fly-Tox" em latas de 1 litro, lata.....	64
6. Inseticida "Flit" em latas de 1 litro, lata.....	60
7. Líquido para limpar metais em latas de 1/4 de litro, marcas "Rupí" e "Kaol", lata.....	40
8. Líquido para limpar metais em latas de 1 litro, marcas "Rupí" e "Kaol", lata.....	240
9. Líquido para limpar metais em latas de 1/2 litro, marcas "Rupí" e "Kaol", lata.....	240
10. Líquido para limpar metais em latas de 18 litros, marcas "Rupí" e "Kaol", litro.....	720

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 26 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.° Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade, e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana, suburbana, rural e marítima.

3.° As entregas serão feitas em qualquer das zonas de Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.° Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.° A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % (vinte por cento) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.° Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

7.° A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro do prazo de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.° O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

9.° Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

14. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e

reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, os quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 24 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que, deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 449.129

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23 de agosto de 1932:

Para stock:

1. Sabão liquido, sem perfume, em latas de um quilo (especial do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil), lata	40
2. Sabão virgem comum, quilo.	6.000
3. Sabonete de coco, em barras de 200 gramas, barra.	2.000
4. Saponaco "Jaspeol", pesando 250 gramas cada pau, pau.	4.000
5. Vassouras redondas de piassava (usado pelo Depósito Naval), uma.	500
6. Vassouras de cabelo animal, n. 22, com cabeça, uma.	200
7. Vassouras de cabelo animal, n. 22, sem cabeça, uma.	200
8. Sacos de algodão, um.	400

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da Comissão Central de Compras, a partir de 26 de agosto.

Para entregas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficarão sujeitos ás seguintes penalidades:

a) No caso de algum artigo ser regeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição, dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

d) a substituição dos artigos regeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente, no mercado, pela Comissão Central de Compras, correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.ª A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais os parâmetros, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo, sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção, para a continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exatidão da natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para a aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A Comissão Central de Compras agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma, que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da Comissão Central de Compras.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão Central de Compras, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, a todas as condições da presente coleta de preços.

20. O artigo constante do Item 2, deverá ser fornecido de acordo com as especificações abaixo:
Humidade, 35 %, no maximo.

Ácidos graxos, 40 %, no mínimo;
Materias inertes, 12 %, no máximo;
Alcalis livres, 2 %, no máximo.

No caso do proponente a quem houver sido adjudicado o fornecimento do material, não entregar o mesmo de acordo com essas especificações, ficará sujeito a pagamento de custo de análise, e incorrerá em perda de idoneidade e da caução respectiva.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 23 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

(Pag 1)

Série 419.144

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 24-8-1932

Para Stock:

Gazolina em latas de 18 litros, lata..... 200

NOTA — A mercadoria acima deverá estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 26 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — O artigo acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do artigo, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4° — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) — no caso do artigo ser regeitado ou considera como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da quantidade regeitada;

b) — na segunda vez, além da substituição, à multa de 10 % (dez por cento) sobre o mesmo valor;

c) — na terceira vez, multados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) — a substituição do artigo regeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) — para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grèves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % (vinte por cento) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do Edital.

6° — A Comissão requisitará o artigo oferecido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito a escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

7° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do artigo proposto.

10 — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quais quer normas tendentes a verificar a exata natureza do artigo oferecido e entregue.

11 — Os proponentes além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

12 — Os preços Unitarios versarão somente sobre a quantidades liquidas.

13 — Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14 — A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, reserva-se outrossim o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

15 — O fornecedor, ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

16 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste Edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo Edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo criterio.

18 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente Edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série serão entregues no dia 2 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Favre diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-coletor federal da Segunda Coletoria em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Milton de Sá Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 5:067\$660, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 5 de maio de 1926 a 6 de abril de 1928, ora em grau de revisão, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

1332\$036, de percentagens a mais retiradas em 1926;
133\$213, de percentagens a mais retiradas em 1927;
46\$300, de percentagens a mais retiradas em 1928;
735\$624, de crédito que lhe foi dado na provisão n. 1.398, de 7 de novembro de 1929.

247\$073

A deduzir:

179\$413, de importancia já recolhida, aos cofres publicos, em 15 de outubro de 1929.

067\$660 total do alcance.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de agosto de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-encarregado da venda externa do selo adesivo, Ernesto de Souza Pinto, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importancia de 9:175\$000, alcance apurado no processo de tomadas de contas do ex-superintendente da venda externa do selo adesivo desta capital, Antonio Piragibe, relativo ao periodo de 8 de novembro de 1923, a 25 de março de 1925, e a cujo julgamento foi condenado por acórdão de 17 de setembro de 1930, por ter sido negado provimento ao recurso de revisão interposto pelo citado ex-encarregado, por acórdão de 9 de março do corrente ano, e mantido o acórdão anterior, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente obranção judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de julho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, Thiers Galvão da Franca, e o ex-administrador da Mesa de Rendas Federais em Porto Velho, no Estado do Amazonas, Aristides Octavio

Lins Calheiros, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 559\$011, e 3:033\$597, alcances verificados. respectivamente, nos processos de tomada de suas contas, relativos aos periodos de 6 de outubro de 1910 a 16 de janeiro de 1911, e de 9 de agosto de 1904, a 31 de dezembro de 1906, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de julho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados os foreiros dos prazos 996, 949 e 950, dos terrenos de marinha no Saco de São Francisco, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta diretoria, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, para regularizarem sua situação com referencia á divisão e demarcação dos prazos acima reeferidos, sob pena de se proceder pela fórmula que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 50.930, de 1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 13 de agosto de 1932. — *J. J. Monteiro Mello*, secretario.

Diretoria do Patrimonio Nacional

CONDIÇÕES OU BASES PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EDIFICIO PARA A RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL NA PRAÇA MAUÁ

1.ª As obras que são objeto da presente concorrência constam da construção do edificio para a instalação da Recebedoria do Distrito Federal em terreno do Governo Federal situado á praça Mauá, onde parte dele está occupado por um barrarão em que funciona o "Trapiche Mauá Ltda." Esse edificio será construido de acôrdo com as plantas e especificações que fazem parte integrante da referida concorrência e que vão transcritas mais adiante.

2.ª Os senhores concorrentes, mesmo os que já se acham inscritos deverão primeiramente apresentar no Gabinete do senhor diretor do Patrimonio até as 3 horas da tarde do dia 20 de agosto do corrente ano, os documentos comprobatorios de sua idoneidade técnica e em que provem ter executado nestes 5 ultimos anos, obras no valor e da natureza das que são objeto da presente concorrência, assim como referencia financeira prestada por estabelecimento bancario.

Além desses documentos deverão apresentar os de quitação de todos os impostos.

Uma vez julgada por uma comissão designada pelo senhor diretor do Patrimonio a idoneidade dos concorrentes, serão depois convidadas as firmas consideradas de maior idoneidade a se reunir no dia 24 de agosto, afim de elegerem entre si qual das firmas ficará en-

carregada de custear os trabalhos preliminares de sondagem, os quais serão acompanhados pela fiscalização por parte do Patrimonio, sendo depois fornecidos todos os elementos ás demais firmas convidadas.

Para esse serviço a Diretoria do Patrimonio porá a necessaria aparelhagem á disposição da firma que for escolhida pelas outras, para executá-lo. A indenização desse serviço de sondagem será depois regulada conforme determina a condição 21. Do resultado dessa reunião será lavrada uma ata que será assinada por todos os presentes.

3.ª Terminadas as sondagens e fornecidos os necessarios dados ás firmas já julgadas de maior idoneidade serão elas avisadas mediante memorandum com a necessaria antecedencia para apresentarem proposta em envelope fechado em dia previamente marcado no local e hora mencionados na clausula 2.ª.

4.ª No ato da entrega da proposta deverão os concorrentes convidados exhibir recibo do deposito da importancia de 20:000\$000, em moeda corrente ou em apolices federais, feito na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional.

5.ª As propostas que serão abertas na presença de todos os interessados e rubricadas pelos mesmos, deverão ser escritas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, devidamente seladas, datadas e assinadas pelo respectivo concorrente, mencionando por extenso e em algarismos a importancia global pela qual se compromete a executar as obras; declarando tambem, sujeitarem-se ás disposições aqui estabelecidas.

6.ª Da abertura das propostas será lavrada uma ata assinada por todos os presentes em que se consignará todo o ocorrido, sendo encerrada pela comissão julgadora para esse fim designada pelo diretor. Em seguida, dar-se-á publicidade no "Diario Oficial", na integra das propostas recebidas.

7.ª Depois de feito o julgamento da concorrência pela comissão, serão devolvidos os documentos apresentados e restituídas as respectivas cauções ás firmas proponentes, mediante requerimento, exceto os da que for preferida para a execução das obras.

8.ª — No caso do concorrente escolhido não comparecer no prazo de seis dias a contar da data da publicação do convite feito em jornal oficial para assinar o termo de compromisso que terá força de contrato, perderá o direito á caução de que trata a clausula 4.ª.

9.ª — Não será tomada em consideração a proposta que estiver fóra das bases que são objecto da presente concorrência, bem como a que constar apenas de oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. A diretoria do Patrimonio se reserva o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também de rejeitar qualquer uma delas sem que caiba a exigencia de indenização de especie alguma por parte das firmas proponentes.

10.ª — No caso de se verificar duas ou mais propostas iguais, terá preferencia:

a) o proponente que fizer maior redução sobre o preço proposto;

b) o que fizer a obra em menor prazo;
c) o que fôr contemplado pela sorte.

11° — Nenhuma proposta poderá ser superior á importância de 1.253.984\$300 (mil duzentos e cincoenta e três contos, novecentos e oitenta e quatro mil e trezentos réis), inclusive a indenização das despesas com as sondagens.

12° — O prazo para início das obras será de 10 dias após a assinatura do termo e o de oito meses para terminá-las, a contar dada data do seu início, salvo motivo de força maior com justificação apresentada por intermédio da fiscalização e aceita pelo Sr. diretor do Patrimônio e nos casos previstos em outras cláusulas aqui enumeradas.

Fica estipulada a multa de 300\$000 por dia que exceder do prazo acima fixado, deduzida dos pagamentos a que a firma tiver direito.

Quando fôr julgado necessario o Sr. diretor do Patrimônio poderá permitir o trabalho á noite, correndo porém, as despesas com a fiscalização á razão de 50\$000 horários por qualquer excesso das horas normais de serviço, por conta da firma construtora.

13° — O proponente obriga-se a ter um representante nas obras e que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica das mesmas até a entrega definitiva e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que precise ser cumprida.

14° — A firma construtora escolhida terá plena liberdade na direção técnica e administrativa dos trabalhos, ficando porém, obrigada a retirar qualquer empregado que não corresponder á confiança ou perturbar a ação da fiscalização e a ter no serviço o pessoal que fôr julgado necessario para o bom andamento das obras, na proporção de 67 % de nacionais para 33 % de estrangeiros. De qualquer modo, porém, deverá receber e acatar as decisões e observações que forem feitas pela fiscalização, as quais serão dadas todas as vezes possíveis por escrito e entregues mediante recibo.

15° — Nenhum acréscimo ou modificação no projeto e nas especificações aprovadas que importe em aumento de despesa poderá ser feito sem prévio orçamento afim de ser submetido em processo especial que o justifique á aprovação da superior autoridade.

16° — Qualquer material que fôr rejeitado pela fiscalização será imediatamente retirado da obra.

17° — A fiscalização por parte da Diretoria do Patrimônio será exercida por um engenheiro designado pelo Sr. diretor com o qual o representante da firma terá de se entender em tudo que se prenda ás obras do edificio para a Recebedoria.

18° — A firma construtora ficará responsável pelo pagamento ás companhias de seguro contra acidentes no trabalho e contra fogo; ficando também responsável por danos que possa causar ás construções adjacentes ou a terceiros nas proximidades das obras.

19° — Fica estipulada a multa de 3:000\$000 a 5:000\$000, á firma construtora, garantida pelo pagamento das

quantias que tiver direito a receber, em cada falta no cumprimento das cláusulas estipuladas no termo a ser assinado, ou se fôr verificada pela fiscalização no correr das obras qualquer irregularidade, como sejam paralisação, por qualquer tempo, descaso ou imperícia que traga prejuizos morais e materiais ao Estado, a juizo do diretor do Patrimônio. Nessas irregularidades não estão previstos os casos de greve do pessoal, chuvas intensas e perturbação de ordem publica generalizada, que a juizo da fiscalização e aprovado pelo diretor, obrigue a firma construtora a interromper os seus trabalhos.

No caso de reincidência na violação, por parte da firma, de uma das cláusulas, a Diretoria do Patrimônio terá o direito de rescindir o ajuste firmado sem que a firma construtora faça jus á indenização, a não ser das despesas efetuadas e verificadas pela fiscalização, mediante uma tabela de preços unitarios, previamente convencionada entre a fiscalização e a firma construtora, e depois de aprovada pelo senhor diretor do Patrimônio.

Nas duvidas de interpretação das cláusulas e rescisão do termo de ajuste assinado pela firma construtora serão adotadas as normas de uso e de direito.

20° — A firma construtora preferida não poderá transferir o direito de execução das obras que são objeto destas cláusulas, em todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Diretoria do Patrimônio e depois de informado pela fiscalização, ressaltando o caso de pequenas sub-empresas que serão, neste caso, previamente autorizadas pelo engenheiro fiscal.

21° — Por ocasião da assinatura do termo de ajuste entre a Diretoria do Patrimônio e a firma construtora escolhida por apresentar a proposta mais vantajosa, deverá esta exhibir o recibo do pagamento efetuado á firma que foi eleita para executar o serviço de sondagem como indenização das despesas feitas, salvo o caso em que a escolha recair na propria firma que custear o aludido serviço.

Os trabalhos de sondagem estão orçados no maximo na importância de réis 4:000\$000.

22° — Os pagamentos das obras constantes do projeto e especificação das presentes bases, serão feitos do seguinte modo:

a) — quando estiver cravada a metade do numero de estacas de fundações, calculado esse pagamento á razão de 50\$000 por metro linear de estacas;

b) — quando estiver cravada a outra metade e calculando-se o pagamento pela mesma maneira;

c) — quando estiver concluido o concreto armado até o nível do piso do pavimento terreo, inclusive, á razão de 350\$ por m3;

d) — o restante das obras, no valor compreendido pela diferença entre o preço global da proposta aceita e o que já foi pago pelas fundações até o piso do pavimento terreo, dividido em sete prestações de igual quantia e pelo modo que em seguida vai indicado:

1ª prestação — quando concluidos o concreto armado do 1º pavimento e o

piso do 2º e as alvenarias até 0,60 acima do meio-fio;

2ª prestação — quando concluidos o concreto armado do 2º pavimento e o piso do 3º, que será por enquanto terrapço desse 2º pavimento, e as alvenarias de tijolo do 1º pavimento;

3ª prestação — quando concluidas as alvenarias do 2º pavimento, as escadas e terrapço;

4ª prestação — quando concluidos os emboços e rebocos internos e externos;

5ª prestação — quando concluidos o revestimento externo e colocação das esquadrias;

6ª prestação — quando concluidas as instalações de agua e esgotos, laclilhamento dos pisos e grades e portões de ferro;

7ª prestação — Na entrega das chaves do edificio.

De cada prestação será descontada a quantia de 10 % até perfazer o total de 130:000\$, que ficará para garantia de qualquer defeito de construção, que só possa ser observado mais tarde, dentro de um periodo de 2 meses, findo o qual será então o prédio recebido definitivamente e levantada aquela importância pelo construtor.

O pedido desses pagamentos será feito ao Sr. diretor do Patrimônio mediante requerimento acompanhado da respectiva conta de medição em três vias sendo a primeira devidamente selada, para ser conferida e vizada pelo engenheiro fiscal.

Esses pagamentos correrão pela verba "24 — Obras", da lei orçamentaria do corrente exercício — Ministério da Fazenda — para o que já foi mandado reservar a importância de réis 600:000\$, sendo o restante pela verba correspondente na lei orçamentaria de proximo exercício para o que a Diretoria do Patrimônio já tomou as necessarias providencias.

Nota — Para qualquer informação sobre as presentes condições, os interessados encontrarão na sala da 1ª Sub-Diretoria do Patrimônio (rua Luiz de Camões n. 68, 2º pavimento) todos os dias uteis das 11 ás 5 horas da tarde pessoas habilitadas a prestar os esclarecimentos necessários. Quanto ás plantas e demais desenhos relativos a construção do edificio, a Diretoria do Patrimônio porá á disposição dos concurrentes as suas instalações para serem tiradas as cópias em papel ferroprussiato ou ozalide que forem precisas.

Secretaria do Patrimônio Nacional, 11 de agosto de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretario.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO PARA A RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL.

O edificio será construido de acordo com o projeto apresentado e obedecendo as presentes especificações.

1ª Parte

Natureza dos materiais

Agua — Só poderá ser usada agua proveniente da canalisação da cidade não sendo permitido o emprego de agua do sub-sólo.

Areia — Só será empregada areia pura, silico-quartzosa, isenta de terra e materias organicas.

ALPHABETIC INDEX

6 — *Concreto* — A' firma construtora escolhida para a execução das obras do edificio da Recebedoria será facultado apresentar projeto da estrutura de concreto armado julgado mais economico, desde que esse projeto e o respectivo calculo, submetidos á apreciação da fiscalização, sejam por ella aprovados. Nesse calculo deverão ser observadas as prescrições do regulamento para construções em concreto armado, baixado com o decreto n. 3.932, de 1 de julho do corrente anno; do interventor do Distrito Federal (*Jornal do Brasil* de 6 de julho de 1932).

I — Cargas permanentes:

Peso do concreto comum, 2.200 quilos por metro cubico.

Peso do concreto armado, 2.400 quilos por metro cubico.

Peso de alvenaria de tijolo, inclusive revestimento, 1.800 quilos por metro cubico.

Peso do soalho, inclusive revestimento, 75 quilos por metro quadrado.

II — Carga accidental ou sobrecargas:

Para os salões e salas de arquivo, 600 quilos por metro quadrado.

Para as outras peças, 400 quilos por metro quadrado.

Para as instalações sanitárias, 150 quilos por metro quadrado.

São estas cargas a serem introduzidas nos cálculos das lajes nervuras e vigas.

III — Tensões limites do concreto:

a) a compressão, 45 quilos por centímetro quadrado;

b) a compressão superficial de engastamento, 50 quilos por centímetro quadrado;

c) esforço cortante 4,5 quilos por centímetro quadrado;

d) escorregamento longitudinal 4,5 quilos por centímetro quadrado;

e) aderência ao aço, 6 quilos por centímetro quadrado.

IV — Tensão limite do ferro:

a) resistência a rutura, referida unidade de área de secção primitiva do barra submetida a experiência, deve variar de 3.800 a 4.200 quilos por centímetro quadrado;

b) o limite de elasticidade de 2.200 quilos a 2.500 quilos por centímetro quadrado, deverá corresponder aproximadamente á metade da resistência a tração;

c) alongamento deve ser no mínimo de 22% (unidade de área primitiva) em 20 cms. 25%; em 10 cms. 20%;

d) tensão limite a tração 1.200 quilos por centímetro quadrado;

e) tensão limite a compressão $15 \times T$ do concreto;

f) tensão limite ao esforço cortante 880 quilos por centímetro quadrado.

O cálculo da laje obedecerá ás indicações constantes dos §§ 8º e 9º, e das vigas ao § 10 e o das colunas ao § 11 do regulamento para construções em concreto armado, já citado.

Execução do concreto — Será observado em tudo a letra d) com os respectivos § 40 ao § 44 do aludido regulamento.

A canalização de tubos de ferro (eletro-duto), os tacos e buchas de madeira para as esquadrias serão colocados por ocasião da confecção do concreto.

O concreto armado do piso do 1º pavimento será feito depois das terras estarem bem comprimidas ou apiloadas em pequenos camadas com auxílio da gua.

7 — Alvenaria — De tijolo — As paredes de contorno externo, da área interna dos pavimentos e as internas de acordo com o projeto serão de alvenaria de tijolo com argamassa n. 1 — nas espessuras indicadas no mesmo. Todas as saliências de mais de 0,02 deverão ser creadas na própria alvenaria.

As cimalthas mais salientes poderão ser feitas em concreto armado, serviço que ficará a juízo da fiscalização.

Os tijolos deverão ser bem molhados antes de serem aplicados. As juntas terão um centímetro de espessura e os tijolos, quando colocados sobre argamassa, será preciso que esta reflua para todos os lados.

Em cada metro cubico de alvenaria dever-se-á empregar cerca de 20 centímetros cubicos de argamassa. No mais, durante a execução das alvenarias, não deverão ser esquecidas as regras praticas usadas.

8 — Tijolos — As paredes divisorias do edificio poderão ser feitas com alvenaria de tijolos de escoria e cimento, ficando isso a juízo da fiscalização.

9 — Tacos — Para fixação dos marcos, alizares e rodapés serão empregados tacos de madeira de primeira qualidade depois de carbolinizados, nas dimensões e distancias indicadas pela fiscalização.

10 — Cobertura — A cobertura será em forma de terraço com uma camada de asfalto em lençol, com os calimentos necessários; levando antes uma pintura de Inertol ou outro material impermeabilizador mais aconselhado. (No nosso caso será o piso de 3º pavimento).

Claraboia — Um pouco abaixo do piso do 2º pavimento levará uma claraboia conforme se acha indicado no projeto, e cujos detalhes serão aprovados pela fiscalização. O vidro a ser aplicado nessa claraboia será o prismático do sistema "Luxfer", além de uma passarela do mesmo sistema.

11 — Calhas e condutores — As calhas serão de cobre de 16 onças por 14" e fixas junto ás platibandas, vindo ter aos condutores de ferro galvanizado de 3" a 4" correndo por dentro das paredes que irão ter as caixas de cento com tempo de ferro, 0,25 x 0,25 e daí correrão por baixo dos passeios em canos de folha de ferro de forma eliptica para as sargetas com a declividade necessaria para o seu rapido escoamento.

Serão projetados tantos condutores, com secção de vazão prevista, quantos forem julgados necessários ou indicados pelo calculo, considerando uma altura de chuva torrencial correspondente a cerca de 0,033 (trinta e três millesimos de litro) por segundo por m² de pano de telhado ou de area de terraço.

No pavimento terreo junto ás bases das colunas que formam a área central; serão colocadas caixas de ralo para esgotamento das aguas que descerem pelos condutores, para irem ter á rua por meio de canalização de grés que atravessará o piso deste pavimento.

12 — Revestimento externo — As quatro fachadas depois de limpas serão emboçadas com argamassa n. 2 e em seguida revestidas a imitação granito e obedecendo em tudo ao projeto de modo a formar o embasamento do edificio quando este estiver de todo concluido.

13 — Emboços e rebocos internos — Internamente as paredes serão emboçadas a colher com argamassa n. 3 e rebocadas a regua e desempenadeira com argamassa n. 8; podendo o seu acabamento ser feito a pano sem deixar grande aspereza e ondulação com cal de inarisco em nata e em igual volume de gesso.

14 — Azulejos — As paredes dos compartimentos para o café e instalações sanitárias serão revestidas até 1m,5 de altura de azulejos brancos estrangeiros de esolha, com 15 x 15 e assentos com ar-

gamassa n. 7, arrematando esse revestimento com um filete de cor em cima do qual correrá uma fiada de azulejo boleado e o rodapé e meia-cana de 1" de raio.

15 — Escadas — As escadas que dão acesso ao 2º pavimento serão de concreto armado e as capas e espelhos serão de marmore, com 3,5 e 2 cms., de espessura respectivamente.

Os palamares da escadaria principal serão revestidos de mosaico nacional tipo americano com tabeiras de marmore.

As escadas e soleiras das portas de entradas serão a juízo da fiscalização, de cantaria lavrada ou de marmore.

16 — Soleiras e peitoris — Todos os peitoris das janelas e sacadas e as soleiras das portas internas serão de marmore com 2 centímetros de espessura.

17 — Pisos — Os do primeiro pavimento serão de ceramica nacional tipo mosaico e os do andar superior serão de tacos de madeira (peroba de Campos e canela), fixados em argamassa de betume ou cola asfaltica e os das instalações sanitárias que serão de ladrilho ortogonal em ceramica nacional.

18 — Rodapés — Na sala assoalhada correrá um rodapé de canela de 0,07 de espessura por 0,10 de altura, arrematado por uma guarnição da mesma madeira, prendendo-se esse roda-pé em tacos de madeira previamente carbolinizados e embutidos nas paredes para sua fixação.

A concurrencia com o piso será feita por meio de uma regua de madeira em meia cana.

As peças do edificio que forem ladrilhadas, serão colocados rodapés de ceramica nacional.

19 — Fôrros — Todos os tétos (parte inferior das lajes) serão emboçados com argamassa n. 3, em seguida, cuidadosamente rebocados com argamassa n. 1. Levarão simples sancas ou cimalthas molduradas.

As vigas aparentes serão apenas revestidas.

20 — Esquadrias — As esquadrias, serão executadas de acordo com o projeto e detalhes aprovados pela fiscalização.

Os caixilhos serão de cedro, engradados com certa antecedencia a sua colocação.

Todas as janelas das fachadas levarão caixilhos de 4 centímetros de espessura, abrindo internamente em 2 ou 4 folhas.

As venezianas serão do tipo de enrolar em caixas embutidas nas paredes sistema "Pagani".

As portas internas terão as larguras indicadas no projeto e de acordo com os trabalhos a serem aprovados pela fiscalização.

As peças das esquadrias serão pregadas sem prejudicar o acabamento das obras, devendo sua colocação ser feita antes do trabalho do revestimento.

Marcos e molduras — Os marcos e as molduras ou alizares das janelas e portas serão de peroba de Campos colocadas antes dos emboços, tendo os primeiros 0,08 e os segundos 0,12 por 0,025 de espessura, fóra a moldura que acompanhará aos mesmos.

21 — Ferragens — As ferragens serão de primeira qualidade, a juízo da fiscalização. As portas e caixilhos levarão dobradiças de metal amarelo ou latão, com dimensões e em numero adequado aos seus tamanhos.

As cremones serão de metal bronzea-

Os fechos de embutir serão também de metal amarelo.

Todas as portas internas levarão fechaduras de embutir com maçanetas e espelho de metal amarelo ou bronzeado.

As portas dos compartimentos sanitários levarão trincos de metal com os dizeres "Livre" e "Ocupado".

A ferragem póde ser dos fabricantes "Yale", "Cobrin", "Sergent" ou "Dung", ficando a sua escolha a cargo da fiscalização.

22 — *Serralheria* — As portas de entrada e as janelas do 1º pavimento levarão grades de ferro forjado, obra simples obedecendo a detalhes que serão aprovados pela fiscalização.

23 — *Vidros* — Os caixilhos das janelas levarão vidros de 2 grossuras (tres milímetros de espessura), e os postigos dos portões de ferro vidros triplos. Os caixilhos de ferro da escada levarão vidro do tipo esponjado ou artico.

A claraboia será coberta com vidros prismáticos sistema "Luxfer".

24 — *Pintura a óleo* — Todo o ferro e madeira aparentes depois de convenientemente raspados, emassados e lixados, receberão as demãos de tinta a óleo necessárias a seu perfeito acabamento e nas cores que a fiscalização escolher.

O ferro será previamente pintado a óleo.

25 — *Pintura a gesso e colla* — Todas as paredes internas e tetos serão pintadas a gesso e colla, sendo as paredes em painéis lisos.

Contornando a parte interna da caixa das escadas levará um revestimento de cimento liso e azulejo de côr, a da escada principal.

26 — *Decoração* — A decoração será feita com argamassa n. 10, constando de molduras, cimalthas e pilastras, segundo as prescrições da fiscalização.

27 — *Instalação de agua e gaz* — Toda a canalização de agua no edificio será feita com canos de ferro galvanizado e de chumbo de 1", 3/4" e 1/2", por fora ou embutidos nas paredes, conforme projeto a ser apresentado pela firma construtora e aprovado pela fiscalização.

Em local convenientemente escolhido pela fiscalização, serão colocadas duas caixas d'agua de 4.000 litros cada uma, de onde partirão as alimentações em canalização separadas e com os respectivos registros para cada pavimento.

Essas duas caixas serão ligadas entre si por meio de registros que serão manobrados, affim de uma auxiliar a outra em caso de emergencia.

A canalização de 2" para as bocas de incendio com os respectivos registros, será colocada desde já para os dois primeiros pavimentos e em pontos indicados pela fiscalização.

A entrada d'agua da rua será feita por intermedio de hidrometro em canalização de ferro galvanizado de 1 1/2", que terá ter, a uma caixa de aspiração, de onde a agua será recalçada por meio de uma bomba electrica para as caixas de 4.000 litros colocados na parte superior do edificio.

Essa bomba será comandada por dispositivos electricos.

Futuramente será construido um depósito subterraneo.

A bomba electrica será de tipo "Sulzer irmãos", com capacidade de 300 litros por minuto e recalça para 30m de altura, provida de registro de manobras.

Os registros de incendio terão agulhas e mangueiras de lona de 2", com 10m de

comprimento, colocadas em caixas com tempos de vidros, embutidas nas paredes.

Em lugares designados pela fiscalização serão colocadas 5 telhas com filtros de pressão, tipo "Lete".

Para esse serviço a fiscalização poderá estudar, em lugar dos cinco filtros, a instalação de um filtro geral com refrigeração.

Será feita a instalação de gaz com a necessaria canalização para assentamento de dois fogões de dois furos e um aquecedor de cinco focos.

Os tipos e fabricantes desses aparelhos serão indicados pela fiscalização.

28 — *Esgotos* — A instalação de esgotos será feita de acôrdo com o regulamento da City Improvements sendo, para isso, fornecida uma planta com todas as indicações para ser aprovada por aquela repartição.

Aparelhos — Os vasos sanitarios serão do fabricante "Twyford", com tampos laqueados e valvulas "Royal-Flush", ou "Pilot-Flush". Acompanham os vasos os porta-papeis embutidos nos azulejos.

Os mictorios, serão de coluna do mesmo fabricante do tipo A "Adamant-Leadless-Glaze" em grupos ou isolados.

Os lavatorios serão de longa estrangeira nas dimensões e feitos indicados pela fiscalização, e com consolos e torneiras nickeladas e cabides de ferro esmaltado.

As pias de despejo serão de ferro esmaltado de fabricação nacional.

As escarradeiras "Hygea" serão colocadas nos pontos que forem indicados pela fiscalização, em número pelo menos de três para cada pavimento.

Em local designado pela fiscalização será construido um tubo de queda para lixo com a respectiva caixa e tampa, conforme detalhes que serão aprovados pela mesma.

29 — *Instalação de força e luz* — Conforme especificações aprovadas pela fiscalização e de acôrdo com a Inspeção de Iluminação.

30 — *Instalação de telefones e campainhas* — Idem, idem.

31 — *Instalação de elevadores* — Só será feita a instalação dos elevadores quando for julgada oportuna, devendo ser reservado junto ás escadas lugar para seu assentamento, conforme se vê indicado no projeto.

32 — *Calçadas* — Contornando o edificio será construida uma calçada na largura que for necessaria com ladrilhos hydraulicos tipo *trottoir* côr amarela sobre base de concreto com 15 de espessura. Essas calçadas terão o declive necessario para escoamento das aguas pluviais, declive esse que não poderá ser inferior de 1 %.

33 — *Casa-forte* — Obedecerão ao projeto aprovado pela fiscalização, sendo a armadura do concreto das paredes de vergalhões de aço especial, e as portas nos tamanhos indicados no projeto de tipos do fabricante "Seguritas", isto é, de concreto armado.

34 — *Agua pluviais* — As aguas caídas do telhado e conduzidas pelos condutores virão ter ás caixas de alvenaria de tijolo, rebocadas com argamassa de cimento, as quais serão construidas nos passeios e junto ás bases das colunas da área central, sendo as aguas conduzidas dessas ultimas até á sargeta por canalização de grés abaixo do nivel do piso do 1º pavimento, e dos primeiros com calhas de ferro por baixo dos passeios.

35 — *Caixas de lixo* — Serão construidos dois tubos para lixo, conforme detalhes a serem aprovados pela fiscalização.

36 — *Limpeza geral* — O soalho do gabinete do diretor será raspado, afagado calafetado e encerado, e os demais apenas raspados e afagados.

Os vidros, azulejos e ladrilhos deverão ser bem raspados e lavados e estes ultimos com agua acidulada para ficarem bem limpos.

Todo o entulho será removido para lugar afastado da obra previamente designado pela fiscalização.

Nota — O projeto da dependencia destinada ao depósito de "mercadorias apreendidas" situada no sub-sólo será organizado pela firma construtora de acôrdo com as instruções da fiscalização, sendo que a área dessa dependencia será no maximo de 130m2,00.

1ª Sub-Diretoria do Patrimonio Nacional, em 28 de julho de 1932. — *Aristides F. Figueiredo*, engenheiro civil.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.583

Pelo presente edital fica intimada a firma M. C. Peixoto, estabelecida á rua Dr. Manoel Victorino n. 163, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrado, a recolher a importância de 1:704\$200, conforme despacho no auto n. 1.323, de 1926, no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de cobrança executiva na forma da lei.

Terceira Sub-diretoria, 16 de agosto de 1932 — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.584

Pelo presente edital fica intimada a firma Cid Monteiro, estabelecida á rua São Pedro n. 269, mas aí não encontrada, a recolher a esta repartição a importância de 200\$000, conforme o despacho no auto n. 237, de 1928, no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Sub-diretoria, 16 de agosto de 1932. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.585

Pelo presente edital fica intimada a firma Mattalia Levy & Comp., estabelecida á avenida Gomes Freire n. 15, mas aí não encontrada a recolher a esta repartição a importância de 200\$000, conforme o despacho no auto n. 419 de 1924, no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de cobrança executiva na forma da lei.

Terceira Sub-diretoria, 16 de agosto de 1932 — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.586

Pelo presente ficam intimadas as firmas Albertino Lopes Monteiro, á rua Nicaragua n. 64; Vicente Lameiros e Ricardo Lameiros, ambos á rua Nicaragua n. 64, para no prazo de 30 dias recolherem a esta repartição a importância de 2:000\$000 cada uma, a saber:

revalidação devida sob pena de cobrança executiva no auto n. 2.728, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 11 de agosto de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.587

Pelo presente edital fica intimada a firma A. J. Martins, estabelecida á rua Riachuelo n. 71, a recolher, a esta repartição a importância de 100\$ além da revalidação, conforme o despacho no auto n. 858, de 1931, no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de cobrança executiva na forma da lei.

Terceira Sub-diretoria, 16 de agosto de 1932. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.588

Pelo presente, fica intimada a firma Domingos José dos Santos, á rua Barrão, de S. Felix n. 46 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 782, de 1932, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1932, e multada em 150\$ por infração dos arts. 8º e 14 "b" do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-diretoria, 16 de agosto de 1932. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.589

Pelo presente, fica intimada a firma Blank Schoefer, á praça da Republica, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 773, de 1932, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1932, e multada em 150\$, por infração dos arts. 8 e 14 b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 16 de agosto de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.590

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a Serraria Santo Antonio Ltd., á rua Werna Magalhães n. 123, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 764, de 1932, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$, correspondente ao registro de seu estabeleci-

mento no ano de 1932, e multada em 150\$, por infração dos arts. 8 e 14 b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 16 de agosto de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.591

Pelo presente, fica intimada a firma Carlos E. Harring, á rua São Pedro numero 88, 3º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na representação numero 700, de 1932, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1932, e multada em 150\$, por infração dos arts. 8º e 14 b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 16 de agosto de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

AUTO DE INTIMAÇÃO N. 1.592

Pelo presente, fica intimada a firma Samuel Houli, á rua de S. Pedro n. 61 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na representação n. 688, de 1932, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 520\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1932, e multada em 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1932.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-diretoria, 16 de agosto de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.593

Pelo presente, fica intimada a firma A. Leobons, á rua do Catete n. 44 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 528, de 1932, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento, no ano de 1932, e multada em 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-diretoria, 16 de agosto de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.594

Pelo presente, fica intimada a firma G. Castro & Comp., á avenida Rio Branco ns. 152/156 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 416, de 1932, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento, no ano de 1932, e multada em 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-diretoria, 16 de agosto de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.595

Pelo presente, fica intimada a firma Souza Pereira & Comp., á rua dos Ourives n. 121 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 401, de 1932, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento, no ano de 1932, e multada em 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-diretoria, 16 de agosto de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se a Secção de Cadastro:

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

— Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932.

Waldemar Pinto, secretario.

Abreu — Luiz Vizeu de

Amaral — Alfredo.

Antunes — Almir Accioly.

Aurelio — Antonio.

Bandeira — João Gonçalves.

Barros — Caetano.

M. Monteiro de Barros Junior (Dr.)

Brand — Herbert.

Cardoso — José Pereira.

Castro — João Manoel de

Coelho — Rita Jansen.

Cunha — Herculano Antonio Pereira da.

Figueiredo — Francisco Paulino de

Fogaça — Carlos.

Gabsch — Brune.

Geisler — Emil.

Giannotti — Carlos Hugo.
Gomes — Rosa Brito.
Granja — Antonio Marques.
Guimarães — Alfredo de Feitas.
Gusmão — Manoel de (Filho).
Hamilton — Rachel.
Hoj — Hans.
Jureimer — David.
Lacerda — Vera Alves Barbosa Cal-
canti de.

Lemos — Antonio Teixeira de.
Lima — Aureliano de Albuquerque.
Lopes — Joaquim Antonio (Filho).
Lopes — Manoel José de Oliveira.
Lotar — Maurice.
Lucio — Herminio.
M. Cunha Junior.

Macedo — José Sampaio de.
Madasi — Nestor.
Maia — Manoel Claudio da Motta (Dr.).
Maia — Roberto Doyle.

Marco — Luiz.
Marquardt — Paulo.
Marques — Damião.
Martins — Manoel de Jesus.
Martins — Moacyr.
Maskell — Ernest.
Matarazzo — Humberto.
Matos — Gabriel Francisco de.
Matos — Ralhael Augusto da Cunha.
Mayer — James.
Mayer — Heinrich.

Medeiros — Josino de Araujo (Dr.).
Medeiros — Mauricio Campos de (dou-
-r).

Mello — José Rodrigues da, Graça.
Mello — Archias Bento de.
Mello — Luna Mello.
Mello — Lino Marcondes de.
Mello — Mauricio de Azevedo.
Mello — Octavio Sequeira de (Dr.).
Mello — Olívio Thiago de.
Mello — Raymundo H. de.
Mendes — Serzedello (Dr.).

Menezes — Tales.
Milanesi — Ernesto.
Miranda — Arthur.
Miranda — Joaquim Pontes de.
Miranda — Luperce.

Montenegro — Alfredo Alberto Pe-
-ra (Dr.).

Montenegro — Menello.
Moraes — Justo de (Dr.).
Moraes — Nanziarzeno.
Mota — João Marques da.
Oebel — Wilhelm.
Oliveira — Edmundo Souto de.
Oliveira — Ilda Brandão Marques de.
Oliveira — Virgilio de (Dr.).
P. H. Basden Smith.
Sardullo — Emilio.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

ARRECADAÇÃO NAS FONTES

De ordem do Sr. delegado geral do posto sobre a Renda, faço público que calculado imposto correspondente a rendimentos pagos pelos contribui-
-des abaixo relacionados e residentes no país, de acordo com o art. 474
exercício do decreto n. 17.390, de
de julho de 1926:

O despacho sobre esse requerimento
rá publicado no *Diário Oficial*, e
ntro de cinco dias depois da publica-
-o se receberá o recurso para a ins-
-cia administrativa superior, sem

efeito suspensivo quanto ao pagamento
do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Im-
-posto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932.
— Pelo secretario, *Waldemar Pinto*.

Exercício de 1929

1 Baruch — Josephus, rua Salvador
Correa n. 68.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do senhor inspetor, convindo
o dono ou interessado em quatro (4) li-
-tros de agua da colonia, marca "Flôres
del Campo", setenta (70) caixas de lami-
-nas marca HP, para navalhas; setenta e
seis (76) isqueiros de metal branco e um
saquinho de pedras para os mesmos;
quarenta e cinco (45) caixas de sabone-
-tes, marca "Madeiras do Oriente"; duas
(2) da marca "Flôr de Blason"; uma (1)
da marca "Heno de Pravia"; três (3)
caixas de pó de arrôz "Madeiras do Ori-
-ente"; quatrocentos e oito (408) baralhos
de cartas (cartes Françaises B); três (3)
duzias de pares de meias de seda, para
senhoras; quatro (4) côrtes de seda para
vestido e duas (2) duzias de lenços de
seda, apreendidos pelo guarda-môr Os-
-car Bormann, auxiliado pelo ajudante de
guarda-môr Dr. Alberto Ruiz, guardas
aduaneiros Odilon Vital, Evandro Vianna
e Carlos de Barros, motoristas Adhemar
dos Santos Pimpas, José Raposo e Anto-
-nio Ramos e remadores Lindonor Perei-
-ra Ramos e Ociliano Pinto Braga, no dia
31 de julho ultimo, quando procediam a
busca no vapor nacional "Siqueira Cam-
-pos", entrado neste mesmo dia, proceden-
-te de Hamburgo, a vir, dentro do praso
de quinze dias, a contar da publicidade
deste, alegar o que entender a bem de
seus direitos, sobre tal occorrença, sob
pena de revelia, (apreensão n. 105).

Secretaria da Alfandega do Rio de Ja-
-neiro, 16 de agosto de 1932. — *Carlos
Pinto de Castro*, terceiro escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspetoria desta alfandega se faz pu-
-blico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta reparti-
-ção os volumes abaixo mencionados, com
sinais de avaria e de falta, devendo seus
donos ou consignatarios apresentar-se no
praso de 15 dias, para providenciarem a res-
-peito.

Comunicação de avaria

Armazem externo C—Dia 4 de agosto
de 1932.

Navio brasileiro «Siqueira Campos», atra-
-cado em 31 de julho de 1932:

1 caixa. CTM, n. 73, pesando 28 quilos,
repregada.

1 dita, VMC, n. 13, pesando 24 quilos,
idem.

2 ditas, NMC, ns. 3 e 45, pesando 24 e 24
quilos, idem.

1 dita, JL, n. 5, pesando 57 quilos, idem.

1 dita, PBC, n. 34, pesando 18 quilos,
idem.

6 barris, M, vasando.

2 ditos, LFC, idem.

3 ditos, AFM, idem.

2 ditos, Russo, idem.

2 encapados, JOM, idem.

Armazem externo C—Dia 4 de agosto
1932.

Navio italiano «Martha Washington», atra-
-cado em 2 de agosto de 1932:

3 sacos. CH, pesando 26, 34 e 42 quilos,
rôto.

3 ditos, idem, pesando 35, 31 e 43 quilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 40, 43 e 30 quilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 46, 38 e 37 quilos,
idem.

Armazem n. 18—Dia 4 de agosto de
1932.

Navio allemão «Frankfurt», atracado em
4 de agosto de 1932:

1 caixa, C—Aillon, n. 2.410, pesando 12
quilos, avariada.

Armazem n. 16—Dia 4 de agosto de
1932.

Navio italiano «Marta Washington», atra-
-cado em 2 de agosto de 1932:

1 caixa CEA, n. 177, pesando 270 quilos,
avariada.

1 dita idem, n. 167, pesando 272 quilos,
idem.

1 dita idem, n. 152, pesando 268 quilos,
idem.

1 saco OCS—CSBM n. 66863, pesando 70
quilos, rôto.

25 ditos idem,, avariados.

1 fardo VBC—206, n. 30, pesando 187 qui-
-los, avariados.

Armazem n. 16—Dia 4 de agosto de
1932:

Navio italiano «Marta Washington», atra-
-cado em 2 de agosto de 1932:

(Carga pertencente ao porto de Santos).
1 caixa E P S—Santos, n. 5, pesando 257
quilos, avariada.

1 dita Rebizzi—Santos, n. 27, pesando 233
quilos, idem.

1 dita Edanee—Santos, n. 1, pesando 275
quilos, idem.

1 dita idem, n. 4, pesando 274 quilos,
idem.

1 dita idem, n. 3, pesando 277 quilos,
idem.

1 dita idem, n. 9, pesando 275 quilos,
idem.

1 dita idem, n. 7, pesando 275 quilos,
idem.

1 dita idem, n. 5, pesando 294 quilos,
idem.

1 dita idem, n. 6, pesando 276 quilos,
idem.

1 dita idem, n. 2, pesando 275 quilos,
idem.

1 dita idem, n. 10, pesando 267 quilos,
idem.

Armazem n. 10—Dia 4 de agosto de
1932.

Navio allemão «Arich», atracado em 27 de
julho de 1932:

80 rolos encapados SAGA—Santos, avariados.

Armazem n. 10—Dia 4 de agosto de
1932:

Navio allemão «Arich», atracado em 27 de
julho de 1932:

1 sacco D S C—De Benjamin—Santos,
n. 134, pesando 50 quilos, rôto.

1 dito idem, n. 105, pesando 50 quilos,
idem.

1 dito idem, n. 129, pesando 50 quilos,
idem.

1 dito idem, n. 113, pesando 40 quilos,
idem.

1 dito Silex—S. Paulo, via Santos, n. 95,
pesando 52 quilos, idem.

1 dito idem, n. 73, pesando 50 quilos,
idem.

6 volumes &.

Armazem n. 9 — Dia 4 de agosto de 1932.
Navio brasileiro «Siqueira Campos», atracado em 31 de julho de 1932:

2 sacos, CA, ns. 123 e 126, pesando 46 e 67 quilos, rôtos.

2 ditos, idem, n. 130 e 125, pesando 60 e 40 quilos, idem.

2 ditos, FI, ns. 96 e 107, pesando 53 e 66 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 105, pesando 34 quilos, idem.

1 barrica, FP, n. 185.328, pesando 45 repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 185.754, pesando 37 quilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 185.858, pesando 53 quilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 185.787, pesando 53 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 185.733, pesando 55 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 185.858, pesando 55 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 185.780, pesando 55 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 185.845, pesando 55 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 185.964, pesando 55 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 185.747, pesando 55 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 185.784, pesando 55 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 185.843, pesando 55 quilos, idem.

1 caixa, GW, n. 58, pesando 139 quilos, repregada.

1 dita, MMCia, n. 1.723, pesando 46 quilos, avariada.

1 dita, idem, sem numero, pesando 47 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.720, pesando 47 quilos, idem.

1 dita, idem, sem numero, pesando 47 quilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 4 de agosto de 1932:

Navio brasileiro «Siqueira Campos» — Atracado em 31 de julho de 1932:

Carga de Santos

2 caixa, M M Cia., ns. 1.717 e 1.722, pesando 47 e 46 quilos, avariadas.

1 saco, M, sem numero, pesando 44 quilos, roto.

2 barricas, NS, ns. 55 e 5.520, pesando 110 e 39 quilos, avariadas.

2 ditos, idem, ns. 95 e 5.528, pesando 110 e 38 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.325, pesando 113 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.330, pesando 113 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.536, pesando 40 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.518, pesando 111 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.347, pesando 117 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.338, pesando 114 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.328, pesando 115 quilos, idem.

1 caixa, 815, n. 41, pesando 204 quilos, repregada.

2 sacos, S T D — 6.830, ns. 4 e 5, pesando 65 e 69 quilos, rôtos.

1 dito, P B, n. 329, pesando 37 quilos, idem.

1 dito, V M, n. 71, pesando 64 quilos, idem.

Armazem n. 7 — Dia 4 de agosto de 1932:

Navio belga «Hondouier» — Atracado em 2 de agosto de 1932:

1 fardo, M—SS, n. 417, pesando 76 quilos, rôto.

1 dito, SS, n. 545, pesando 65 quilos, idem.

1 dito, XX, n. 755, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, SS, n. 700, pesando 131 quilos, idem.

1 dito, XX, n. 763, pesando 92 quilos, idem.

1 dito, SS, n. 563, pesando 95 quilos, idem.

1 dito, MC—BB, n. 949, pesando 60 quilos, idem.

1 dito, M—SS, n. 441, pesando 78 quilos, idem.

1 dito, SS, n. 568, pesando 76 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 640, pesando 90 quilos, idem.

1 dito, M—AA, n. 481, pesando 88 quilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 4 de agosto de 1932:

Navio norueguês «Botgland», atracado em 30 de julho de 1932:

Carga do porto de Santos.

118 barricas OK—JS, s/n, pesando 21240 quilos, avariadas.

Armazem n. 5 — Dia 4 de agosto de 1932:

Navio nacional «Ibiapaba», carga do navio italiano «Caprera»:

2 sacos sem marca, sem numero, pesando 105.118 quilos, avariados.

4 caixas idem, idem, pesando 65, 70, 70 e 70 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 46, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 44 quilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 60, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 46, 46 e 50 quilos, idem.

4 sacos idem, idem, pesando 70, 70, 93 e 92 quilos, idem.

4 caixas idem, idem, pesando 50, 50, 48 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 48, 44 e 48 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 48, 50 e 48 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 43 e 40 quilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

48 ditos idem, idem, pesando 50, 43, 50 e 48 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 43, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 46, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 48, 50, 50 e 50 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 4 de agosto de 1932:

Vapor italiano «Caprera», atracado em 24 de junho de 1932:

4 caixas sem numero, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, avariadas.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 60, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 60, 60 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 53 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 54, 54, 54 e 54 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 4 de agosto de 1932:

Vapor italiano «Caprera», atracado em 24 de junho de 1932:

4 caixas pesando 40, 44, 44 e 44 quilos, avariadas.

4 ditos pesando 44, 46, 46 e 46 quilos, idem.

4 ditos pesando 46, 46, 46 e 46 quilos, idem.

4 ditos pesando 46, 46, 46 e 46 quilos, idem.

4 ditos pesando 46, 46, 46 e 46 quilos, idem.

4 ditos pesando 46, 43, 43 e 48 quilos, idem.

4 ditos pesando 48, 43, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditos pesando 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditos pesando 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditos pesando 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditos pesando 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditos pesando 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditos pesando 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditos pesando 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditos pesando 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditos pesando 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditos pesando 48, 48, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditos pesando 54, 54, 54 e 54 quilos, avariadas.

4 ditas pesando 24, 60, 60 e 60 quilos, idem.

2 ditas pesando 60 e 71 quilos, idem.

6 ditas pesando 7, 7, 7, 7 e 7 quilos, repregada e avariada.

5 ditas pesando 7, 7, 11, 11 e 14 quilos, idem, idem.

3 ditas pesando 30, 200 e 26 quilos, idem, idem.

2 ditas pesando 46 e 30 quilos, idem, idem.

4 fardos pesando 66, 66, 67 e 67 quilos, avariados.

2 ditos pesando 70 e 200 quilos, idem.

1 saco pesando 110 quilos, idem.

3 barris pesando 134, 134 e 100, vasando e avariados.

2 ditos pesando 134 e 134 quilos, idem, idem.

Armazem n. 5 — Dia 4 de agosto de 1932: Navio nacional «Ibiapaba», carga do vapor italiano «Caprena» — Atracado em 24 de junho de 1932:

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 46, 50, 50 e 50, avariadas.

4 ditas, idem, idem, pesando 32, 10, 14 e 16 quilos, repregadas e avariadas.

1 saco, idem, idem, pesando 65 quilos, avariado.

2 caixas, idem, idem, pesando 50 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 22, 12, 30 e 15 quilos, repregadas e avariadas.

1 dita, idem, idem, pesando 10 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 50, 50 e 46 quilos, avariadas.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 50, 46 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 48, 46 e 48 quilos, idem.

3 sacos, idem, idem, pesando 68, 65 e 67 quilos, idem.

1 fardo, idem, idem, pesando 170 quilos, idem.

4 caixas, idem, idem, pesando 48, 48, 46 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 48, 46 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 56, 46 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 48, 48 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

3 sacos, idem, idem, pesando 65, 68 e 65 quilos, idem.

4 caixas, idem, idem, pesando 46, 50, 75 e 96 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 54, 46 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 44 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 48, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 46, 46 e 46 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 60, 50, 50 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 46, 50 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 48, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 50, 46 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 46, 50 e 48 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 4 de agosto de 1932:

Navio nacional «Ibiapaba», carga do vapor italiano «Caprena», atracado em 24 de junho de 1932:

4 caixas sem marca e sem numero, pesando 69, 50, 48 e 50 quilos, avariadas.

4 ditas idem, idem, pesando 50, 50, 52 e 48 quilos, idem.

4 ditas idem, idem, pesando 50, 48, 46 e 50 quilos, idem.

4 ditas idem, idem, pesando 48, 50, 56 e 54 quilos, idem.

4 ditas idem, idem, pesando 48, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas idem, idem, pesando 50, 50, 48 e 47 quilos, idem.

4 ditas idem, idem, pesando 48, 50, 60 e 50 quilos, idem.

4 ditas idem, idem, pesando 48, 48, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas idem, idem, pesando 36, 34, 78 e 54 quilos, repregadas e avariadas.

4 ditas idem, idem, pesando 48, 50, 50 e 50 quilos, avariadas.

4 ditas idem, idem, pesando 50, 46, 48 e 50 quilos, idem.

4 ditas idem, idem, pesando 46, 50, 48 e 50 quilos, idem.

4 ditas idem, idem, pesando 46, 48, 46 e 45 quilos, idem.

4 ditas idem, idem, pesando 62, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas idem, idem, pesando 46, 50, 65 e 48 quilos, idem.

4 ditas idem, idem, pesando 46, 50, 50 e 48 quilos, idem.

4 ditas idem, idem, pesando 44, 48, 48 e 50 quilos, idem.

4 ditas idem, idem, pesando 50, 44, 50 e 45 quilos, idem.

4 sacos idem, idem, pesando 69, 65, 64 e 68 quilos, idem.

4 caixas idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 4 de agosto de 1932:

Navio nacional «Ibiapaba», carga do italiano «Caprena». Atracado em 24 de junho de 1932:

3 sacos, sem marca, sem numero, pesando 64, 67 e 67 quilos, avariados.

4 caixas, idem, idem, pesando 54, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 48 e 48 quilos, idem.

2 barris, idem, idem, pesando 125 e 132 quilos, vasando.

4 caixas, idem, idem, pesando 50, 46, 54 e 45 quilos, avariadas.

4 ditas, idem, idem, pesando 43, 50, 48 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 46, 50 e 50 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 234 e 154 quilos, repregadas e avariadas.

2 fardos, idem, idem, pesando 400 e 494 quilos, avariados.

4 caixas, idem, idem, pesando 46, 50, 43 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 36, 50 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 48, 50 e 46 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 44, 50 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 43, 46 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 48, 50 e 46 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 50, 48 e 46 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 43, 50 e 50 quilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 68 quilos, repregada e avariada.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 50, 46 e 50 quilos, avariadas.

4 ditas, idem, idem, pesando 40, 50, 48 e 44 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 4 de agosto de 1932: Navio inglês «Quercus» — Atracado em 31 de julho de 1932:

1 caixa, Carvo, n. 43, pesando 49 quilos, repregada.

1 amarrado Marreita, Calderon, n. 8, pesando 8 quilos, com falta.

1 caixa, E L, n. 817, pesando 68 quilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 922, pesando 89 quilos, idem, idem.

1 dita, idem, sem numero, pesando 89 quilos, repregada.

1 barrica, D H J S R G C, n. 17, pesando 324 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 15, pesando 387 quilos, idem.

1 caixa, Mimosa, n. 216, pesando 50 quilos, idem.

1 tambor O 195 C, n. 65, pesando 223 quilos, vasando.

1 dito, idem, idem, n. 72, pesando 205 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 86, pesando 220 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 41, pesando 221 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 69, pesando 227 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 78, pesando 228 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 23, pesando 234 quilos, idem.

1 caixa, Mimosa, sem marca, pesando 55 quilos, repregada.

1 amarrado de cobre, idem, sem numero, pesando 37 quilos, com falta.

1 engradado, S C & C, n. 105, pesando 14 quilos, repregado e avariado.

1 caixa, Carvo, n. 14, pesando 40 quilos, repregada.

1 pacote, Z & C, n. 1, pesando 7 quilos, com falta.

1 dito, idem, n. 2, pesando 7 quilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 4 de agosto de 1933: Navio Nacional «Venus», atracado em 4 de agosto de 1932:

2 sacos, Lelia, sem numero, pesando 49 e 44 quilos, rotos.

1 dito, HZ, idem, pesando 56 quilos, pam.

1 dito, JIS&C, idem, pesando 55 quilos, idem.

1 dito, Cota, idem, pesando 41 quilos, idem.

1 dito, Motta Grinpa & Comp., idem, pesando 53 quilos, idem.

2 ditos, Clara, idem, pesando 49 e 42 quilos, idem.

1 dito, B, idem, pesando 57 quilos, idem.

1 dito, AR&C, idem, pesando 55 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 5 de agosto de 1932:

Navio norueguês «Borehland», atracado em 5 de agosto de 1932:

100 caixas E. S. H. — Santos, ns. 106/205, molhadas e avariadas.

50 ditas, F. V. C. — Santos, ns. 51/100, idem, idem.

20 ditas, Carvalhos — Santos, ns. 1/20, idem, idem.

10 ditas, M. V. C. — S. Paulo Santos, na metros 1/10, idem, idem.

100 ditas, B. B. — S. Paulo Santos, na metros 1/100, idem, idem.

50 ditas, P. & C. — S. Paulo Santos, na metros 1/50, idem, idem.

20 ditas, V. N. — Santos, ns. 6.301/30, idem, idem.

20 ditas, D. L. — Santos, ns. 1/20, idem, idem.

10 ditas, F. S. I. — Campinas via Santos, ns. 1/10, idem, idem.

20 ditas, F. A.—S. Paulo Santos, números 1/20, idem idem.
 30 ditas, L. M. C.—Campinas Santos, idem idem.
 50 ditas, F. & C.—Campinas via Santos, ns. 1/50, idem idem.
 20 ditas, E. B. & C.—S. Paulo Santos, ns. 1/20, idem idem.
 30 ditas, M. & C.—S. Paulo Santos, números 1/30, idem idem.
 20 ditas, J. A. P. & C.—S. Paulo Santos, ns. 1/20, idem idem.
 20 ditas, M. P. & C.—Santos, ns. 1/20, idem idem.
 30 ditas, M. F. & C.—Santos, ns. 1/30, idem idem.
 150 ditas, G. S. C.—Santos, ns. 1/150, idem idem.
 59 ditas, 547—S. Paulo Santos, ns. 1/5q, idem idem.
 046 ditas, C. P.—Santos, ns. 401/746, idem idem.
 Armazem externo C—Dia 5 de agosto de 1932.
 Navio italiano «Martha Washington», atracado em 2 de agosto de 1932:
 2 bordalezas, N. P., vasando.
 1 caixa, I. K. F.—Matarrazo, A. L.—Santos, n. 8, pesando 60 quilos, idem.
 2 ditas, idem, n. 26 e 6, pesando 61 e 16 quilos, repregadas.
 3 ditas, idem, ns. 5, 4 e 3, pesando 54, 23 e 33 quilos, idem.
 3 sacos, C. H., pesando 32, 33 e 33 quilos, rotos.
 3 ditos, idem, pesando 33, 43 e 31 quilos, idem.
 Armazem n. 10—Dia 5 de agosto de 1932.
 Navio alemão «Abrich», atracado em 27 de julho de 1932:
 1 encadado, F. F. N. B.—Santos, n. 1, avariado.
 1 dito, idem, n. 2, idem.
 1 dito, idem, n. 3, idem.
 Armazem n. 2—Dia 5 de agosto de 1932.
 Navio norueguês «Borghland», atracado em 30 de julho de 1932:
 Carga do porto de Santos.
 183 barricas, J—OK—S, sem numero, pesando 32.760 quilos, avariadas.
 Armazem n. 5—Dia 5 de agosto de 1932.
 Navio norueguês «Troubadour», atracado em 5 de agosto de 1932:
 1 caixa, CN de CP, n. 4.008, pesando 50 quilos, avariada.
 1 dita, LGE, n. 6.574, pesando 103 quilos, idem.
 Armazem n. 4—Dia 5 de agosto de 1932.
 Navio inglês «Quercus», atracado em 31 de julho de 1932:
 1 engradado de louça, AM&C—São Paulo via Santos, n. 12, pesando 14 quilos, avariado.
 1 amarrado de louça, CMP—Santos, n. 90, pesando 12 quilos, idem.
 1 caixa, CMP—Santos, n. 56, pesando 101 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 93, pesando 101 quilos, idem.
 1 barrica, Gabriel—São Paulo via Santos, n. 81, pesando 303 quilos, repregada.
 1 saco, 1956—Santos, n. 642, pesando 56 quilos, roto.
 1 dito, idem, sem numero, pesando 41 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 50 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 37 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 37 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 41 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 51 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 33 quilos, idem.
 1 dito, 1956—Santos, n. 56, pesando 51 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 28, pesando 41 quilos, idem.
 1 dito, idem, sem numero, pesando 25 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 46 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 181, pesando 38 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 501, pesando 26 quilos, idem.
 1 barrica, NFSA—São Paulo via Santos, n. 22, pesando 255 quilos, repregada.
 1 saco, 1956—Santos, n. 58, pesando 51 quilos, roto.
 1 dito, idem, n. 438, pesando 39 quilos, idem.
 1 dito, n. 1935—Santos, n. 431, pesando 40 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 520, pesando 38 quilos, idem.
 1 barrica, P 25516 C—Santos, n. 40, pesando 102 quilos, repregada.
 1 dito, idem, n. 30, pesando 103 quilos, idem.
 1 caixa, Rameristo—São Paulo via Santos n. 131, pesando 50 quilos, idem.
 Armazem n. 2 — Dia 5 de agosto de 1932 — Navio nacional «Venus», atracado em 4 de agosto de 1932:
 2 sacos AR&C, pesando 48 e 52 quilos, rotos.
 1 dito MC, pesando 52 quilos, idem.
 4 ditos Sublime, pesando 48, 47, 29 e 43 quilos, rotos.
 4 ditos idem, pesando 46, 45, 46 e 45 quilos, idem.
 1 dito VS&C, pesando 50 quilos, idem.
 1 dito Cota, pesando 45 quilos, idem.
 1 dito B, pesando 43 quilos, idem.
 1 dito AB, pesando 50 quilos, idem.
 Armazem n. 2 — Dia 5 de agosto de 1932 — Vapor nacional «Carl Hoepeck», atracado em 4 de agosto de 1932:
 1 saco VJS, pesando 50 quilos, idem.
 2 sacos JG, pesando 48 e 48 quilos, idem.
 1 saco CHI pesando 52 quilos, idem.
 1 caixa DP n. 190, pesando 220 quilos, repregada.
 1 dita HWS, pesando 52 quilos, idem.
 1 dita JMF, pesando 43 quilos, idem.
 1 dita IRC&C n. 2.337, pesando 282 quilos, idem.
 2 sacos JTSC, pesando 56 e 58 quilos, rotos.
 1 dito JG, pesando 47 quilos, idem.
 1 dito JB, pesando 53 quilos, idem.
 3 sacos Lelia, pesando 37, 42 e 45 quilos, idem.
 3 ditos idem, pesando 43, 39 e 42 quilos, idem.
 1 caixa M&C, pesando 98 quilos, avariada.
 2 sacos Sara, pesando 43 e 39 quilos, rotos.
 3 ditos SL&C, pesando 50, 57 e 59 quilos, idem.
 1 dito SMC, pesando 53 quilos, idem.
 4 ditos TBC, pesando 54, 58, 59 e 53 quilos, idem.
 1 caixa Vinte e Dois, n. 3 597, pesando 75 quilos, avariada.
 1 saco ACC, pesando 53 quilos, roto.
 1 dito JC, pesando 41 quilos, idem.
 2 ditos TTS&C, pesando 55 e 57 quilos, idem.
 3 ditos JG, pesando 44, 43 e 43 quilos, idem.
 1 saco Sara, pesando 45 quilos, idem.
 1 dito SL&C, pesando 53 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 6 de agosto de 1932:

Navio brasileiro «Siqueira Campos» — Atracado em 31 de julho de 1932:

2 caixas, Peixe — Santos S. Paulo, números 104 e 245, pesando 12 e 14 quilos, repregadas.

2 ditas, Peixe — S. Paulo via Santos, números 19 e 15, pesando 14 e 13 quilos, idem.
 2 ditas, Cascaes — Santos S. Paulo, números 2 e 11, pesando 17 e 16 quilos, idem.
 1 dita, J. N. F — S. Paulo Santos, n. 43, pesando 12 quilos, idem.

China — S. Paulo Santos, n. 23, pesando 24 quilos, idem.

1 dita, Cardosinho — S. Paulo Santos, n. 12, pesando 12 e 14 quilos, idem.

1 dita, Machado — S. Paulo Santos, n. 53, pesando 24 quilos, idem.

1 dita, Parada — S. Paulo Santos, n. 87, pesando 23 quilos, idem.

1 quinto, Joaquim Marques Ferreira — Santos, sem numero, pesando 100 quilos, vasando.

3 ditos, Luiz Dias de Carvalho & Comp. Limitada — S. Paulo via Santos, ns. 33, 23 e 42, pesando 80, 80 e 80 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 20, 27 e 19, pesando 80, 80 e 80 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 34, 39 e 48, pesando 80, 80 e 80 quilos, idem.

1 dito, São Francisco — Santos, n. 2, pesando 80 quilos, idem.

1 encadado, A. T. L — Santos S. Paulo, n. 473, pesando 303 quilos, idem.

1 dito, I. F. R. & C — Santos, n. 36, pesando 60 quilos, idem.

1 caixa, C. T. C, n. 25, pesando 20 quilos, repregada.

1 dita, N. S. C, n. 126, pesando 22 quilos, idem.

1 dita, C. R. & C, n. 7, pesando 19 quilos, idem.

1 dita, P. R. C, n. 25, pesando 30 quilos, idem.

1 dita, G. M. C, n. 45, pesando 58 quilos, vasando.

1 decimo, P. L. C, n. 77, idem.

3 quintos, P. L. C, ns. 34, 47 e 7 quilos, idem.

Navio alemão «Frankfurt» — Atracado em 4 de agosto de 1932:

2 sacos, I. C. I, ns. 81 e 30, pesando 43 e 53 quilos, rotos.

Carga de Santos.

Armazem externo C — Dia 6 de agosto de 1932.

Navio alemão «Frankfurt» — Atracado em 4 de agosto de 1932.

1 saco, I.C.H.V.R. — Santos, n. 73, pesando 53 quilos, roto.

Armazem n. 18—Dia 6 de agosto de 1932.

Navio alemão «Frankfurt» — Atracado em 4 de agosto de 1932.

1 caixa, CBUM — FN, n. 33.831, avariada.

1 dita, idem, n. 33.870, idem.

Armazem n. 10—Dia 6 de agosto de 1932.

Navio japonês «La Plata Maru» — Atracado em 25 de julho de 1932.

17 fardos, C.K.—Santos, avariados.

163 ditos, C.N.M.—Santos, idem.

1 saco, FSH—Santos, n. 1.45, pesando 56 quilos, roto.

1 dito, idem, n. 1.751, pesando 56 quilos, idem.

1 caixa, G.E.—Santos, n. 30, pesando 23 quilos, repregada.
 1 dita, S—H—P, n. 4.367, pesando 114 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4.391, pesando 109 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4.362, pesando 110 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4.387, pesando 110 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4.338, pesando 107 quilos, avariada.
 1 dita, M.R.—S. Paulo — Santos, n. 44, pesando 40 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 40, pesando 39 quilos, idem.
 1 dita, S—R—C—Santos—S. Paulo, numero 1.101, pesando 111 quilos, idem.
 1 dita, Sandovar—S. Paulo, n. 1.107, pesando 119 quilos, idem.
 1 dita, S. Paulo—Santos—SI—Santos, numero 1, pesando 54 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 8, pesando 63 quilos, idem.
 1 dita, D—T—W—203/70—Santos, n. 588, pesando 30 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 584, pesando 24 quilos, idem.
 Armazem n. 9 — Dia 6 de agosto de 1932. Navio brasileiro « Siqueira Campos » — Atracado em 31 de julho de 1932.
 10 sacos, ALC, ns. 30/39, avariados.
 1 barrica, FP, s/n, pesando 35 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 185.811, pesando 57 quilos, idem.
 376 barricas, idem, avariadas.
 1 caixa, J, n. 130, pesando 10 quilos, repregada.
 30 amarrados de chapas, JS, avariados.
 7 barricas, Fatio, ns. 11/17, idem.
 2 caixas, MMClA, ns. 1.713, 1.715, pesando 46 e 47 quilos, idem.
 3 sacos, M, s/n, pesando 22, 27 e 31 quilos, rotos.
 96, ditos, idem, avariados.
 127 barricas, NS, idem.

2 ditos, idem, ns. 72, 2.105, pesando 53 e 52 quilos, repregadas.
 10 ditos, 3.344, ns. 1/10, avariadas.
 249 sacos, PB, idem.
 1 dito, S—T—P, n. 1.367/31, pesando 70 quilos, roto.
 1 fardo, idem, n. 6.807/8, pesando 51 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 1.359/8, pesando 156 quilos, avariado.

Continua

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria Geral de Aeronautica

Pelo presente fica intimado o Sr. capitão de corveta reformado Paulo Emilio Pereira da Silva a retirar, do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, na Ponta do Galeão, Ilha do Governador, dentro de quinze dias, a partir de hoje, os destroços de dois aviões, de sua propriedade, que se acham recolhidos ao citado centro, vindos da Escola Naval, na Ilha das Enxadas, a 4 de maio de 1931. Findo o prazo de 15 dias, acima referido, serão os aludidos destroços mandados incinerar.

Diretoria Geral de Aeronautica (D. A. 2), em 10 de agosto de 1932. — *Adalberto Nunes*, capitão de mar e guerra, diretor geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro

ATA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO, CARVÃO E GRAXA DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 21—581, DE 4 DE AGOSTO DE 1932

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e dois, na

Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, às treze horas, presentes os senhores doutor Charles Vincent, diretor e João Paulo de Oliveira Ramos, escrivão, pelo primeiro foram abertas e em seguida examinadas e rubricadas por ambos, as propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados e de que foi objeto a circular n. 21—581, de 4 de agosto de 1932: 20 galões de óleo Spendolin B, em latas de qualquer capacidade, galão; 500 quilos de carvão para forja, quilo; 50 quilos de graxa amarela patente (sem mistura de graxa animal ou vegetal), para engraxar máquinas, quilo. De conformidade com as disposições em vigor foram pedidos preços as seguintes firmas: Oscar Taves & Comp., Salvador Guedes, Heraclito & Comp., Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp., Marques Couto & Comp., Mayrink Veiga & Comp., H. A. Moreira & Comp. e Bretsan & Comp. Apresentaram propostas com os preços constantes do quadro comparativo que segue anexo á presente ata, os senhores: Marques Couto & Comp., Dias Garcia & Comp., Salvador Guedes e H. A. Moreira & Comp. Ainda de acôrdo com as disposições em vigor, o senhor diretor lançou nas propostas dos senhores Marques Couto & Comp., Salvador Guedes e H. A. Moreira & Comp., respectivamente, as declarações de terem sido elas aceitas para os artigos que, no quadro comparativo acima citado, figuram com os preços mais vantajosos. E, para constar, eu, João Paulo de Oliveira Ramos, escrivão do Posto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. diretor Dr. Charles Vincent, que presidiu a reunião e por mim substituída. Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, 15 de agosto de 1932. — *Charles Vincent*, diretor. — *João Paulo de Oliveira Ramos*, escrivão. Confere. Em 15 de agosto de 1932. *João Paulo de Oliveira Ramos*, escrivão. Visto. Posto Zootécnico Federal. — O diretor *C. Vincent*.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS OFERECIDOS NA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NESTE POSTO, EM 15 DE AGOSTO DE 1932, DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 21.581, DE 4 DO MESMO MÊS E ANO

Quantidade, especificação e unidade	Marques Couto & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Salvador Guedes	H. A. Moreira & Comp.	Propostas mais vantajosas	
					Firmas	Preços
20 galões de óleo Spendolin B. em latas de qualquer capacidade, galão.....	11\$200	97\$500	—	18\$300	Marques Couto & Comp....	11\$200
500 quilos de carvão para forja, quilo.....	\$310	—	\$272	\$309	Salvador Guedes.....	\$272
50 quilos de graxa amarela patente (sem mistura de graxa animal ou vegetal) para engraxar máquinas, quilo.....	4\$500	—	4\$480	2\$430	H. A. Moreira & Comp.....	2\$430

Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, 15 de agosto de 1932. — *Charles Vincent*, diretor. — *João Paulo de Oliveira Ramos*, escrivão.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO**Junta Comercial do Distrito Federal**

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 4 de agosto de 1932, arquivou-se nesta Repartição, sob n. 10.465, o documento referente à Sociedade Anônima "Belveder", a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de junho ultimo, que elegeu para os cargos vagos os senhores Marcel Szilard, e diretora sub-gerente Margarida Szilard, e os senhores Tibor Kovacs, Celso Santos Cruz e Gerhard Orthof, e José Martins de Moraes Guimarães, suplentes do Conselho Fiscal. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1932. — *Mario Soares Pinto*, segundo official, no impedimento ocasional do primeiro official, H. de Araujo. (Sobre uma estampa-lha federal de 10\$000.)

Visto. J. C., em 5 de agosto de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C. 3.777 — 16-8-32 — 18\$400.)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem do Sr. Dr. diretor, convido o praticante de agente de 1ª classe desta estrada, Waldemiro da Silva Graça a prestar fiança no valor de 3:500\$000, para garantia do exercício das respectivas funções, dentro do prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de, caso não seja atendido o presente convite, ser proposta a sua demissão do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO AO PESSOAL DA PORTARIA, CONTINUOS E SERVENTES

De ordem do Sr. diretor faço publico que na Secretaria da Administração Central deste departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar serão recebidas, ás 14 horas, no dia 18 de agosto de 1932, propostas para o fornecimento de fardamento ao pessoal deste departamento, de acôrdo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente mês.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Edital n. 19

CONCURSO PARA AGENTES E CONDUTORES DE TREM DE QUARTA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora faço publico que,

nos dias abaixo indicados, serão chamados ás provas de pratica de serviço, que se realizarão, ás 11 horas, na estação Silva Freire, os seguintes candidatos:

Dia 19 de agosto de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:
André Nicoláu Sobrinho.
Arlindo Adriano Camara.
José Carvalho Bastos.
Victorino Honorato Lopes.
Praticantes de condutor de 1ª classe:
Agostinho de Souza Jardim.
Antonio Durão Teixeira Bastos.
Claudionor Alvaro Domingues.
Dario Paulo Theodoro.
José Neves Junior.
Waldemar Bittencourt.

Dia 20 de agosto de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:
Alberto Pereira da Rocha.
Alcides de Souza.
Almiro Durães de Cerqueira.
Alvaro Nobre:
Praticantes de condutor de 1ª classe:
Annibal Quintanilha.
Coracy Moreira da Silva.
Hernani Ventura da Cunha.
Manoel Freire Jucá Junior.
Sebastião Bonnard.
Ricardo Bernardino de Freitas.

Dia 22 de agosto de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:
Arnaldo de Moura Dias.
Arnaldo Soares de Oliveira.
Augusto de Aguiar Melgaço.
Carlindo Brasil.
Praticantes de condutor de 1ª classe:
Adelermo Santos Azevedo.
Alcides de Oliveira Cardoso.
Alfredo Fernandes Vianna.
Eugenio Barreiros.
João Machado de Carvalho.
João Pinto da Fonseca.

Dia 23 de agosto de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:
Benedicto Fabiano Sobrinho.
Edson de Pinho.
Antonio da Motta Albuquerque.
Antonio Esperidião França.
Praticantes de condutor de 1ª classe:
Annibal Ramos.
Armando Lins.
Carlos de Assumpção Pinto.
Joaquim Pereira de Castro.
Manoel de Andrade Meira.
Nestor Catão.

Dia 24 de agosto de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:
Helio de Moraes.
Hercilio Braga Barbosa.
Horacio Nelson Lacerda.
Januario da Silva Junior.
Praticantes de condutor de 1ª classe:
Heitor Vianna de Andrade Figueira.
Henrique Tertuliano dos Santos Junior.
João Francisco Nunes.
João Franklin da Cunha Junior.
Oscar Ferreira Dias Torres.
Samuel da Gama Dubois.

Dia 25 de agosto de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:
José da Costa Sepulveda.
José das Flores Siqueira.
José de Souza Lucena.
José Ferreira Monteiro.
José Ferreira Paulino Filho.
José Francisco Paes.
Praticantes de condutor de 1ª classe:
João Soares.
Joaquim Nestor de Oliveira.

José David Machado.
José Nilo Bandeira.
José Pinto Gomes Junior.
Pedro Cypriano de Faria Vianna.
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932.
— *Carlos Pereira Carauta*, secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Edital n. 20

CONCURSO PARA AGENTES E CONDUTORES DE TREM DE 4ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, faço publico que no dia 26 do corrente mês serão chamados ás provas orais de português, aritmética, corografia e pratica do serviço, que se realizarão ás 11 horas, na estação Silva Freire, os seguintes candidatos:

Praticantes de agente de 1ª classe:

Alberto Ramos.
Gabriel Alves Pereira.
Marcellino Moreira Ramos.
Paulo de Aguiar Fasseheber.
Praticantes de condutor de 1ª classe:
Adroaldo de Souza Campos.
Cypriano da Costa Guimarães.
Francisco Ribeiro da Silva.
Jino dos Santos Maia.
Manoel Ribeiro da Silva.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932.
— *Carlos Pereira Carauta*, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA**Estado Maior do Exercito**

COMPARECIMENTO DE OFICIAL

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Estado Maior do Exercito o tenente-coronel Lucio Corrêa e Castro, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o artigo 255 e seus numeros, do Código de Justiça Militar.

Quartel General do Exercito na cidade do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1932.
— *Augusto Tasso Fragoso*, general, diretor.

Centro Militar de Educação Física

De ordem do Sr. tenente-coronel diretor deste Centro, e na conformidade da ordem recebida do Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a este Centro, o capitão Benjamin Constant Moutinho Ribeiro da Costa, sob pena de ser dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto numero 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255 e seus numeros, do Código de Justiça Militar. Centro Militar de Educação Física na Fortaleza de São João, á barra do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1932. — *Raul Mendes de Vasconcellos*, major fiscal, pelo diretor.

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Concurrentes								Preço menor	
		Lutz, Ferrando & Comp.	Casa Lohner S. A.	Moreno Borlido & Comp.	Merino & Comp.	O. Neiva & Comp.	F. R. Baptista & Comp.	Villas Boas & Comp.	Fernando Severino		Humberto Soares & Comp.
Quimica											
1	Arabinóse quimicamente pura, Merck, para analise, grama.....	x	19\$300	x	19\$500						19\$500
2	Acetona liquida purissima Merck, litro.....	33\$500	59\$000	35\$000	40\$000		38\$000		57\$000		33\$600
3	Acido sulfurico impuro, quilo.....		3\$600		3\$000		1\$800		3\$900		1\$800
4	Dextrina quimicamente pura, para analise, grama.....			x	1\$000						1\$000
5	Eritritol quimicamente pura, Merck, para analise, grama.....			x	7\$000		17\$300		19\$000		17\$900
6	Extrato de carne Lenco, vidro de 112 gramas, vidro.....			x			7\$400		8\$500		7\$900
7	Essencia de terebentina, litro.....						\$120				\$120
8	Gelose em pó quimicamente pura para analise, Merck, grama.....						x				
9	Glicose pura, Merck, para analise, grama.....		\$052		\$043		x		\$067		\$042
10	Manitol quimicamente puro, Merck, para analise, grama.....										
11	Manóse quimicamente pura, Merck, para analise, grama.....		12\$900		13\$000		x				12\$900
12	Pepitona Witte, vidro de 250,0, vidro.....		x				x				57\$800
13	Salicina quimicamente pura, Merck, para analise, grama.....		80\$000		1\$300		x				\$480
LABORATORIO											
Material permanente											
1	Balão de Erlenmayer de 30 cc., vidro Yena, um.....	x	1\$30		2\$200						1\$630
2	Balão de Erlenmayer de 300 cc., vidro Yena, um.....	x	2\$100		5\$50						2\$100
3	Bureta automatica de Knoefer para encher empólas de soro com orificio de entrada infero-lateral, uma.....										
4	Estante de metal e vidro, de 40 centimetros, uma.....										
5	Frasco de vidro Pirex parêdes espessas para sucção com capacidade para 2 litros, um.....			x	25\$000						25\$000
6	Fervedor cilindrico de aluminio, de 14 x 15, centimetros com tampa perfurada, um.....		4\$000						x		19\$000
7	Pipeta de bola com capacidade para 50 centimetros cubicos, vidro Yena, uma.....										
8	Pipeta de bóla, com capacidade para 200 cc., vidro Yena, uma.....										
9	Pipeta normal de 10 cc., dividido em decimos e centesimos, vidro Yena, uma.....	x	7\$700								
10	Proveta cilindrica, graduada, para 2 litros, de 40 centimetros de altura, uma.....										
11	Proveta com pé, graduada, de 100 cc., uma.....		23\$100								23\$100
			4\$800		4\$400						4\$400

[illegible]

X - Preço menor,

Não compareceram as firmas O. Neiva & Comp., Vilas Boas & Comp. e Humberto Soares & Comp.

Tendo havido empates nos artigos n. 21, do Grupo Material de Laboratorio e tendo os proponentes mantido seus preços, procedeu-se ao desempate, por sorte, cabendo.

No de Janeiro, 12 de agosto de 1932. — O almoxarife-pagador *Roda/pfo Prates*, 1º tenente contador. Aprovada em 13-8 932. — Dr. *Alarico Damasio*, ten. cel., medico, diretor

Hospital Central do Exército

MAPA DA CONCORRENCIA N. 173, PARA O MÊS DE AGOSTO DE 1932, DE ACÓRDO COM O ART. N. 1, DO DECRETO N. 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	F. R. Baptista & Comp.	Ribeiro, Menezes & Comp.	Merino & Comp.	Humbert, Soares & Comp.	Preços preferidos
1	Alcool a 90°, litro.....	—	—	—	2\$500	2\$500
2	Betol, grama.....	\$158	\$160	—	\$200	\$158
3	Bicloridrato de quinino Wyman, grama.....	\$429	—	—	\$500	\$429
4	Brometo de lítio Merck, grama.....	\$110	—	\$180	\$200	\$119
5	Canabio indica Ribeiro da Costa, grama.....	—	—	—	—	—
6	Cacodilato de ferro Poulenc, grama.....	\$400	—	—	\$390	\$390
7	Comomila roqueira (Ribeiro da Costa), grama.....	—	—	—	\$030	\$030
8	Canfora Schering, grama.....	\$027,9	—	\$029	\$027,8	\$027,0
9	Carvão de Beloc (vidro grande), um.....	8\$500	8\$800	—	8\$400	8\$408
10	Cloreto de cálcio Merck, grama.....	\$019,8	\$260	—	\$019,5	\$019,50
11	Cloridrato de quinina Wiman, grama.....	\$439	—	—	\$438	\$438
12	Digaleno Roche, vidro, um.....	12\$900	11\$000	11\$000	11\$500	11\$000
13	Diuretina, grama.....	\$219	—	\$300	\$218	\$218
14	Ictiol, grama.....	\$074	—	—	\$073	\$073
15	Iodo metálico Merck ou Schering, grama.....	\$219	\$200	\$190	\$200	\$190
16	Ergotina Yvon, grama.....	\$398	\$480	—	\$500	\$398
17	Ergotina Boujeau, grama.....	\$278	—	—	\$400	\$278
18	Extrato mole de aconito, grama.....	\$239	\$140	—	\$200	\$140
19	Extrato mole de grindelia, grama.....	\$159	—	—	\$100	\$159
20	Extrato mole de calumba, grama.....	\$198	\$140	—	\$200	\$140
21	Extrato mole de Ipéca, grama.....	\$438	—	—	\$435	\$435
22	Extrato mole de lobelia, grama.....	\$238	—	—	\$235	\$235
23	Extrato mole de Opio, grama.....	\$638	\$530	—	\$300	\$639
24	Extrato etéreo de feto macho, grama.....	\$179	\$180	—	\$200	\$179
25	Glicerofosfato de magnesia, grama.....	\$119	\$100	\$150	\$98	\$098
26	Grindelia de Ribeiro da Costa, grama.....	\$06	\$012	—	\$040	\$012
27	Helmitol, grama.....	\$268	\$440	\$390	\$400	\$268
28	Hidrolato de Louro cereja ou de amendoas amargas, grama.....	\$005,8	\$012	—	\$014	\$005,8
29	Hipossulfito de sódio Merck, quimicamente puro, grama.....	\$011,9	—	—	\$020	\$011,9
30	Hipossulfito de cálcio, grama.....	—	—	—	—	—
31	Quermes mineral, grama.....	\$088	—	—	\$086	\$086
32	Maná de 1ª qualidade, grama.....	\$016,7	—	—	\$016,5	\$016,5
33	Mercurio cromo Merck, grama.....	4\$390	—	7\$000	—	4\$390
34	Nitrato de prata cristalizado, grama.....	\$189	\$220	\$240	\$186	\$185
35	Nitrato de prata fundido, grama.....	\$189	\$220	\$240	—	\$189
36	Oxido amarelo de mercurio Merck, grama.....	\$219	—	\$160	\$155	\$155
37	Pepsina, grama.....	\$034	\$380	\$350	\$050	\$04
38	Piperazina, grama.....	\$918	—	\$350	\$840	\$840
39	Salicilato de sódio Bayer ou Merck, grama.....	\$047	\$042	\$048	\$055	\$042
40	Salicilato de metila Bayer ou Ródia, grama.....	\$134	\$038	\$048	\$040	\$034
41	Acetoparamidosalol Siegfried Lobenguen, grama.....	\$339	\$360	\$420	\$338	\$338
42	Sulfato de cobre, puro Merck, grama.....	\$009,8	\$012	—	\$020	\$009,8
43	Diacetil tanino Siegfried Lobenguen, grama.....	—	\$240	\$380	\$300	\$240
44	Tartaro emético, grama.....	\$032	\$030	—	\$030	\$030
45	Sulfo gálico de potássio, grama.....	\$078	\$075	\$080	\$074,8	\$074,8
46	Empolas de bacteriophagina ante-disentérica, caixa.....	9\$800	10\$000	11\$000	9\$750	9\$750
47	Empolas de Propidon hospitalar, caixa.....	79\$800	—	—	—	79\$800
48	Yatrem 105, grama.....	1\$050	1\$150	1\$200	1\$200	1\$050
49	Solubaina, vidro.....	13\$400	9\$900	14\$500	12\$000	9\$900

Observações

Não compareceram as firmas : Weskott & Comp., M. Ventura & Comp., Moreira Barbosa & Comp., Néri Martins & Comp., Neiva & Comp., Moreno-Borlido & Comp. e Andrade & Lins Limitada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932. Aldemaro da Cruz Rangel. — 1º tenente contador-tesoureiro.

Escola de Aviação Militar

PAGADORIA

N. 141 — Mapa de preços oferecidos em concorrência realizada no dia 6 do corrente, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 15.549, de dezembro de 1930

Numero de ordem	Discriminação do material — Unidade	Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited
1	20 caixas de kerozene com 2 latas de 18 litros cada caixa, caixa.....	45\$000

Observações

Deixaram de apresentar proposta as firmas : The Caloric Company, The Texas Company, Standard Oil Company of Brasil Atlantique Company, Moreira Viegas & Comp. e Anglo Mexican Petroleum Company.

Quartel no Campo dos Afonsos, 9 de agosto de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente, almoxarife-pagador

N. 142 — Mapa de preços oferecidos em concorrência realizada no dia 9 do corrente, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 15.549, de dezembro de 1930

Numero de ordem	Discriminação do material — Unidade	Ferreira Seivas & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Fonseca/Almeida & Comp. Ltda.	Marques Couto & Comp.	Afonso & Homeno
1	1 quartola de óleo de linhaça «Blund Spence», por.....	614\$000	x 535\$000	628\$000	635\$900	607\$000	630\$000	—
2	1 barrica de alvalade «Villie Montagne», por...	238\$000	220\$000	224\$000	219\$000	230\$000	238\$000	x 218\$000
3	50 pacotes de secante «Catelo», pacote.....	\$700	850	\$530	\$600	\$570	\$590	\$635
4	20 quilos de verde Londres n. 2 «Pariz», quilo.	2\$460	3\$200	2\$600	2\$500	2\$500	2\$380	x 2\$380
5	5 quilos de azul R.U. de 1ª, quilo.....	13\$800	19\$500	13\$000	11\$000	x 11\$000	13\$800	12\$330
6	50 quilos de vermelhão francez, quilo.....	5\$800	19\$500	5\$300	5\$500	6\$800	x 3\$990	—
7	12 pinceis redondos para óleo n. 28 «Elefante», um.....	4\$400	—	3\$500	3\$000	x 2\$200	2\$600	—

Observações

(x) — Preço preferido.

Quartel no Campo dos Afonsos, 9 de agosto de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente, almoxarife-pagador

N. 143 — Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada em 10 do corrente, para os artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 15.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Discriminação do material — Unidade	Ribeiro Costa & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.	Marques Couto & Comp.
1	1 filtro «Fiel» n. 1, por.....	180\$000	x 147\$900	215\$000	152\$000	170\$000	152\$500
2	1 filtro «Fiel» n. 2, por.....	216\$000	x 123\$500	180\$000	126\$000	140\$000	127\$000

Observações

(x) — Preço preferido.

Quartel no Campo dos Afonsos, 10 de agosto de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente, almoxarife-pagador

N. 144 — Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada no dia 19 do corrente, para fornecimento do material abaixo discriminado, de acordo com o decreto n. 15.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Discriminação do material — Unidade	Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd.	Standard Oil Company of Brazil
1	50.000 litros de gasolina especial de aviação em caixas de 2 latas com 18 litros cada lata, caixa.	65\$628	68\$000

Quartel no Campo dos Afonsos, 10 de agosto de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente, almoxarife-pagador.

Hospital Central do Exército

Ata da concorrência n. 164, para o mês de agosto de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Villas-Bôas & Comp.	Anibal Teixeira & Comp.	Eduardo May & Comp.	Fornecedora Brasil Limitada	Preços preferidos
1	Copiador para officio, um.....	28\$000	32\$000	30\$000	30\$000	28\$000
2	Papel japonês com 500 folhas, conforme amostra, um.....	31\$00	32\$000	—	—	31\$500
3	Papel para officio, modelo 53, resma.....	27\$00	4 \$000	28\$000	—	27\$500
4	Papel para officio, modelo 54, resma.....	14\$50	40\$00	15\$000	—	14\$500
5	Lapis bi-color, grossa.....	74\$000	96\$000	75\$ 00	80\$000	74\$000
6	Papel de jornal, resma.....	3\$900	5\$000	3\$300	—	3\$300
7	Livro conta corrente, conforme amostra, um.....	132\$000	150\$000	135\$000	—	132\$000
8	Papel higienico «W. C.», bloco.....	1\$100	—	1\$100	1\$200	1\$100

Observações — Não compareceram as firmas: A. Placido Marques & Comp., Fred. Figner e Marques Araújo & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1932. — O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador. Visto. — *P. Mesquita*, coronel.

Ata da concorrência n. 165, para o mês de agosto de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

de ordem	Discriminação — Unidade	Souza Baptista & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	França de Almeida & Comp.	Preços preferidos
1	Creolina Pearson, lata.....	8\$150	8\$900	8\$500	8\$200	8\$250	8\$150
2	Parafuso de ferro, de 3/4", cabeça redonda, grossa.....	—	4\$300	2\$900	1\$400	2\$419	1\$400
3	Parafuso de ferro, de 1", cabeça redonda, grossa.....	—	4\$200	3\$000	1\$800	3\$509	1\$800
4	Parafuso de 1 1/2", cabeça redonda, grossa.....	—	5\$500	6\$800	3\$500	5\$178	3\$500
5	Parafuso de 1 3/4", cabeça redonda, grossa.....	—	9\$300	8\$000	4\$500	5\$929	4\$500
6	Escova para assepsia, sem taxas, uma.....	1\$800	—	—	—	—	1\$800
7	Sabonete Kanitz, em bolas, para aparelho, caixa de 3, uma.....	4\$600	4\$880	—	—	4\$675	4\$600

Observações — Não compareceram as firmas: J. F. Barros & Comp., Melo Sampaio & Comp., D. Lopes Costa & Comp. e R. Lima & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1932. — O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador. Visto. — *P. Mesquita*, coronel.

Ata da concorrência n. 166, para o mês de agosto de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

de ordem	Discriminação — Unidade	Melo Sampaio & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	França de Almeida & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Preços preferidos
1	Torneira de 3/8, de pressão, para lavatorio, niquelada, uma.....	7\$000	5\$500	6\$900	7\$400	6\$900	5\$500
2	Torneira de 1/2, de pressão, para lavatorio, bico chato, uma.....	7\$500	7\$000	7\$900	9\$800	7\$500	7\$000
3	Chuveiro de cobre de 3/4", um.....	5\$900	14\$500	14\$519	14\$400	16\$500	5\$900
4	Estanho carneiro, quilo.....	12\$900	12\$500	11\$220	12\$800	12\$900	11\$220
5	Borracha reforçada, em tubo de 1/2, metro.....	3\$200	3\$500	8\$500	8\$900	2\$400	2\$400
6	Tubo de cobre de 3/8, um.....	18\$000	—	—	55\$000	25\$500	18\$000
7	Chaleira de ágata, de 10 litros, uma.....	47\$400	55\$000	55\$000	66\$800	—	47\$400
8	Tigela de louça branca, de 0m,14 de boca, uma.....	—	1\$500	2\$180	1\$480	—	1\$480
9	Motor trifásico, 220 volts, com 1.000 R. M. e 6 H. P. com polias de 8", um.....	1:609\$000	—	—	—	—	1:609\$000
10	Correia redonda, com 0m,011 de diametro, metro.....	4\$800	4\$500	9\$680	10\$500	4\$500	4\$500

Observações — Não compareceram as firmas: J. F. Barros & Comp., Souza Baptista & Comp., D. Lopes Costa & Comp. e R. Lima & Comp.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1932. — O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador. Visto. — *P. Mesquita*, coronel

Mapa da concorrência n. 167, para o mês de agosto de 1932, de acôrdo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Salvador Guedes	Souza Batista & Cia.	Preços preferidos
1	Almofada cheia de paina, com 0m,55 × 0m,55, uma.....	7\$475	7\$200	7\$200
2	Almofada cheia de paina, com 0m,36 × 0m,36, uma.....	4\$325	4\$100	4\$000
3	Travesseiro redondo de paina, 0m,60 × 0m,22, uma.....	6\$325	6\$200	6\$200
4	Fronha de cretone com 0m,45 × 0m,36, uma.....	—	—	—

Observações

Não compareceram as firmas: Albino Castro & Cia., Fornecedor Brasileira Ltd., G. Pereira Cardoso & Cia. e Luiz Mendonça & Cia.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1932. — O tesoureiro *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Mapa da concorrência n. 168, para o mês de agosto de 1932, de acôrdo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Anibal Teixeira & Cia.	Vilas Bóas & Cia.	Preços preferidos
1	Ficha modelo n. 155, milheiro.....	280\$000	275\$000	275\$000

Observações

Não compareceram as firmas: Fred. Figner, Fornecedor Brasileira Ltda., Lito-Tipografia Fluminense, Marques Araujo & Cia. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1932. — *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador, tesoureiro.

Mapa da concorrência n. 169, para o mês de agosto de 1932, de acôrdo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1932

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Merino & Cia.	Luiz Hermanny Filho & Cia. Ltd.	Casa Lohner S.A.	Moreira Barbosa & Cia.	O. Neiva & Cia.	Preços preferidos
1	Angulo réto, um.....	80\$000	54\$000	63\$000	50\$000	82\$500	50\$00
2	Amalgama True Dentanoy, vidro.....	22\$000	18\$700	21\$000	—	22\$400	18\$70
3	Brocas para peça de mão n. 7 e angulo ns. 1/2, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 44, 56, 58, 60, 502, 503, 555, 358, 559, 560, 561, 562, 563, 569, 570, 701, 702, 708,—Revelation S.W.S., duzia.....	17\$000	14\$200	16\$000	7\$500	17\$450	7\$50
4	Dilatador de canal, Kerr, sortidos, caixa.....	12\$000	7\$900	9\$800	7\$300	12\$400	7\$80
5	Discos de Esmeril, caixas 525-525, uma.....	2\$400	95\$700	11\$500	6\$500	12\$300	2\$40
6	Caneta n. 7, uma.....	95\$000	57\$600	72\$000	62\$000	87\$500	57\$60
7	Cabos para estirpa nervos e equaressoir n. 6, um.....	5\$700	3\$200	4\$000	3\$500	—	3\$20
8	Corda para chicote de motor, uma.....	5\$700	5\$400	11\$000	5\$000	11\$800	5\$00
9	Cimento de zinco de S.W.S. n. 2, caixa.....	21\$000	17\$600	19\$900	—	21\$300	17\$50
10	Escovas para limpar bocas, uma.....	7\$600	3\$800	4\$500	5\$000	2\$800	2\$80
11	Pedra de carborundun, sortida, duzia.....	12\$000	10\$000	1\$000	10\$000	12\$700	1\$00
12	Porcelana de S.W.S. ns. 1,2,3, caixa.....	47\$000	42\$900	47\$900	—	44\$500	42\$90
13	Oxpara (pó e líquido) caixa, uma.....	23\$000	17\$800	23\$800	22\$000	24\$800	17\$30
14	Estirpa nervo S.W.S., sortidos, pacote, um.....	8\$500	6\$600	8\$000	4\$000	8\$800	4\$00
15	Atornizador de quatro, elettrico, um.....	—	40\$000	45\$000	—	—	40\$00
16	Cabo de borracha para atornizador, um.....	—	—	230\$000	—	—	230\$90
17	Guta-percha para canais, caixa.....	5\$800	4\$500	6\$900	4\$000	7\$100	4\$00
18	Guta-percha em bastão, de S.W.S., caixa.....	6\$000	5\$700	5\$900	—	6\$300	5\$70
19	Mercurio redistilado, S.W.S., finamente puro, caixa.....	17\$000	13\$400	14\$300	—	15\$600	13\$40
20	Guardanapos de algodão adamsado, de 50 × 48, duzia..	—	—	—	—	—	—

Observações

Não compareceram as firmas: Moreno Berlido & Cia., M. Ventura & Cia., Vilas Bóas & Cia. e Lutz, Ferrando & Cia. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1932— O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Hospital Central do Exército

Mapa da concorrência n. 170, para o mês de agosto de 1932, de acordo com o art. 1º do dec. n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Lutz, Ferrando & Comp.	Merino & Comp.	Moreira Barbosa & Comp.	Alberto Martins & Comp.	Preços preferidos
1	Mentol Agfa ou Idrag, vidro de 100 grs., um.....	28\$400	—	17\$000	15\$000	15\$000
2	Hidroquinine Agfa ou Idrag, vidro de 250 grs., um.....	59\$200	90\$000	59\$000	33\$000	33\$000
3	Sulfito de sódio anidro, Lumier, vidro de 1.000 grs., um.....	11\$7 0	12\$800	10\$000	9\$500	9\$500
4	Carbonato de sódio anidro, Lumier, vidro de 500 grs., um.....	10\$500	5\$300	5\$000	4\$000	4\$000
5	Bromureto de potassa, vidro de 50 grs., um.....	2\$ 00	—	4\$000	3\$000	2\$ 00
6	Hipossulfito de sódio Kodack, quilogramo, um.....	2\$600	2\$800	3\$500	2\$800	2\$6 0
7	Film Kodack para raio X, de 18×24, duzia.....	40\$000	43\$000	45\$000	43\$000	40\$ 00
8	Film Kodack para raio X, de 24×30, duzia.....	69\$600	71 500	79\$000	73\$000	69\$600
9	Film Kodack para raio X, de 30×40, duzia.....	108\$000	110\$000	123\$000	115\$000	108\$000
10	Faca The National de 17", para cortar negativo e positivo, uma.....	—	—	—	1\$0\$000	180\$ 0
11	Pegador Kodack, patente n. 8, modelo 1923, um.....	—	—	4\$200	8\$000	4\$200
12	Lampada Tungar, retificadora, de 6 ampères, uma.....	—	—	—	1\$0\$000	180\$000
13	Lampada encarnada, com duas capas, para fotografia, uma.....	—	—	—	50\$000	50\$000
14	Acido acetico, vidro de 1.000 gramas, um.....	19\$600	—	15\$000	15\$000	15\$ 00

Observações — Não compareceram as firmas: Casa Lohner S.A., Moreno Borlido & Comp., M. Ventura & Comp., O. Neiva & Comp. e Villas Boas & Comp.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1932. — O tesoureiro, *Aldemir da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Mapa da concorrência n. 171, para o mês de agosto de 1932, de acordo com o art. 1º do dec. n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Lutz, Ferrando & Comp.	Casa Lohner S.A.	Merino & Comp.	Preços preferidos
1	Taboleiro de ferro para leito sobre rodas, Catalogo Schaefer, 35.530, pag. 755, um.....	—	—	40\$0000	400\$000
2	Taboleiro pulpito combinado, ultimo modelo, sobre kipild, 35.528, pag. 755, um.....	—	—	400\$000	400\$000
3	Enema, uma.....	10\$600	—	10\$000	10\$000
4	Carro padiola Ideal, para condução de doentes, com rodas melhores e mais grossas, um.....	—	680\$000	460\$000	460\$000
5	Roda de borracha sobressalente, para carro padiola, conforme amostra, uma.....	30\$000	—	55\$000	30\$000
6	Escarradeira individual de alumínio, uma.....	11\$800	—	—	11\$800
7	Bule de ágata para caldo, conforme a amostra, um.....	—	—	—	—
8	Vidro para medicamento, 3.715 K, um.....	—	—	—	—

Observações — Não compareceram as firmas: Moreno Borlido & Comp., M. Ventura & Comp., Moreira Barbosa & Comp., O. Neiva & Comp., Villas Boas & Comp. e Lutz Hermani Filho & Comp. Ltd.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1932. — O tesoureiro, *Aldemir da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Mapa da concorrência n. 172, para o mês de agosto de 1932, de acordo com o art. 1º do dec. n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Lutz, Fernando & Comp.	Preço preferido
1	Concertos necessários na mesa de comando do aparelho de raios X Acme :		
2	No indicador de potencial, no miliamperômetro e no sincronoscópio.....	875\$000	875\$000
3	Regulagem de interruptor cronométrico e disjuntor.....		
	Pintura com verniz isolante, bakelite das bobinas e auto-transformador Coolidge e dos cabos e fios de conexão da mesa de comando.....		
	Os concertos aqui citados, importam no perfeito funcionamento do aparelho em questão.		

Observações — Não compareceram as firmas: Moreno Borlido & Comp. e Casa Lohner S. A., Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1932. — O tesoureiro, *Alhemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Escola de Sargentos de Infantaria

COMPARECIMENTO DE OFICIAL

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer à Escola de Sargentos de Infantaria o 1º tenente João Carlos Gross, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.275, de 13 de outubro de 1927, e processado, de acordo com o art. 255 e seus números, do Código da Justiça Militar.

Escola de Sargentos de Infantaria, na Vila Militar, e na cidade do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — *Tristão de Alencar Araripe*, capitão, comandante.

Centro de Preparação Militar Regional

De ordem do Sr. ministro da Guerra devem comparecer a este centro de Preparação Militar Regional, os primeiros tenentes Heitor de Paiva e João Valença Monteiro, sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Centro de Preparação Militar Regional, 13 de agosto de 1932. — *Alvaro Octavio de Alencastro*, coronel.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra os segundos tenentes comissionados Nestor Torres, Antonio de Andrade e José Bonifácio da Silveira, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o 1º tenente Carlos Pinheiro Rabelo, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto número 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar. Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o capitão Gontran Jorge Pinheiro Cruz, 1º tenente Eugênio Fontes Casais e o 2º tenente comissionado Luiz Fernandes de Moraes, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932. — *C. Deschamps Cavalcanti*, general.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra os segundos tenentes comissionados Clodoldo Amorim, Orlando Soares, Guilherme Gontier Pinalli e Tibúrcio Ferreira Lopes, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

cução deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra o capitão Carlos de Lemos Bastos, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra o 1º tenente Olavo Mena Barreto Ferreira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto número 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o 1º tenente Carlos de Faria Albuquerque, sob pena de

ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação desta edição, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto número 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo n. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento de Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932. — General *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA DE PERFUMARIA BEIJAFLORES

ATA N. 16

Aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e dois, na sede da Companhia de Perfumarias Beijaflor, á rua São Januario numero cento e trinta e um, reuniram-se, ás quatorze horas, os diretores senhores Vasco Lima e Manuel Rapozo de Mendonça, respectivamente presidente e secretario, e bem assim os membros do conselho fiscal em exercicio, senhores Fernando Mello e José Teixeira. O presidente da companhia, senhor Vasco Lima, declarou que a reunião tinha por objecto a nomeação do acionista farmaceutico senhor Quinino Pinheiro para o cargo de director tecnico do Laboratorio de Produtos Farmaceuticos, cujas instalações foram concluidas e vistoriadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica. A indicação foi aprovada. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou lavrar a presente ata, que vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1932. — *Vasco Lima*, presidente. — *Manuel Rapozo de Mendonça*, secretario. — *Fernando Mello*. — *José Teixeira*. (C — 4.217 — 16-8-932 — 23\$500).

COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO, REALIZADA Á 15 DE AGOSTO DE 1932

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e dois, em vista da convocação da diretoria publicada pela imprensa, reuniram-se em assembléa geral ordinaria, ás duas horas da tarde, no escritorio da Companhia, á rua General Camara n. 56, 2º andar, acionistas da mesma companhia, em número legal, representando mil seiscentas e oitenta e seis ações, mais de dois terços do capital social, como se verificou das respectivas assinaturas no livro de presença.

O Sr. William P. Curley, presidente-interino da Companhia, assumindo a presidencia da assembléa, declarou que o fazia nos termos do art. 17 dos estatutos, e o cargo de secretario da mesma, o Sr. Daniel Murray, secretario da Companhia, conforme também dispõe o art. 17 dos estatutos. Convidou o Sr. presidente o Sr. Charles H. I. Stewart para segundo secretario, que tomou assento. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declara á assembléa que vem trazer ao seu conhecimento e aprovação o balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, sendo também um dos fins desta assembléa a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

O 1º secretario procede então á leitura do anuncio da convocação e do relatorio, contas da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, documentos estes já publicados. O Sr. presidente põe em discussão os mesmos que vão em seguida transcritos, e ninguém pedindo a palavra, foi a discussão encerrada, e procedendo-se em seguida a votação, são unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

BANCO DE CREDITO MERCANTIL

Fundado em 1914

Rua da Quitanda ns. 71/75

(Sede propria)

BALANCETE EM 30 DE JULHO DE 1932

Ativo	
Capital a realizar	2.338:000\$000
Letras descontadas ...	3.510:460\$800
Letras e efeitos a receber por conta propria do interior	444:129\$063
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	1.033:006\$605
Empréstimos em contas correntes	2.181:061\$257
Valores caucionados ..	369:250\$000
Valores depositados ..	34.076:502\$005
Correspondentes do interior	707\$516
Titulos e fundos pertencentes ao Banco Hipotecas	1.876:100\$000
Hipotecas	195:693\$880
Caixa, em moeda corrente e bancos	2.776:548\$479
Diversas contas	1.028:066\$790
Edificio do Banco	2.265:070\$738
Movels e utensilios....	269:305\$210
Total do ativo	52.363:902\$332
Passivo	
Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	164:687\$840
Depositos em contas correntes com juros:	
Em contas correntes de movimento	2.804:478\$057
Em contas correntes de aviso	2.289:299\$354

Em contas correntes limitadas	1.826:629\$040
Depositos a prazo fixo	4.273:586\$700
Depositos em conta de cobrança do interior	1.033:006\$605
Titulos em caução e em depósito	34.445:752\$000
Correspondentes do interior	226\$800
Valores hipotecarios...	195:693\$880
Diversas contas	330:542\$056
Total do passivo	52.363:902\$332

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente. — *Octavio Combacau*, gerente. — *Guimarães*, contador. (C — 4.216 — 16-8-932 — 61\$200.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CREDITO HIPOTECARIO

BALANCETE EM 30 DE JULHO DE 1932

Ativo	
Imoveis	1.249:018\$100
Valores hipotecarios ..	1.148:158\$900
Garantias	635:872\$100
Caixa: Em bancos ..	2:269\$000
Diversas contas	310:272\$135
Rs.	3.363:590\$535
Passivo	
Capital	240:000\$000
Hipotecas	1.148:158\$900
Conta garantia	635:995\$500
Contas correntes	1.116:118\$135
Diversas contas	223:317\$700
Rs.	3.363:590\$535

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932. — Companhia Brasileira de Credito Hipotecario. — *Herbert H. Barker*, contador. (C — 4.219 — 16-8-32 — 18\$100.)

RELATORIO DA DIRETORIA APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA Á 15 DE AGOSTO DE 1932

Tenho a satisfação de presidir á decima segunda assembléa que se realiza depois do funcionamento desta Companhia. Em observancia ao que dispõe os estatutos, venho prestar-vos contas da nossa gestão no exercicio que terminou em 1931.

Pelo balanço e contas que vos apresento, terão os senhores acionistas conhecimento pleno dos serviços extrativos e operações comerciais da companhia durante o ano.

No decurso do ano de 1931 continuamos a sentir os efeitos da depressão comercial e essa situação tornou-se mais aguda principalmente no correr do segundo semestre, no qual, conforme claramente se observa das exportações, devido ao retraimento forçado não foram embarcadas nem 24.000 toneladas de minério. Durante o ano exportamos cerca de 30 % menos do que no ano de 1930. O decrescimento verificado no preço publicado do minério de todas as procedencias foi de aproximadamente 20 %, entretanto, na verdade, a procura de minério foi escassa e reduziu-se a quasi zero ao aproximar-se o fim do ano. A despeito da seriedade da situação não nos foi dado gozar a menor redução nas taxas de fretes, e, comquanto os impostos já nossos conhecidos também permanecessem sem alteração, fomos ainda sobrecarregados e desgostosamente surpreendidos com a criação de um novo imposto que mais critica veio tornar a situação dos nossos negocios.

Embora vissemos ao iniciar-se o segundo semestre que difficilmente poderíamos contar com uma melhoria imediata da situação financeira do mundo, esperançosos, mantivemos o nosso pessoal operario, e acreditamos termos desse modo patenteado a nossa apreciação pela sua sempre presente cooperação.

Como hoje é do conhecimento geral, a situação mundial chegou a um tal ponto que finalmente fomos forçados a cessar as nossas operações no ano corrente. Em virtude desse estado de cousas e sem uma perspectiva favorável para o próximo futuro, não aconselho a distribuição de dividendos.

Desejo valer-me do ensejo para exprimir os meus mais sinceros agradecimentos a todos os empregados da Companhia, pelo seu leal interesse nas nossas operações e espero que em um futuro bem próximo possamos retomar para os nossos trabalhos todos aqueles cujos préstimos tão contra-gosto nos vimos na contingência de dispensar. Quaisquer esclarecimentos que por ventura desejardes, estou pronto a fornecer-vos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1932. — W. P. Curley, diretor-presidente-interino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O BALANÇO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Meridional de Mineração, após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1931, declaram que as encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros sociais, razão pela qual são de parecer que as mesmas sejam aprovadas pelos acionistas reunidos em assembléa geral ordinária.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1932. — Alexander Anderson. — H. S. Carpenter. — Fernando Rebello de Andrade.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo		
Minas, imóveis e terrenos	16.836:345\$931	
Maquinas e material rodante	71:695\$647	
Almoxarifado	286:809\$026	
Deposito de minério	261:243\$229	
Movéis e utensílios	24:241\$915	
Devedores diversos	1.653:319\$411	
Caixa:		
Em mão	6:176\$700	
Em Banco	356:797\$700	362:974\$400
Estampilhas	3:145\$800	
Depositos	725\$000	
Ações em caução	5:000\$000	
	19.505:499\$559	
Passivo		
Capital:		
2.500 ações do valor de 200\$ cada uma	500:000\$000	
Crédores diversos	15.428:360\$970	
Cauções da diretoria	5:000\$000	
Lucros em suspenso	1.812:007\$349	
Conta de lucros e perdas	1.760:131\$240	
	19.505:499\$559	

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1932. — W. P. Curley, diretor presidente interino. — S. J. French, contador.

Anunciou o Sr. presidente que ia proceder-se à eleição da diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, convidando os Srs. acionistas a procederem à essa eleição. Recebidas as cédulas com os votos dos Srs. acionistas, apureu-se o seguinte resultado:

Para diretor-presidente, Walter W. J. Croze, por 1.686 votos
 Para diretor-vice-presidente, John M. Sias, por 1.686 votos
 Para diretor-secretario-tesoureiro Daniel Murray, 1.681 votos
 Para diretor, William J. Filbert, por 1.686 votos
 Para diretor, William P. Curley, por 1.681 votos
 Para diretor, Stanley M. Lambert, por 1.686 votos
 Para diretor, Alberto W. Basch, por 1.681 votos
 Para tesoureiro-auxiliar, Gordon L. Edwards, por 1.686 votos

Para membros do Conselho Fiscal

S. J. French, por 1.686 votos
 K. M. Grahame, por 1.686 votos
 D. M. Glass, por 1.686 votos

Para suplentes do Conselho Fiscal

George Dale, por 1.686 votos
 F. C. Lichtenberger, por 1.686 votos
 A. G. O. Sarmiento, por 1.686 votos

fioando desde logo empregados todos os eleitos que se achavam presentes.

Nada mais havendo a se tratar, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. acionistas a honra de ter presidido a esta assembléa e suspende a sessão, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, submetida à discussão e aprovada unanimemente, e vae assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes.

E eu, o 1º secretario, a lavrei e assino, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e dois.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932. — Daniel Murray, 1º secretario. — William P. Curley, presidente-interino. — Charles H. I. Stewart, 2º secretario. — Por procuração de Federal Steel Company, C. H. I. Stewart. — Albert W. Basch.

(C. 3.782—16-8-932—138\$700)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE-FLUMINENSE

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

1º semestre

Ativo

Usina	1.475:086\$100	
Linha de transmissão	539:189\$600	
Réde de distribuição	194:317\$200	
Medidores	63:864\$250	2.272:457\$150
Movéis e utensílio	30:314\$200	
Semoventes	4:650\$000	34:964\$200
Sucursal de Miracema	44:055\$450	
Contas correntes	136:073\$130	
Caixa	3:725\$600	183:854\$180
Caução da diretoria		60:000\$000
		2.551:275\$530

Passivo

Capital	2.000:000\$000	
Ações caucionadas	60:000\$000	
Fundo de reserva	152:738\$900	
Fundo de depreciação	151:922\$900	
Lucros suspensos	22:723\$140	327:384\$940
Fundo p. acidentes no trabalho		2:500\$000
Deposito (consumidores)		47:504\$500
Dividendo:		
Não reclamado	8:410\$000	
13º a distribuir	100:000\$000	108:410\$000
Contas correntes		5:476\$090
		2.551:275\$530

Afonso Vizeu, presidente. — José Antonio de Souza Lima, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Debito	Credito
Força e luz		253:671\$916
Instalações		2:542\$500
Juros e descontos		1:046\$010
		257:260\$426
Despesas gerais	55:130\$905	
Custeio e conservação	58:046\$810	
Impostos	5:414\$700	
Acidentes no trabalho	2:691\$500	
Caixa de Aposentadorias e Pensões — Contr. de 1-1/2 %	3:188\$700	124:472\$615
Lucro liquido		132:787\$811
Lucros suspensos	3:730\$231	
Fundo p. acidentes no trabalho	2:500\$000	
Fundo de reserva	13:278\$790	
Fundo de depreciação	13:278\$790	
Dividendo—5 % ou 10 a. a. (10\$)	100:000\$000	
	132:787\$811	132:787\$811

José Antonio de Souza Lima, contador.

(C — 3.781 — 16-8-932 — 65\$300)

COMPANHIA IMOBILIARIA KOSMOS

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANÇETE EM 30 DE JULHO DE 1932

Ativo	
Terrenos.	11.500:178\$897
Construções.	2.263:962\$317
Caução da diretoria.	40:000\$000
Depósitos e cauções.	90:000\$000
Empréstimos hipotecarios.	34:336\$310
Móveis e utensílios.	24:579\$100
Diversas contas.	14.716:275\$120
Total do ativo.	28.669:331\$744

Passivo	
Capital.	8.000:000\$000
Fundo de reserva.	90:000\$000
Lucros suspensos.	60:000\$000
Valores depositados.	130:000\$000
Dividendos a pagar.	4:710\$000
Valores hipotecarios.	90:000\$000
Dezendas a premio.	145:000\$000
Diversas contas.	20.149:591\$744
Total do passivo.	28.669:331\$744

S. E. ou O. Rio de Janeiro. — *Oscar F. Sant'Anna*, vice-presidente. — *J. Guimarães*, contador.

(C-4.215—16-8-32—40\$800)

ANÚNCIOS**Corporação Brasileira de Indústrias Farmaceuticas****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados todos os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem, pelas 10 horas da tarde do dia 28 do corrente, na sede desta companhia, á rua Benedito Botoni n. 51, para discussão da reforma dos estatutos e reorganização desta sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932.
A diretoria.

(C-4.122—15-8-32—27\$500—3 vezes)

Aviso

Paquete belga *Eglantier*, entrado de Antuerpia e escalas em 6 de agosto do 1932:

Comunicamos a quem interessar possa que, em virtude do decreto n. 21.605, de 11 de julho do corrente ano, e de acordo com a clausula n. 8 dos conhecimentos, as cargas embarcadas em Antuerpia, com destino a Santos, foram descarregadas neste porto, para os armazéns da Alfandega, considerando-se para todos os efeitos cumpridos os contratos de transporte e entregues as referidas cargas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932.
— *Lloyd Real Belga (Brasil) S. A.*, agentes da Compagnie Maritime Belge (*Lloyd Royal*) S. A.

(C-4.120—15-8-32—39\$800—3 vezes)

Extravio de conhecimento de carga

Tendo nos comunicado os Srs. Tammaro Roggero, Irmãos & Comp., consignatarios de 61 volumes contendo papel para embrulhar laranjas, vindo de São Francisco da California, pelo valor americano *West Mahwah*, entrado neste porto em 13 de julho do corrente ano, o extravio do conhecimento de carga relativo aos mesmos volumes, avisamos a quem interessar possa, si dentro do prazo da presente publicação, que se inicia a 16 do corrente e termina a 18 e mais dois dias subsequentes, não surgir nenhuma reclamação referente á propriedade ou penhor do referido conhecimento. Ficarão os volumes em apreço á disposição dos mesmos consignatarios, nos termos do art. 9º do decreto n. 19.754 de 18 de março de 1931.

Os volumes têm a marca T. R. 1. & Co., ns. 1/35 e 50/75.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932.
— *Pela Munson S. S. Line, Companhia Expresso Federal*, agentes gerais para o Brasil.

(C-4.123—15-8-32—55\$100—3 vezes)

Caixa Central de Auxílios

(Departamento dos Correios

e Telegrafos)

De ordem do Sr. presidente e de acordo com os estatutos em vigor, convido os Srs. associados quites para a assembleia geral ordinaria, que se realizará na sede social, á rua General Camara número 201, sobrado, ás 19 horas do dia 18 do corrente, para prestação de contas, leitura do parecer da comissão de contas, posse da diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932.
— *David Le Masson*, secretário.

(C-4.118—15-8-32—33\$700—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 22 do corrente, 83 1/3 de ações da Companhia de Fiação e Tecidos Aliança, pertencentes ao espólio de Palmyra da Silva Sanches.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932. — *Ary da Almeida e Silva*, sindaco.

(C-3.776—16-8-32—7\$100)

Companhia de Seguros Maritimos

• Terrestres "Garantia"

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 83, 1º andar, no dia 23, ás 14 horas, para tomar conhecimento das alterações feitas pelo decreto n. 21.696, de 3 de agosto de 1932, nas redações do art. 4º, art. 5º e capitulo das disposições transitórias, adotadas pela assembleia geral realizada em 10 de setembro de 1931. Na mesma assembleia será apresentada uma proposta da diretoria, referente ao § 7º do art. 15 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1932.
— A diretoria: *José Pereira Paulino*. — *Eduardo Sanz*. — *Artindo do Valle*.

(C-3.783—16-8-32—18\$400)

Sociedade Anonima Guanabara

PRAÇA FLORIANO N. 7 — 5º ANDAR

(Edificio Odeon)

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932.
— *Luiz André Guimard*, diretor.

(C-3.778—16-8-32—7\$100)

Companhia Geral do Comércio S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convido os senhores acionistas da Companhia Geral do Comércio para uma assembleia geral extraordinaria, a se realizar no dia 24 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, salas 221 e 222, afim de tomarem conhecimento da renúncia do diretor-gerente Sr. Gentil Manoel Tenorio e elegerem o seu substituto na forma dos estatutos. Ficam suspensas desde hoje as transferencias de ações na forma de terminada pelos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1932.
— O presidente, *Mario Barroso*.

(C-4.218—16-8-32—13\$300)

Aviso á praça

Maxwell & Amaral Ltda., estabelecidos á avenida Gomes Freire n. 59, comunicam a esta praça que, em virtude do socio quotista Dr. Flavio Monteiro Amaral haver transferido as suas quotas, sendo pago e satisfeito de seus haveres na sociedade, passou a mesma a girar sobre a razão social de Maxwell & Comp. Ltda., da qual é unico socio gerente Ernesto Maxwell de Souza Bastos.

Rio de Janeiro 4 de julho de 1932. — *Maxwell & Comp. Ltda.*

De acordo. — Dr. *Flavio Monteiro Amaral*.

(C-4.220—16-8-32—12\$200)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, 116 apolices da divida pública, diversas emissões, nom., de 1:000\$000, 5 %, pertencentes á finada Maria Augusta Soares.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

(C-3.784—16-8-32—7\$100)

Aviso

VAPOR "WEST CACTUS", CHEGADO DE SÃO FRANCISCO CAL., E OUTROS PORTOS DO PACIFICO, HONTEM, DIA 16 DE AGOSTO

Comunicamos a quem possa interessar que, em vista do decreto federal número 21.605, de 11 de julho proximo passado, será descarregada aqui para os armazens da Alfandega, a carga destinada ao porto de Santos, considerando-se, para todos os fins e efeitos a mesma carga definitivamente entregue.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1932.
— *Companhia Expresso Federal*, agentes dos armadores a Pacific Argentine Brasil Line.

(C-3.780—16-8-32—12\$200)